

000001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 108, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Incisos II e V, do art. 97 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I****Disposições preliminares**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A Secretaria de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 13.019, de 2014.

Seção II**Do acordo de cooperação**

Art. 5º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

000002

GABINETE DO PREFEITO

consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo chefe do Executivo ou pelo Secretário da unidade administração pública municipal, vinculada, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 6º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 24;

b) art. 25, *caput*, incisos V a VII, e § 1º; e

c) art. 32;

III - Capítulo VIII - Das sanções;

IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de Interesse social;

V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações;

VI - Capítulo XI - Do Conselho Municipal de Fomento e Colaboração; e

VII - Capítulo XII - Disposições finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

Seção III**Da capacitação**

Art. 7º Os programas de capacitação instituídos pela União, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.019, de 2014, e desenvolvidos em âmbito municipal, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do *caput* do referido art. 7º.

§ 1º Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II**DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado ou Município, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

- I - redução nas desigualdades sociais e regionais;
- II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;
- III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou
- IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 10. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal e no diário eletrônico oficial do Município.

Parágrafo único. A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 11. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, quinze dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Seção II**Da comissão de seleção**

Art. 13. O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

CNPJ/MP: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 14. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, utilizando subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 para análise e configuração do conflito;

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III**Do processo de seleção**

Art. 15. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Seção IV**Da divulgação e da homologação de resultados**

Art. 17. O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no diário eletrônico oficial do Município.

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos definidos em Edital.

§ 2º Os recursos serão apresentados por meio do setor de protocolo do órgão ou a entidade pública municipal, nos termos estabelecidos em Edital.

§ 3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no diário eletrônico oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III**DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA****Seção I****Do instrumento de parceria**

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o *caput*, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Art. 22. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 23. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput*, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do *caput*, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do *caput*, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o *caput* determinar a titularidade disposta no inciso I do *caput*, ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o *caput* determinar a titularidade disposta no inciso II do *caput*.

Seção II**Da celebração**

Art. 24. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 43.

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de oito dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do **caput** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o **caput** do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do *caput*, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do *caput* poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do *caput* que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput* do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Sobradinho; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Sobradinho;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município de Sobradinho que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores/Gestores de Autarquia ou de qualquer outro ente que compõe a Administração Pública Municipal Indireta, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público atuante na Comarca de Sobradinho/BA.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 26 e art. 27 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do *caput* do art. 26 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de cinco dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, o Siconv, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

§ 1º Para fins de apuração do constante no inciso IV do *caput* do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeltadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do *caput* do art. 26, se houver.

Art. 30. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do *caput* do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do *caput* do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 9º.

Art. 31. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município, pelos órgãos a ela vinculados ou pelo órgão jurídico da entidade da administração pública municipal.

§ 1º O parecer de que trata o *caput* abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º.

§ 4º Ato da Procuradoria Geral do Município poderá disciplinar, no âmbito municipal e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste artigo.

Art. 32. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Prefeito, por Secretário, ou poderá ser firmado por dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

000011

GABINETE DO PREFEITO**CAPÍTULO IV****DA EXECUÇÃO DA PARCERIA****Seção I****Da liberação e da contabilização dos recursos**

Art. 33. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira estabelecida no termo celebrado, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 34. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º - A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º - As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61.

§ 4º - O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito, Secretário Municipal ou pelo Dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

Art. 35. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II**Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos**

Art. 36. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 :

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização de portais de compras governamentais na rede mundial de computadores.

Art. 37. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º - A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, inclusive de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2º - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no *caput*, conforme o disposto no art. 58 .

Art. 38. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do *caput* e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º.

§ 3º Ato do Prefeito, do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 4º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 39. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com Internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 40. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 41. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 42. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá registrar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80.

Seção III**Das alterações na parceria**

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

- a) ampliação de até vinte por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de quinze dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 44. A manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, de seus órgãos vinculados ou do órgão jurídico da entidade da administração pública municipal é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 43 e os incisos I e II do § 1º do art. 43, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V**DA ATUAÇÃO EM REDE**

Art. 45. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 46. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até trinta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do **caput** do art. 26; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no **caput** no momento da celebração da parceria.

Art. 48. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI**DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO****Seção I****Da comissão de monitoramento e avaliação**

Art. 49. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 50. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com

000017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de Interesse, utilizando subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 12.813, de 2013 para fins de análise e configuração de tal condição; ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II**Das ações e dos procedimentos**

Art. 51. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas.

§ 1º As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 60.

Art. 52. O órgão ou a entidade da administração municipal deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 53. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Disposições gerais

Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 55. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 25.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 61 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 56. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do *caput*, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 57. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela administração pública municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 58. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II**Prestação de contas anual**

Art. 59. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no art. 55.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 60. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Prefeito, Secretário Municipal ou do Dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros a serem definidos pela respectiva Controladoria-Geral da Administração.

§ 1º A análise prevista no *caput* também será realizada quando:

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino da Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 61. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 60 conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Seção III**Da prestação de contas final**

Art. 62. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 55 quando já constarem devidamente registradas na administração pública municipal.

Art. 63. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55.

Art. 64. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56.

§ 1º Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do *caput* do art. 56 quando já constarem devidamente registrados na administração pública municipal.

§ 2º A análise do relatório de que trata o *caput* deverá observar o disposto no art. 57.

Art. 65. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.



000022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 66. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63.

Art. 67. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o *caput* e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 68. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput* no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com

000023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Compete exclusivamente ao Prefeito ou ao Dirigente máximo da entidade da administração pública municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput**.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** serão definidos em ato do Prefeito, ou do Secretário, ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do **caput**, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 69. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no **caput**, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no **caput**, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 70. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o **caput** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.



000024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO****CAPÍTULO VIII****DAS SANÇÕES**

Art. 71. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

Art. 72. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 71 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal prevista no § 6º do art. 71, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 73. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no cadastro do Município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 74. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

000025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO****CAPÍTULO IX****DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 75. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - Pmis aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O Pmis tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Pmis.

Art. 76. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Pmis, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o *caput* será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de Pmis, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 77. A avaliação da proposta de instauração de Pmis observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 76;

II - decisão sobre a instauração ou não do Pmis, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;

III - se instaurado o Pmis, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no Pmis.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do Pmis, apresentada de acordo com o art. 76, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no *caput*.

§ 2º As propostas de instauração de Pmis serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável, ou se houver, em portal eletrônico único com esta finalidade.

CAPÍTULO X**DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**

Art. 78. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.



000026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no *caput* as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 79. O órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 80. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 60 da Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o *caput*, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 81. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil tem por finalidade dar transparência, reunir e publicizar informações sobre as organizações da sociedade civil e as parcerias celebradas com a administração pública municipal a partir de bases de dados públicos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Sobradinho será responsável pela gestão do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º Compete aos órgãos e às entidades da administração pública municipal enviar os dados necessários para a consecução dos objetivos do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

§ 3º O Mapa das Organizações da Sociedade Civil disponibilizará funcionalidades para reunir e publicizar informações sobre parcerias firmadas pelo Município e informações complementares prestadas pelas organizações da sociedade civil.

§ 4º O Portal da Transparência, de que trata o Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016, e o Mapa das Organizações da Sociedade Civil deverão conter atalhos recíprocos para os respectivos sítios eletrônicos oficiais.

Art. 82. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, e as políticas, orientações e normas estabelecidas pela administração pública municipal e por planos anuais elaborados pelos integrantes do Poder Executivo.

§ 1º Os meios de comunicação pública municipal de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil no âmbito das parcerias.

§ 2º Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XI**DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO**

Art. 83. Fica criado o Conselho Municipal de Fomento e Colaboração - COMFOCO, órgão colegiado paritário de natureza consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Ao COMFOCO compete:

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000027

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

I - monitorar e avaliar a implementação da Lei nº 13.019, de 2014, e propor diretrizes e ações para sua efetivação;

II - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento, de colaboração e de cooperação entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;

III - propor, opinar e manter diálogo com organizações da sociedade civil sobre atos normativos;

IV - propor e apoiar a realização de processos formativos para qualificar as relações de parceria;

V - estimular a participação social nas políticas de fomento, de colaboração e de cooperação; e

VI - aprovar seu regimento interno e eventuais alterações.

Art. 84. O COMFOCO terá a seguinte composição:

I - um representante titular e um representante suplente de cada uma das seguintes unidades da Administração Pública Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que o coordenará;

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;

e) Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;

f) Secretaria Municipal de Saúde;

g) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; e

h) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - seis representantes titulares e seis representantes suplentes de organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais de abrangência municipal.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I do *caput* serão indicados pelo titular dos órgãos a que estiverem vinculados.

§ 2º As organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais de que trata o inciso II do *caput* serão escolhidos conforme procedimento estabelecido no regimento interno do COMFOCO, assegurada a publicidade na seleção.

§ 3º A primeira seleção de que trata o § 2º será definida em ato do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a ser editado no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 4º Os membros do COMFOCO serão designados em ato do Prefeito Municipal.

§ 5º O COMFOCO poderá convidar, para participar de suas reuniões e atividades, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de representantes de outros conselhos de políticas públicas.

§ 6º A participação no COMFOCO é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 85. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMFOCO.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas funções, o COMFOCO contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

000028

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO****CAPÍTULO XII**
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 87. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 88. No âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria-Geral do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

§ 3º Ato Procurador-Geral do Município poderá disciplinar o disposto neste artigo.

Art. 89. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 90. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000029

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 108, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Incisos II e V, do art. 97 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I****Disposições preliminares**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A Secretaria de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 13.019, de 2014.

Seção II**Do acordo de cooperação**

Art. 5º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000030



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo chefe do Executivo ou pelo Secretário da unidade administração pública municipal, vinculada, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 6º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 24;

b) art. 25, *caput*, incisos V a VII, e § 1º; e

c) art. 32;

III - Capítulo VIII - Das sanções;

IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;

V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações;

VI - Capítulo XI - Do Conselho Municipal de Fomento e Colaboração; e

VII - Capítulo XII - Disposições finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

Seção III

Da capacitação

Art. 7º Os programas de capacitação instituídos pela União, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.019, de 2014, e desenvolvidos em âmbito municipal, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do *caput* do referido art. 7º.

§ 1º Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n. Centro. Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000031



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Seção I

Disposições gerais

Art. 8º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas legislativas nas leis orçamentárias serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos nas emendas legislativas de que trata o §3º serão definidos em ato do Chefe do Executivo.

§ 5º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexistente nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária;
- II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
- VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;
- VII - a minuta do instrumento de parceria;
- VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e
- IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do *caput* deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

- I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;
- II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000032

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado ou Município, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 10. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal e no diário eletrônico oficial do Município.

Parágrafo único. A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 11. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, quinze dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Seção II**Da comissão de seleção**

Art. 13. O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com

000033

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 14. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, utilizando subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 para análise e configuração do conflito;

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III**Do processo de seleção**

Art. 15. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Seção IV**Da divulgação e da homologação de resultados**

Art. 17. O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no diário eletrônico oficial do Município.

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000034

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos definidos em Edital.

§ 2º Os recursos serão apresentados por meio do setor de protocolo do órgão ou a entidade pública municipal, nos termos estabelecidos em Edital.

§ 3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no diário eletrônico oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III**DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA****Seção I****Do instrumento de parceria**

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o *caput*, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Art. 22. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 23. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput*, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com

000035



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do *caput*, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do Inciso II do *caput*, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o *caput* determinar a titularidade disposta no inciso I do *caput*, ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o *caput* determinar a titularidade disposta no inciso II do *caput*.

Seção II

Da celebração

Art. 24. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do Instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 43.

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de oito dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n. Centro. Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000036

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art.

38.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do *caput* deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o *caput* do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000037

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do **caput**, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do **caput** poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do **caput** que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o **caput** do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Sobradinho; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Sobradinho;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n. Centro. Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000038

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município de Sobradinho que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores/Gestores de Autarquia ou de qualquer outro ente que compõe a Administração Pública Municipal Indireta, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público atuante na Comarca de Sobradinho/BA.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 26 e art. 27 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do *caput* do art. 26 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de cinco dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, o Siconv, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - Sicafe, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

§ 1º Para fins de apuração do constante no inciso IV do *caput* do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do *caput* do art. 26, se houver.

Art. 30. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do *caput* do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do *caput* do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 9º.

Art. 31. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município, pelos órgãos a ela vinculados ou pelo órgão jurídico da entidade da administração pública municipal.

§ 1º O parecer de que trata o *caput* abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º.

§ 4º Ato da Procuradoria Geral do Município poderá disciplinar, no âmbito municipal e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste artigo.

Art. 32. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Prefeito, por Secretário, ou poderá ser firmado por dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000039

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO****CAPÍTULO IV****DA EXECUÇÃO DA PARCERIA****Seção I****Da liberação e da contabilização dos recursos**

Art. 33. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira estabelecida no termo celebrado, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 34. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º-A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do Inciso I do § 4º do art. 61;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º-O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º-As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61.

§ 4º-O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito, Secretário Municipal ou pelo Dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

Art. 35. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II**Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos**

Art. 36. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000040

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 :

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização de portais de compras governamentais na rede mundial de computadores.

Art. 37. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, inclusive de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no *caput*, conforme o disposto no art. 58 .

Art. 38. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do *caput* e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º.

§ 3º Ato do Prefeito, do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 4º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n. Centro. Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000041

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 39. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 40. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 41. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 42. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá registrar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80.

Seção III**Das alterações na parceria**

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000042

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

- a) ampliação de até vinte por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de quinze dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 44. A manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, de seus órgãos vinculados ou do órgão jurídico da entidade da administração pública municipal é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do Inciso I e o inciso II do *caput* do art. 43 e os Incisos I e II do § 1º do art. 43, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V**DA ATUAÇÃO EM REDE**

Art. 45. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000043

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 46. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até trinta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do *caput* do art. 26; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no *caput* no momento da celebração da parceria.

Art. 48. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000044

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI**DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO****Seção I****Da comissão de monitoramento e avaliação**

Art. 49. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 50. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;





000045

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, utilizando subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 12.813, de 2013 para fins de análise e configuração de tal condição; ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II**Das ações e dos procedimentos**

Art. 51. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas.

§ 1º As ações de que trata o **caput** contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 60.

Art. 52. O órgão ou a entidade da administração municipal deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 53. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000046

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS****Seção I****Disposições gerais**

Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 55. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º - O relatório de que trata o **caput** deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do **caput** do art. 61 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 56. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000047

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do *caput*, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 57. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela administração pública municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 58. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II**Prestação de contas anual**

Art. 59. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no art. 55.

§ 4º Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 60. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Prefeito, Secretário Municipal ou do Dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros a serem definidos pela respectiva Controladoria-Geral da Administração.

§ 1º A análise prevista no *caput* também será realizada quando:

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000048



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 61. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 60 conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 1. aos impactos econômicos ou sociais;
 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.



000049

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Seção III**Da prestação de contas final**

Art. 62. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 55 quando já constarem devidamente registradas na administração pública municipal.

Art. 63. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55.

Art. 64. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56.

§ 1º Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do *caput* do art. 56 quando já constarem devidamente registrados na administração pública municipal.

§ 2º A análise do relatório de que trata o *caput* deverá observar o disposto no art. 57.

Art. 65. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000050

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 66. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63.

Art. 67. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o *caput* e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 68. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput* no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000051

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Compete exclusivamente ao Prefeito ou ao Dirigente máximo da entidade da administração pública municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput**.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** serão definidos em ato do Prefeito, ou do Secretário, ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do **caput**, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 69. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no **caput**, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no **caput**, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 70. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o **caput** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.



000052

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO****CAPÍTULO VIII****DAS SANÇÕES**

Art. 71. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

Art. 72. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 71 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal prevista no § 6º do art. 71, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 73. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no cadastro do Município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 74. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000053

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO****CAPÍTULO IX****DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 75. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - Pmis aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O Pmis tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Pmis.

Art. 76. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Pmis, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido; e
- III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o *caput* será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de Pmis, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 77. A avaliação da proposta de instauração de Pmis observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 76;
- II - decisão sobre a instauração ou não do Pmis, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;
- III - se instaurado o Pmis, oitiva da sociedade sobre o tema; e
- IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no Pmis.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do Pmis, apresentada de acordo com o art. 76, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no *caput*.

§ 2º As propostas de instauração de Pmis serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável, ou se houver, em portal eletrônico único com esta finalidade.

CAPÍTULO X**DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**

Art. 78. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000054

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no **caput** as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 79. O órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 80. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 60 da Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o **caput**, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 81. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil tem por finalidade dar transparência, reunir e publicizar informações sobre as organizações da sociedade civil e as parcerias celebradas com a administração pública municipal a partir de bases de dados públicos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Sobradinho será responsável pela gestão do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º Compete aos órgãos e às entidades da administração pública municipal enviar os dados necessários para a consecução dos objetivos do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

§ 3º O Mapa das Organizações da Sociedade Civil disponibilizará funcionalidades para reunir e publicizar informações sobre parcerias firmadas pelo Município e informações complementares prestadas pelas organizações da sociedade civil.

§ 4º O Portal da Transparência, de que trata a Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016, e o Mapa das Organizações da Sociedade Civil deverão conter atalhos recíprocos para os respectivos sítios eletrônicos oficiais.

Art. 82. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, e as políticas, orientações e normas estabelecidas pela administração pública municipal e por planos anuais elaborados pelos integrantes do Poder Executivo.

§ 1º Os meios de comunicação pública municipal de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil no âmbito das parcerias.

§ 2º Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XI**DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO**

Art. 83. Fica criado o Conselho Municipal de Fomento e Colaboração - COMFOCO, órgão colegiado paritário de natureza consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Ao COMFOCO compete:

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000055

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

I - monitorar e avaliar a implementação da Lei nº 13.019, de 2014, e propor diretrizes e ações para sua efetivação;

II - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento, de colaboração e de cooperação entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;

III - propor, opinar e manter diálogo com organizações da sociedade civil sobre atos normativos;

IV - propor e apoiar a realização de processos formativos para qualificar as relações de parceria;

V - estimular a participação social nas políticas de fomento, de colaboração e de cooperação; e

VI - aprovar seu regimento interno e eventuais alterações.

Art. 84. O COMFOCO terá a seguinte composição:

I - um representante titular e um representante suplente de cada uma das seguintes unidades da Administração Pública Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que o coordenará;

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;

e) Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;

f) Secretaria Municipal de Saúde;

g) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; e

h) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - seis representantes titulares e seis representantes suplentes de organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais de abrangência municipal.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I do *caput* serão indicados pelo titular dos órgãos a que estiverem vinculados.

§ 2º As organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais de que trata o inciso II do *caput* serão escolhidos conforme procedimento estabelecido no regimento interno do COMFOCO, assegurada a publicidade na seleção.

§ 3º A primeira seleção de que trata o § 2º será definida em ato do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a ser editado no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 4º Os membros do COMFOCO serão designados em ato do Prefeito Municipal.

§ 5º O COMFOCO poderá convidar, para participar de suas reuniões e atividades, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de representantes de outros conselhos de políticas públicas.

§ 6º A participação no COMFOCO é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 85. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMFOCO.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas funções, o COMFOCO contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000056

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO****CAPÍTULO XII****DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 86. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 87. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 88. No âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria-Geral do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

§ 3º Ato Procurador-Geral do Município poderá disciplinar o disposto neste artigo.

Art. 89. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 90. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ/ME: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



000057

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 18 de janeiro de 2023.

CI nº 011/2023

À SEFAZ

Prezado,

Solicito a abertura do processo administrativo destinado a *realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de fomento*, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 108/2021.

Visamos o atendimento do interesse público recíproco, especificadamente ao atendimento das necessidades de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e ao acolhimento e humana assistência a idosos que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social, seguindo a previsão orçamentária da LOA 2023, conforme segue:

Secretaria: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 15000000

16600000

16610000

Atenciosamente,

Paulo José de Macedo Souza

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



000058

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho-BA, 18 de janeiro de 2023.

Circular Interno nº 016/2023

A

SEFAZ

Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade da promoção do desenvolvimento da economia local e geração de emprego e renda durante, de implementação de ações voltadas à melhoria da economia no Município de Sobradinho/BA promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, sendo a economia do Município de Sobradinho diretamente ligada às atividades agrícolas, solicitamos a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 108/2021.

Os recursos destinados à execução da referida prestação de serviço será oriunda da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 02.09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.037 – Apoio a Agricultura Familiar

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 15000000

Atenciosamente,

Carlos Jarques Canturil da Silva
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO: NA DIVERSIDADE A IDENTIDADE
MISSÃO: Educar na Diversidade para Construir a Identidade do Município

Sobradinho/BA, em 19 de janeiro de 2023.

CI nº 034/2023

EMISSOR: SME
DE: Ducilene Soares Silva Kesting

DESTINO: SEFAZ
PARA: Luiz Nery da Cunha Junior

Visando atender as necessidades da rede municipal de ensino durante o exercício de 2023, solicitamos a abertura do processo administrativo destinado à **realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de fomento**, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 108/2021.

As OSC que atuam na área da Educação Especial são instituições importantes para a operacionalização e continuação das atividades em prol do interesse público na área de educação, contribuindo para um movimento de inclusão das pessoas com deficiências física, intelectual e múltipla, além de transtornos globais do desenvolvimento matriculados na rede regular de ensino do Município de Sobradinho/BA.

O presente pedido tem por objetivo apoiar a execução de projetos para a consecução de atividades de interesse público e recíproco, cuja dotação orçamentária é a que segue:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 2.013 – Manutenção das atividades administrativas da secretaria de educação

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 15000000

15010000

15001001

Atenciosamente,

DUCILENE SOARES SILVA KESTERING
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000060

PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

O Projeto Básico é peça essencial para a realização dos procedimentos destinados as aquisições ou prestações de serviços necessários para atender as necessidades do Poder Público, estando previsto tal obrigatoriedade no art. 7º. I, conforme conceito exposto no art. 6º, IX, ambos dispositivos da Lei 8.666/93, que rege as contratações públicas, em observância aos seus demais dispositivos, bem como, as demais normas que regulamentam a matéria.

O Projeto Básico é um “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”, devendo conter os elementos descritos no art. 6º, IX, Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles: “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

De acordo com Ribeiro, (2015), no que tange às parcerias: “O Estado busca por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscando em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal” (Leonardo, RIBEIRO, p. 95-110, 2015).

Conforme pedidos constantes nas C.I.s dos Secretários Municipais, perceber como objetivo apoiar a execução de projetos para a consecução de atividades de interesse público e recíproco voltados ao fomento da economia do Município/BA, geração de renda e emprego para os munícipes com consequente melhoria do bem-estar destes e da qualidade de vida, e/ou a realização de projetos voltados ao atendimento daqueles em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou ainda qualquer outro projeto que se revele de igual importância revestido de interesse público.

OBJETIVO

O presente termo estabelece como objetivo a seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil (OSC's) localizadas no Município de Sobradinho-BA, para a celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Fomento visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000061

de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público.

OBJETO

A celebração de Termo(s) de Fomento que terão por objeto a celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº. 108/2021, e no que couber a Lei 8.666/93 e demais normas correlatas.

DOS PROCEDIMENTOS

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados (art. 15, Decreto nº. 108/2021).

Poderão participar as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), nos termos do respectivo Edital.

Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital (art. 9º, §4º, Decreto nº. 108/2021)

Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender os seus objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014), além das demais disposições estabelecidas em Edital, conforme Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 108/2021.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é a designada pela **Portaria Municipal nº. 003**, de 20 de janeiro de 2023, publicado no DOM, site <http://www.impublicacoes.org/pm_sobradinho/>, Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023 - Pag.2 - Ano XI - Nº 2444, sendo responsável pelo presente Chamamento Público, e poderá, para subsidiar seus trabalhos, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme Quadro Detalhado de Despesas (QDD) – LOA 2023:



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000063

DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme inciso I do §1º do art. 36 do Decreto nº. 108/2021

Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme inciso II do §1º do art. 36 do Decreto nº. 108/2021.

A OSC deverá observar todas as disposições do instrumento convocatório do respectivo Chamamento Público e demais normas que regulamentam a matéria.

DA FISCALIZAÇÃO

Como fiscal do contrato (ou comissão) nomeada para esse fim o(s) seguinte(s) servidor(es): Jéssica Alves dos santos, Matrícula 15511, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à ASSOCIAÇÃO e seus prepostos, ou obter do MUNICÍPIO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

A ação da Fiscalização não exonera a ASSOCIAÇÃO de suas responsabilidades contratuais.

A execução física do objeto será acompanhada pela contratante mediante todos os meios necessários e suficientes para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado.

DAS ALTERAÇÕES DESTE PROJETO BÁSICO

Este Projeto Básico poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Projeto Básico estabelece, ainda, as seguintes disposições gerais:



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000064

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução do objeto.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços/fornecimentos.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Sobradinho-BA, 20 de janeiro de 2023.

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

000065

Sobradinho/BA, em 18 de janeiro de 2023.

Circular Interno nº 057/2023

Exmo Senhor Prefeito

Regis Cleivys Sampaio Bento

Solicito a Vossa Excelência, autorização para abertura do processo administrativo destinado a realização do chamamento Público para seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil (OSC's) localizadas no Município de Sobradinho-BA, para a celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Fomento destinado a parcerias para consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, nos moldes das C.I. nº. 016/2023 – SEAMA, C.I. nº. 011/2023 – SEADS e C.I. 034/2023 – SME, além de propostas diversas das citadas nas referidas comunicações, mas que atendam ao interesse recíproco e público previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 108/2021, a saber:

- a) Ao desenvolvimento da economia local e geração de emprego e renda durante, de implementação de ações voltadas à melhoria da economia no Município de Sobradinho/BA promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais;
- b) Ao crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes da rede pública municipal;
- c) Ao atendimento das necessidades de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- d) Ao acolhimento e humana assistência a idosos que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;
- e) Ao desenvolvimento de quaisquer outras atividades que demonstrem igual relevância e interesse público.



000066

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Conforme Lei Federal nº. 13.019/2014, considera-se:

"Art. 2º [...]

(...)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos";

Procedimento previsto em Decreto Municipal nº. 108/2021, publicado em 01 de dezembro de 2021 no Diário Oficial do Município. Segue em anexo o referido decreto:

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

(...)

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

Para a realização do(s) objeto(s) do(s) Termo(s) de Fomento celebrado(s) será destinado o valor cujo TETO será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), independente de quantas parcerias forem celebradas.

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, art. 33, do Decreto nº. 108/2021, bem como as suas demais disposições, com observância as normas da Lei 13.019/2014.

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000067

DESPACHO: A U T O R I Z O a abertura do processo administrativo destinado a realização do chamamento Público para seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil (OSC's) localizadas no Município de Sobradinho-BA, para a celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Fomento destinado a parcerias para consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, nos moldes das C.I. nº. 016/2023 – SEAMA, C.I. nº. 011/2023 – SEADS e C.I. 034/2023 – SME, além de propostas diversas das citadas nas referidas comunicações, mas que atendam ao interesse recíproco e público previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 108/2021, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração através da C.I. 057/2023.

Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Para a realização do(s) objeto(s) do(s) Termo(s) de Fomento celebrado(s) será destinado o valor cujo TETO será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), independente de quantas parcerias forem celebradas.

Sobradinho (BA), 20 de janeiro de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.01.20 11:35:53 -03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000068

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente aos valores estimados em R\$ **400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, para atender as referidas despesas, destinados abertura do processo administrativo visando a realização do chamamento Público para seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil (OSC's) localizadas no Município de Sobradinho-BA, para a celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Fomento destinado a parcerias para consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, nos moldes das C.I. nº. 016/2023 – SEAMA, C.I. nº. 011/2023 – SEADS e C.I. 034/2023 – SME, além de propostas diversas das citadas nas referidas comunicações, mas que atendam ao interesse recíproco e público previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 108/2021, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração através da C.I. 057/2023, nos seguintes recursos:

Secretaria: 02.09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.037 – Apoio a Agricultura Familiar

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 15000000

Secretaria: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 15000000

16600000

16610000

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 1.028 – Apoio ao Ensino de Níveis Tecnológicos e Superiores

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 15000000

Sobradinho (BA), 20 de janeiro de 2023.

Wanderlan Ribeiro da Silva

Matrícula 14009

Departamento de Finanças e Contabilidade

000069



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I - **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Clellys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabício de Aguiar Marcula
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000070

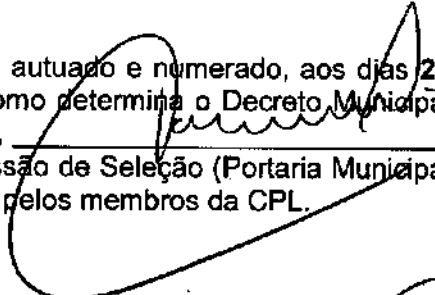
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

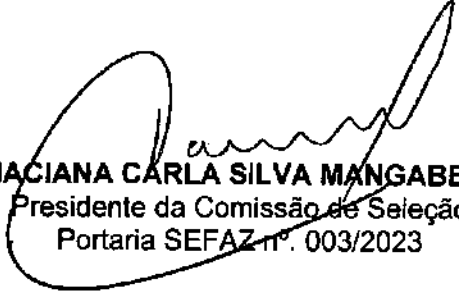
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 011/2023

Credenciamento Nº. 002/2023

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente **Processo Administrativo sob o nº. 011/2023, destinado ao processamento do Credenciamento, tombado sob o nº. 002/2023**, cuja finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil (OSC's) localizadas no Município de Sobradinho-BA, para a celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Fomento destinado a parcerias para consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público.

Processo autuado e numerado, aos dias **20 do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, como determina o Decreto Municipal nº. 108/2021 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Eu, , **Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da Comissão de Seleção (Portaria Municipal SEFAZ nº. 003/2023)**, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 003/2023


NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO
Membro da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 003/2023


CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA
Membro da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 003/2023

000071

**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA SEFAZ Nº 003/2023**

"Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão de Seleção para celebração de parcerias, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências."

A SECRETÁRIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, no art. 9º e 10º da Lei Municipal nº. 502, de 27 de março de 2013 e Decreto Municipal nº. 108, de 01 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 13 do Decreto Municipal nº 108/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Seleção para celebração de parcerias regulamentadas pelo Decreto Municipal nº. 108/2021:

- I – THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA, servidora comissionada, matrícula nº. 12615 - PRESIDENTE;
- II - NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURICIO, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - MEMBRO;
- III- CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - MEMBRO.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar chamamentos públicos realizados pelo regime da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 108/2021.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 20 de janeiro de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023 - Pág.3 - Ano XI - Nº 2444



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000072

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEFAZ Nº 004/2022

"Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências."

A SECRETÁRIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BRASIL, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, no art. 9º e 10º da Lei Municipal nº. 502, de 27 de março de 2013 e Decreto Municipal nº. 108, de 01 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 49, §1º, do Decreto Municipal nº. 108/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil regulamentadas pelo Decreto Municipal nº. 108/2021:

I – Exercerá as funções de Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a servidora **GLIANNE MARTINS SANTOS**, *servidora efetiva*, matrícula nº. 2538;

II – Os seguintes servidores exercerão as funções de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a) **DEUZELITA DA COSTA CAVALCANTE ARAÚJO**, *servidora efetiva*, matrícula nº. 021; e
- b) **KATIUCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, *servidora efetiva*, matrícula nº. 2407.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 108/2021, Plano de Trabalho e Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 20 de janeiro de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



Estado da Bahia

000073

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO CAPTAÇÃO DE PROJETOS A SEREM EXECUTADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, com fulcro no art. 2º, §1º e art. 8º, do Decreto Municipal nº. 061/2019 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Chamamento Público visando, através de credenciamento, à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projeto(s) voltado(s) ao atendimento de interesse público.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil (OSC's) localizadas no Município de Sobradinho-BA, para a celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Fomento visando à execução de projetos destinados:

- a) ao desenvolvimento da economia local e geração de emprego e renda durante, de implementação de ações voltadas à melhoria da economia no Município de Sobradinho/BA promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais;
- b) ao crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes da rede pública municipal;
- c) ao atendimento das necessidades de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- d) ao acolhimento e humana assistência a idosos que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;
- e) ao desenvolvimento de quaisquer outras atividades que demonstrem igual relevância e interesse público.

1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação (art. 8º, §1º, Decreto nº. 061/2019) e a disponibilidade orçamentária para a celebração do(s) termo(s) de fomento.

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.3. Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles: "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar



Estado da Bahia

000074

Prefeitura Municipal de Sobradinho

coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

3.4. De acordo com Ribeiro, (2015), no que tange às parcerias: "O Estado busca por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscando em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal" (Leonardo, RIBEIRO, p. 95-110, 2015).

3.5. O presente chamamento público tem como principal objetivo apoiar a execução de projetos para a consecução de atividades de interesse público e recíproco voltados ao fomento da economia do Município de Sobradinho - BA, geração de renda e emprego para os munícipes com consequente melhoria do bem-estar destes e da qualidade de vida, e/ou a realização de projetos voltados ao atendimentos daqueles em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou ainda qualquer outro projeto que se revele de igual importância revestido de interesse público.

3.6. As OSC que atuam na área da Educação Especial são instituições importantes para a operacionalização e continuação das atividades em prol do interesse público na área de educação, contribuindo para um movimento de inclusão das pessoas com deficiências física, intelectual e múltipla, além de transtornos globais do desenvolvimento matriculados na rede regular de ensino do Município de Sobradinho/BA.

3.7. Justificamos que a celebração da parceria é importante pela contribuição que as Entidades apresentam para nossa sociedade durante esses anos de existência, principalmente na parceria da redução da necessidade do Município.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

I- entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000075

4.2.1. Possuir cadastro atualizado e previamente aprovado pelo Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho, devendo, para tanto:

I – Encaminhar ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho (DGCBS/SEFAZ/PMS), situada na Avenida José Balbino de Souza, s/nº., Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.925-000:

a) **Ficha Cadastral de Organização Da Sociedade Civil** contendo a denominação, o endereço, o correio eletrônico, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a transcrição das finalidades estatutárias, as qualificações específicas, o endereço e os demais dados dos dirigentes, nos termos do modelo constante do **Anexo I**;

b) cópia do comprovante de residência, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante dirigente da OSC;

c) cópia de comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

d) cópia do estatuto social e suas alterações registrados em cartório ou, tratando-se de sociedade cooperativa, da certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n. 13.019/2014;

e) comprovante de inscrição ativa no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

f) cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, da ata da posse da atual diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente.

4.2.2. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.2.3. **Não é permitida a atuação em rede.**

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

II- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

III- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000076

Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

IV- Possuir o mínimo de existência (03 anos), com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 c/c Art. 26, II, Decreto Municipal nº. 061/2019);

V-possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada, no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI-possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do Decreto 061/2019 ou, alternativamente, prever a sua obtenção com recursos da parceria, mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos, a contratação de profissionais ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII-possuir regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a administração pública estadual e o Município de Sobradinho/BA;

VIII-possuir regularidade perante a Previdência Social;

IX-possuir regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

X-possuir regularidade relativa aos débitos trabalhistas;

XI-inexistência de débito da organização da sociedade civil e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA);

XII-inexistência de débito de seus dirigentes, perante a fazenda estadual ou federal, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado ou União;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

I-não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II-esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III-tenha, em seu quadro de dirigentes:

1) membro da Comissão de Seleção, servidor ou membro da Prefeitura Municipal de Sobradinho;

2) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea anterior;

VI- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39,



Estado da Bahia

000077

Prefeitura Municipal de Sobradinho

caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

X-tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A **Comissão de Seleção** é a designada pelo **Portaria Sefaz nº. 003, de 20 de janeiro de 2023**, publicado no DOEM, site < <http://www.sobradinho.ba.gov.br/>> sendo responsável pelo presente Chamamento Público, e poderá, para subsidiar seus trabalhos, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.2. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, utilizando subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 para análise e configuração do conflito;

6.3. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o Município de Sobradinho.

6.4. Na hipótese do item 6.2, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados (art. 15, Decreto nº. 061/2019).

7.2. Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital (art. 9º, §4º, Decreto nº. 061/2019)

7.3. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.3.1. DA FASE DE SELEÇÃO

7.3.1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	XX/XX/2023



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000078

2	Cadastramento da OSC conforme item 4.2 deste Edital.	XX/XX/2023 a XX/XX/2023
3	Envio das propostas de trabalho pelas OSCs.	XX/XX/2023 a XX/XX/2023
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	XX/XX/2023 às XX:XXh
5	Divulgação do resultado preliminar.	XX/XX/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (art. 18, Decreto nº. 061/2019).	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
7	Prazo para oferta de eventuais contrarrazões	05 (cinco) dias, contados do término do prazo para interposição recursal
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos

7.3.1.1.1. Após transcorrido todos os prazos e encerrada as etapas constantes na Planilha 1 acima, será divulgada pela Comissão de Seleção a Decisão Final e a Homologação realizada pelo Prefeito Municipal da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.3.1.1.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014), nos termos previstos no item 5 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

a) Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

a.1) O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sobradinho na Internet (<http://www.sobradinho.ba.gov.br/>), com prazo estabelecido no item 3 da Tabela 1 da Fase de Seleção.

b) Etapa 2: Cadastramento das OSCs.

b.1) O cadastramento deverá ocorrer conforme item 4.2 deste Edital, com o envio ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Sobradinho, situado na **Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.925-000**, da Ficha Cadastral de Organização Da Sociedade Civil (*Anexo I* deste Edital) e de toda documentação descrita no item 4.2.

c) Etapa 3: Envio das propostas pelas OSCs

c.1) As propostas de trabalho deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº XX/2023", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Sobradinho, no seguinte endereço: **Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.925-000**.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000079

c.2) A proposta de trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

C.3) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.

Cada OSC poderá concorrer com apenas uma proposta. Na hipótese de apresentar mais de uma, será considerada apenas a última, desde que recebida dentro do prazo previsto na etapa 3 da Tabela 1.

c.4) Observado o disposto neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações (art. 16, Decreto 061/2019):

I - objeto específico e sua finalidade, os quais deverão guardar compatibilidade com as finalidades expressas neste edital

II - descrição da realidade que se pretende modificar, devendo ser demonstrado o nexo entre o projeto proposto e as metas a serem atingidas;

III - resultados esperados;

IV - descrição das metas a serem atingidas, do projeto a ser executado e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

V - prazos e forma de execução do projeto e do cumprimento das metas a eles atreladas; e

VI - o valor total da parceria, **limitado ao valor de referência (teto) indicado neste Edital**, com previsão para o cronograma de desembolso financeiro.

c.5) Somente serão avaliadas as propostas encaminhadas pelas OSC's cujo cadastro tenha sido previamente aprovado e recebidas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs, constante da Tabela 1.

d) Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

d.1) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, **a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes no dia XXS/XX/2023 às XX:XXh de cada dia, na Sala das Sessões Públicas** do Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho/BA, localizada no prédio da SEFAZ na Avenida José Balbino de Souza, s/nº., Centro, Sobradinho/BA – CEP 48.925-000. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

d.2) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 (etapa 4) para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

d.3) As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo, observado o contido no **Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

d.4) A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000030

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	4,0
(B) Adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, nos termos do Chamamento Público nº. /2020	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000081

d.5) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

d.6) O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

d.7) Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D);
- c) que não contenham, no mínimo, as informações referidas no presente Edital;
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto neste Edital.

d.8) As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

d.9) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

e) Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

e.1) O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sobradinho/BA e divulgado na página oficial da Prefeitura Municipal de Sobradinho (<http://www.sobradinho.ba.gov.br/>), iniciando-se o prazo para recurso (art. 17 do Decreto 061/2019).

f) Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

f.1) Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Nos termos do art. 18, do Decreto Municipal n. 061/2019, os participantes que desejarem recorrer do resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

f.2) Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos definidos deste Edital.

f.3) Os recursos serão apresentados por meio do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Sobradinho, localizado na **Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.925-000.**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000082

f.4) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

f.5) Interposto recurso, o Município de Sobradinho, por meio de correspondência eletrônica, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

Etapas 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

g.1) Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

g.2) Recebido o recurso, este será encaminhado à análise da Comissão de Seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o prazo final de apresentação das contrarrazões.

g) Da Decisão Final e Homologação.

h.1) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

h.2) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

h.3) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem a sua interposição, o Município de Sobradinho deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

h.4) **A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria** (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h.5) Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Município de Sobradinho poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.3.2. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.3.2.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalho e dos documentos que o instruem; comprovação do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Parecer de órgão técnico
5	Parecer da assessoria jurídica
6	Assinatura do Termo de Fomento
7	Publicação do extrato do termo de fomento no DOEM



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000083

7.3.2.1.1. Para a celebração da parceria, a OSC selecionada será convocada para, **no prazo de até 08 (oito) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o instruirão** (art. 26 a 30 do Decreto 061/2019), além da documentação exigida para a comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que a OSC não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, *caput*, 33, 34 e 39, todos da Lei nº 13.019/14).

7.3.2.1.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 25 do Decreto 061/2019), observados os **Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

7.3.2.1.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38, do Decreto 061/2019.

7.3.2.1.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item "7.3.2.1.3." deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.3.2.1.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

7.3.2.1.6. Para fins do disposto no item "7.3.2.1.5." acima, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

7.3.2.1.7. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do item 7.3.2.1.6.

7.3.2.1.8. **A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.**

7.3.2.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o *caput* do art. 25 do Decreto 061/2019, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos (art. 26, do Decreto 061/2019):

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, sendo dispensado as OSCs devidamente cadastradas na forma do item 4.2 deste Edital, caso tenha apresentado o referido documento no ato de cadastramento;



Estado da Bahia

000084

Prefeitura Municipal de Sobradinho

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

7.3.2.2.1. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

7.3.2.2.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do item 7.3.2.2, as certidões positivas com efeito de negativas.

7.3.2.2.3. A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do item 7.3.2.3. poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

7.3.2.2.4. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do item 7.3.2.2. que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

7.3.2.2.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.



Estado da Bahia

000085

Prefeitura Municipal de Sobradinho

7.3.2.3. Além dos documentos relacionados no art. 7.3.2.2, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25 do Decreto 061/2019, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Sobradinho; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Sobradinho;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município de Sobradinho que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores/Gestores de Autarquia ou de qualquer outro ente que compõe a Administração Pública Municipal Indireta, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público atuante na Comarca de Sobradinho/BA.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7.3.2.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 26 e art. 27 do Decreto 061/2019 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 26 do Decreto 061/2019 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de cinco dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, Decreto 061/2019).

7.3.2.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o Município de Sobradinho deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.3.2.3.3. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do caput do art. 26 do Decreto 061/2019, se houver.

7.3.2.3.4. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.



Estado da Bahia

000086

Prefeitura Municipal de Sobradinho

7.3.2.3.4.1. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 9º do Decreto 061/2019.

8. DOS VALORES, CRONOGRAMA E DESEMBOLSO

8.1. Para a realização do(s) objeto(s) do(s) Termo(s) de Fomento celebrado(s) será destinado o valor cujo TETO será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), independente de quantas parcerias forem celebradas.

8.2. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria (art. 33, do Decreto nº. 061/2019).

8.2.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira estabelecida no termo celebrado, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

8.2.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

8.3. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3.1. A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

8.3.2. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3.3. As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61 do Decreto 061/2019.

8.3.4. O disposto no item 8.3.3. poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito do Município de Sobradinho/BA.

8.4. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.5. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pelo Município de Sobradinho adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000087

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos destinados a execução da parceria que trata o presente instrumento serão oriundos da seguinte dotação orçamentária (LOA 2023):

Secretaria: 02.09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.037 – Apoio a Agricultura Familiar

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 15000000

Secretaria: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 15000000

16600000

16610000

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 1.028 – Apoio ao Ensino de Níveis Tecnológicos e Superiores

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 15000000

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Após análise do Projeto Básico apresentado pela Organização da Sociedade Civil, a administração municipal poderá exigir contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente (art. 12, *caput*, Decreto nº. 061/2019)

10.2. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a 0, conforme determina o parágrafo único do art. 12 do Decreto nº. 061/2019.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1. As propostas e os planos de trabalho apresentados deverão prever expressamente as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

12. DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 20 do Decreto 061/2019).

12.2. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

12.3. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas (art. 54, Decreto 061/2019).

13.2. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

13.2.1. O relatório de que trata o presente item deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

13.2.2. As informações de que trata o item 13.2.1. serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto 061/2019.

13.2.3. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do item 13.2.1. e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto 061/2019, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

13.2.4. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

13.3. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter (art. 56, Decreto 061/2019):

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

13.3.3. A memória de cálculo referida no inciso IV do presente item, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.4. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 do Decreto 061/2019 será feita pela administração pública municipal e contemplará (art. 57, Decreto 061/2019):

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000089

previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

13.5. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas (art. 58, Decreto 061/2019).

13.6. Da prestação de contas final

13.6.1. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto 061/2019, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 62 do Decreto 061/2019.

13.6.1.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 55 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registradas na administração pública municipal.

13.6.2. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

13.6.2.1. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto 061/2019.

13.6.3. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 do Decreto 061/2019 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 64 do Decreto 061/2019.

13.6.3.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 56 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registrados na administração pública municipal.

13.6.3.2. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do Decreto 061/2019.

13.6.4. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

13.6.5. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

13.6.5.1. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto 061/2019.

13.6.5.2. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

13.6.5.3. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.6.5.4. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto 061/2019.

13.6.6. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

13.6.6.1. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o presente item e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

13.6.7. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.6.7.1. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto 061/2019.

13.6.7.2. A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II deste item no prazo de trinta dias.

13.6.7.3. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

13.6.7.4. Compete exclusivamente ao Prefeito do Município autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item.

13.6.7.5. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item serão definidos em ato do Prefeito, ou do Secretário, ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

13.6.7.6. Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000091

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

13.6.8. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto (art. 69, Decreto 061/2019).

13.6.8.1. O prazo de que trata o item 13.6.8 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

13.6.8.2. O transcurso do prazo definido o item 13.6.8, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 13.6.8.1, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

13.6.8.3. Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 13.6.8.1., se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

13.6.9. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019.

13.6.9.1. Os débitos de que trata o item 13.6.9. observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento

14. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

14.1. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme inciso I do §1º do art. 36 do Decreto nº. 061/2019

14.2. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme inciso II do §1º do art. 36 do Decreto nº. 061/2019.



000092

Estado da Bahia**Prefeitura Municipal de Sobradinho****15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Será designado pelo Município de Sobradinho, após celebrado o contrato, o fiscal do Termo de Fomento (ou comissão) nomeada através de portaria.

15.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à ASSOCIAÇÃO e seus prepostos, ou obter do MUNICÍPIO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

15.3. A ação da Fiscalização não exonera a ASSOCIAÇÃO de suas responsabilidades contratuais.

15.4. A execução física do objeto será acompanhada pela contratante mediante todos os meios necessários e suficientes para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado.

16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos moldes previstos no Decreto nº. 061/2019 e Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

16.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas.

16.3. O Município de Sobradinho realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

16.4. O Município notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

16.5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do Município de Sobradinho.

16.5.1. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município de Sobradinho, pelos órgãos de controle interno e externo.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

17.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.



Estado da Bahia

000093

Prefeitura Municipal de Sobradinho

17.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

17.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

17.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.7 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

18.1.1. São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

18.2. O órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

18.3. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 60 da Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016.

18.3.1. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

18.4. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil tem por finalidade dar transparência, reunir e publicizar informações sobre as organizações da sociedade civil e as parcerias celebradas com a administração pública municipal a partir de bases de dados públicos.

18.4.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Sobradinho será responsável pela gestão do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

18.4.2. Compete aos órgãos e às entidades da administração pública municipal enviar os dados necessários para a consecução dos objetivos do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

18.4.3. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil disponibilizará funcionalidades para reunir e publicizar informações sobre parcerias firmadas pelo Município e informações complementares prestadas pelas organizações da sociedade civil.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000094

18.4.4. O Portal da Transparência, de que trata o Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016, e o Mapa das Organizações da Sociedade Civil deverão conter atalhos recíprocos para os respectivos sítios eletrônicos oficiais.

18.5. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, e as políticas, orientações e normas estabelecidas pela administração pública municipal e por planos anuais elaborados pelos integrantes do Poder Executivo.

18.5.1. Os meios de comunicação pública municipal de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil no âmbito das parcerias.

18.5.2. Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não será exigido, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado ou Município, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial (art. 9º, §5º, Decreto nº. 061/2019).

19.2. O presente chamamento público não é destinado a seleção de propostas cuja execução do objeto necessite da atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, que trata o art. 45 do Decreto nº. 061/2019.

19.3. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, nos termos do art. 53, Decreto nº. 061/2019.

19.4. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, conforme previsto no Decreto nº. 061/2019.

19.5. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

19.5.1. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

19.6. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

19.7. No âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria-Geral do Município.

19.8. Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria-Geral do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

19.9. É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

19.10. Ato Procurador-Geral do Município poderá disciplinar o disposto neste artigo.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000095

ANEXOS

- I- FICHA CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
- II- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
- III- DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
- IV- DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS
- V- MODELO DE PLANO DE TRABALHO
- VI- DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO
- VII- DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
- VIII- MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA (TERMO DE FOMENTO)
- IX- DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
- X- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
- XI- DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR DA PARCERIA PELA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA
- XII- DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES
- XIII- DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA
- XIV- DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
- XV- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA (SE HOUVER)

Sobradinho/BA, XX de XXXXXXXX de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão de Seleção

Portaria SEFAZ nº. XX/2023



Estado da Bahia

000096

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2023

ANEXO I

FICHA CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. DADOS CADASTRAIS:

Nome da Entidade:		
Endereço: Nº: Complemento:		
Bairro:		Cidade:
UF:	CEP:	DDD/Telefone:
E-mail:		
Página Eletrônica (site):		
CNPJ:		
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):		
Data de constituição (fundação):		
Finalidades estatutárias (transcrição):		
Qualificações específicas:		



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000097

Nome do Dirigente 1: (replicar esse quadro para todos os dirigentes)		
CPF:	CI/Órgão Expedidor:	
Estado Civil:	E-mail:	
Profissão:		
Local de Trabalho (Empresa/Órgão Público):		
Endereço:		
Nº:	Complemento	
Bairro:	Cidade:	
UF:	CEP:	DDD/Telefones:

OBS: Informar os dados cadastrais pessoais de todos os dirigentes da OSC.

Local: _____ Data: ____/____/2023

Assinatura: _____

Nome: _____ Cargo: _____

Representante Legal da OSC



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2023

000098

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº XX/2023** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2023

000099

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2023

000100

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

À Secretaria de _____
Senhor(a) Presidente da Comissão de Seleção

Declaração de contratação de parentes e empresas

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CNPJ _____, declaro não haver
contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este
objeto.

Sobradinho/BA, em _____ de _____ de 202__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2023

000101

ANEXO V MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO			
1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		☐ Sem Fins Lucrativos	
		☐ Cooperativa	
		☐ Religiosa	
A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:			
1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:			
1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;			
1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;			
1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;			
1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.			
2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;			
3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)			
B) CASO A OSC (SEM FINS LUCRATIVOS, COOPERATIVA OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA) FOR A ÚNICA NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE SOBRADINHO, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA <u>ESPECÍFICA</u> :	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000102

	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

3 - OBJETIVOS:
3.1 - GERAIS
3.2 - ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:
4.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000103

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (art. 59, §1º, Decreto Municipal nº. 061/2019); Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 dias, apresentar a prestação de contas (art. 59, §4º, Decreto Municipal nº. 061/2019); O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo de até 30 dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil (art. 65, I, Decreto Municipal nº. 061/2019); O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no prazo de até 60 dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil (art. 65, II, Decreto Municipal nº. 061/2019); A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria (art. 74, Decreto Municipal nº. 061/2019); Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas (art. 67, II, Decreto Municipal nº. 061/2019);



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000104

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) do Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.2

12.2 A – Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

***OBSERVAÇÃO 1:** A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2019, PODENDO AS ENTIDADES ACRESCEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA.

***OBSERVAÇÃO 2:** A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá discriminar os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa – Ex.:

- a) Recursos Humanos (salário, 13º salário, férias, FGTS, encargos sociais, despesas com rescisão, etc);
- b) Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.);
- c) Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.)
- d) Material Permanente (despesas de capital – com observância das regras previstas neste Edital).

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000105

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2023

ANEXO VI

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

1. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Nominar a O.S.C. que apresenta a proposta.

2. NOME DO PROJETO:

- Indicar o nome do projeto a ser executado.

3. OBJETO DA PARCERIA:

- Descrever o produto final do objeto da parceria e sua finalidade, os quais deverão guardar compatibilidade com este Edital devendo apresentar objeto destinado ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto a geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público.

4. PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

- Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

6. DIAGNÓSTICO:

- Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

7. AÇÕES, METAS E OS INDICADORES:

- Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

8. VALOR GLOBAL:

- Indicar o valor da parceria, com previsão para o cronograma de desembolso financeiro.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000106

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2023

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de _____

Senhor (a) Presidente:

Eu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ expedida por _____ em ____/____/____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º XX/2023 para a celebração do Termo de _____ (Fomento ou Colaboração) e:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de _____;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;



Estado da Bahia

000107

Prefeitura Municipal de Sobradinho

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Sobradinho, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:
Presidente



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000108

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2023

ANEXO VIII

MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA (TERMO DE FOMENTO)

*Termo de fomento, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA e a
organização da sociedade
civil _____, nos termos do
Decreto nº. 061/2019, conforme chamamento
público nºXX/2023*

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) nº. 866398970, expedida pela SSP/BA, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil _____ pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede e funcionamento a _____, representado pelo seu Presidente _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) nº. _____, expedida pela ____/____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo firmar parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO**, para a realização do(a) _____, conforme proposta selecionada mediante chamamento público nº. ____/2021 e respectivo Plano de Trabalho aprovado.

Faz parte integrante deste instrumento a proposta e Plano de Trabalho apresentado pela _____ e aprovado pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, de acordo com o cronograma de repasses apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pela Comissão de Seleção;
- II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, através da Gestora de Parcerias e da Comissão de Avaliação e Monitoramento;
- III. Analisar os relatórios de execução do objeto, a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000109

contas à ASSOCIAÇÃO a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV. Dar conhecimento à ASSOCIAÇÃO das normas administrativas que regulam a execução do termo de fomento com o MUNICÍPIO, exigindo seu fiel cumprimento;

V. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 061/2019 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos; e

VI. Publicar o extrato do termo de fomento no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato deste Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Caberá a ASSOCIAÇÃO:

I. Oferecer acessibilidade em todos os ambientes do evento/programa, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal nº 7.853/1989.

II. Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

III. Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria;

IV. Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

V. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto Municipal nº 061/2019, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

VII. Não praticar desvio de finalidade da aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria;

VIII. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto do Termo de fomento e em conta bancária sem tarifas exclusiva para movimentação dos recursos desta parceria, a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO através de declaração de abertura de conta corrente no ato da assinatura do termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro termo ou da própria ASSOCIAÇÃO.

IX. Comunicar o MUNICÍPIO sobre substituições dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

X. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo.

XI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.

XII. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

№. 000110

do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário;

XIII. Divulgar a parceria com o MUNICÍPIO como patrocinador, em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento/programa.

XIV. Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos segundo as prescrições do Decreto Municipal nº 061/2019.

XV. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PARCERIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A parceria firmada no valor de _____ (_____) terá suas despesas decorrentes da execução do Termo de Fomento por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da _____, conforme discriminado:

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE REPASSE

Conforme apresentado no Plano de Trabalho do proponente e aprovado pela Comissão de Seleção, conforme discriminado em ATA circunstanciada acostada aos autos do Processo Administrativo nº. XX/2023, que trata do Chamamento Público nº. XX/2023, o cronograma de repasse seguirá as seguintes datas e valores:

Parágrafo único: os valores serão transferidos pelo MUNICÍPIO para conta específica da parceria, conforme os dados informados pela ASSOCIAÇÃO, anexado a este termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira da ASSOCIAÇÃO, sendo solicitado apenas a divulgação da parceria com o MUNICÍPIO em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

7.1. O presente termo de fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com termo inicial a contar da sua assinatura, devendo a ASSOCIAÇÃO realizar o objeto proposto dentro do prazo e _____ (_____), conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, que faz parte do presente termo independente de transcrição.

7.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da ASSOCIAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado pela Comissão de Seleção mediante Chamamento Público nº. XX/2023.

7.2.1. É de responsabilidade do MUNICÍPIO, a decisão pela prorrogação do termo de fomento firmado com a ASSOCIAÇÃO.

7.3. A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no subitem 7.1. implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da ASSOCIAÇÃO, devendo ser tomada pelo MUNICÍPIO todas as medidas cabíveis; devendo a ASSOCIAÇÃO devolver ao MUNICÍPIO todo o recurso recebido no prazo de 10 (dez) dias contados após a notificação emitida pelo MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000111

8.1. As compras e contratações de bens e serviços pela ASSOCIAÇÃO com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado (art. 36, *caput*, Decreto nº. 061/2019)

8.2. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.3. A ASSOCIAÇÃO deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.4. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ASSOCIAÇÃO deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº. 061/2019, quando for o caso.

8.5. Será facultada à ASSOCIAÇÃO a utilização de portais de compras governamentais na rede mundial de computadores.

8.6. As ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

8.7. A ASSOCIAÇÃO deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, inclusive de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

8.8. A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº. 061/2019.

8.9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

8.10. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

8.11. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ASSOCIAÇÃO, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000112

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

8.12. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da ASSOCIAÇÃO ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

8.13. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a ASSOCIAÇÃO deverá registrar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56 do Decreto nº. 061/2019, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.14. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

8.15. A ASSOCIAÇÃO deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº. 061/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO

9.1. O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nos termos do art. 43 do Decreto nº. 061/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas (art. 54, Decreto 061/2019).

10.2. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

10.2.1. O relatório de que trata o presente item deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000113

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.2.2. As informações de que trata o item 10.2.1. serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto 061/2019.

10.2.3. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do item 13.2.1. e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto 061/2019, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

10.2.4. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

10.3. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter (art. 56, Decreto 061/2019):

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.3.3. A memória de cálculo referida no inciso IV do presente item, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.4. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 do Decreto 061/2019 será feita pela administração pública municipal e contemplará (art. 57, Decreto 061/2019):

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.5. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas (art. 58, Decreto 061/2019).

10.6. Da prestação de contas final

10.6.1. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto 061/2019, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 62 do Decreto 061/2019.

10.6.1.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 55 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registradas na administração pública municipal.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000114

10.6.2. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

10.6.2.1. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto 061/2019.

10.6.3. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 do Decreto 061/2019 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 64 do Decreto 061/2019.

10.6.3.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 56 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registrados na administração pública municipal.

10.6.3.2. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do Decreto 061/2019.

10.6.4. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

10.6.5. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

10.6.5.1. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto 061/2019.

10.6.5.2. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

10.6.5.3. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.6.5.4. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto 061/2019.

10.6.6. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10.6.6.1. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o presente item e poderá:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000115

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.6.7. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6.7.1. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto 061/2019.

10.6.7.2. A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II deste item no prazo de trinta dias.

10.6.7.3. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10.6.7.4. Compete exclusivamente ao Prefeito do Município autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item.

10.6.7.5. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item serão definidos em ato do Prefeito, ou do Secretário, ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

10.6.7.6. Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.6.8. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto (art. 69, Decreto 061/2019).

10.6.8.1. O prazo de que trata o item 10.6.8 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

10.6.8.2. O transcurso do prazo definido o item 10.6.8, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 10.6.8.1, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.6.8.3. Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 10.6.8.1., se der por culpa exclusiva do Município de Sobradinho, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000116

conclusiva pelo Município de Sobradinho, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.6.9. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019.

10.6.9.1. Os débitos de que trata o item 10.6.9. observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

11.1. A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** é a equipe nominada pela **Portaria SEFAZ nº 003 de 07 de dezembro de 2021**, composta pelos seguintes servidores:

I – QLIANNE MARTINS SANTOS, servidora efetiva, matrícula nº. 2538 - PRESIDENTE;

II – DEUZELITA DA COSTA CAVALCANTE ARAÚJO, servidora efetiva, matrícula nº. 021- MEMBRO; e

III- KATIUCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA, servidor efetivo, matrícula nº. 82407- MEMBRO.

11.1.1. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos moldes previstos no Decreto nº. 061/2019 e Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

11.2. A equipe gestora desta parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, seguindo o disposto no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 49 a 53 do Decreto Municipal nº 061/2019.

11.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas.

11.3. O MUNICÍPIO realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

11.4. O MUNICÍPIO notificará previamente a ASSOCIAÇÃO, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000117

11.5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à ASSOCIAÇÃO para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do Município de Sobradinho.

11.5.1. A visita técnica in loco **não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Como fiscal do contrato (ou comissão) nomeada para esse fim o(s) seguinte(s) servidor(es): _____, Matrícula _____, lotado(a) na Secretaria Municipal de _____.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à ASSOCIAÇÃO e seus prepostos, ou obter do MUNICÍPIO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a ASSOCIAÇÃO de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – A execução física do objeto será acompanhada pela contratante mediante todos os meios necessários e suficientes para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

13.1. A presente parceria poderá ser rescindida a pedido de ambas as partes, desde que a solicitação de rescisão seja encaminhada ao interessado dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de início das atividades, prevista no Plano de Trabalho.

13.1.1. O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

13.1.2. Em caso de rescisão do presente instrumento, conforme previsto nesta cláusula, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação através de prestação de contas conforme demandado pelo Decreto Municipal nº 061/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Termo de Fomento, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000118

E, assim, as partes justas e pactuadas parceria, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho/BA, em ____ de ____ de 2023.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal

[inserir razão social da ASSOCIAÇÃO]
[inserir representante legal da ASSOCIAÇÃO]

Testemunhas:

1- _____;

Nome:

CPF/MF nº.

2- _____;

Nome:

CPF/MF nº.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2023

000119

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO

**Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da
Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CNPJ _____, **declaro** para os devidos fins
e sob penas da Lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº
_____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular
junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Sobradinho/BA, em ____ de _____ de 202__.

Assinatura, nome e CPF

**Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho
Regional de Contabilidade**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2023

000120

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome e CPF



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2023

000121

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO

**Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo
Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CNPJ _____, **nomeio** o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) do CPF _____, como Gestor(a)
na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o
Município de Sobradinho.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº
13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 061/2019.

Sobradinho/BA, em ____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome e CPF



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2023

000122

ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração de início das atividades

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CNPJ _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ detém cadastro ativo atendendo a alínea "a", do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14¹, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Declara ainda, que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14¹.

Sobradinho/BA, em ____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome e CPF

¹ Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - [...];

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a) [...]

b) [...]

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º [...]

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - [...]

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - [...]

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2023

000123

ANEXO XIII MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração sobre a abertura de Conta corrente específica

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor
do (a) _____, CNPJ _____, declaro para os devidos fins
e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: _____
Endereço: _____
Município: _____
Telefone: _____
Agência nº: _____
Conta nº: _____

Sobradinho/BA, em _____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome e CPF



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000124

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2023

ANEXO XIV MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CNPJ _____, **declaro** para os devidos fins
e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos nas Leis
Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014 e Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016, de
forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo
das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Sobradinho/BA, em _____ de _____ de 202__.

Assinatura, nome e CPF



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000125

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2023

ANEXO XV MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO (QUANDO HOUVER)

Declaração de disponibilidade de Contrapartida

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CNPJ _____, **declaro** para os devidos fins
e sob penas da Lei, que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano
de trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de contrapartida:

() recursos financeiros próprios

OU

() bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor de recursos
financeiros

Sobradinho/BA, em _____ de _____ de 202__.

Assinatura, nome e CPF



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000126

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DA: Comissão de Seleção – Portaria SEFAZ nº. 003/2023

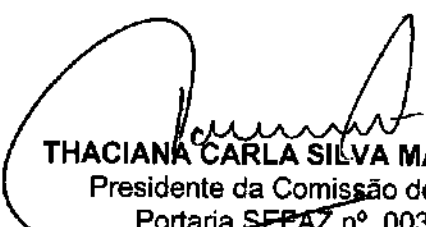
A: Assessoria Jurídica do Município

ASSUNTO: Processamento de Chamamento Público, mediante o Credenciamento nº. 002/2023 destinado à seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil (OSC's) localizadas no Município de Sobradinho-BA, para celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar a **minuta do Edital e seus anexos, entre eles, a Minuta de Termo de Fomento**, referentes ao **Processo Administrativo nº 011/2023**, destinado ao **Credenciamento Nº 002/2023**, cujo objeto consta acima especificado.

Para apreciação e elaboração de parecer jurídico segue os autos do processo em tela.

Sobradinho (BA), 20 de janeiro de 2023.


THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 003/2023


NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO
Membro da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 003/2023


CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA
Membro da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 003/2023



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARECER JURÍDICO

000127

Modalidade: Credenciamento nº. 002/2023

CREDENCIAMENTO. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE. CASOS DE APLICAÇÃO CAUTELAS SEREM OBSERVADAS

I. Denominado credenciamento hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição enquadrada no caput do art. 25 da lei 8.666/93.

II. Aplica-se credenciamento na hipótese específica de inviabilidade de competição pelo fato de quaisquer interessados que preencham os requisitos estarem passíveis de contratação indistintamente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

Cuida-se de processo licitatório cujo objetivo é o credenciamento de Organizações da sociedade civil (OSC's) localizadas no Município de Sobradinho-BA, para a celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, **nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.**

Conforme lição preliminar em matéria de licitações, a realização de procedimento licitatório é a regra e as contratações por dispensa ou inexigibilidade configuram exceção. Dentre as hipóteses de afastamento da licitação, distinguem-se as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade nos seguintes termos: a dispensa depende de expressa permissão legal, figurando na Lei em rol taxativo, já a inexigibilidade é apresentada em rol exemplificativo e acontece sempre que há inviabilidade de competição.

Note-se que inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Nos casos em que o credenciamento faz-se possível, não haverá como avaliar se um é melhor ou pior, nem mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração.

Diante da impossibilidade de escolher um só, bem como da ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta, permite-se o credenciamento de todos, procedimento em que, a despeito de não se enquadrar como licitação nem buscar a melhor proposta, realiza os princípios

△



000128

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório etc. Enquadra-se essa forma de contratação no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93¹, isto é, no dispositivo que arrola casos não específicos de inexigibilidade.

Assim, em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais Administração credencia, mediante edital, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinado objeto, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece credenciamento como espécie de inexigibilidade:

“[VOTO]

(...)

Como cediço na doutrina e jurisprudência, o credenciamento tem por base constitucional o artigo 37, inciso XXI, bem como o artigo 25 da Lei 8666/1993, na medida em que permite extrair hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar quaisquer empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação.

(...) – (Acórdão 141/2013-Plenário).

Dispõe ainda o Art. 24 da Lei 13.019/2014 sobre a obrigatoriedade do chamamento público para a celebração de termos de fomento. Vejamos:

“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto”.

Ato contínuo, no mesmo artigo, foi disposto as condições mínimas a serem observadas no instrumento de convocação:

“§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - Revogado;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Art. 25. inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...), 000129

VII - Revogado;

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos."

Por isso, em atendimento ao disposto no art. 38, inc. VI c/c Parágrafo Único da Lei de Licitações, nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Procuradoria Municipal aprova a minuta do edital, seus anexos e a tramitação processual administrativa do procedimento *in loco*.

Ad cautelam, ressalva, para que a administração, no momento de designação da comissão de seleção, indique pessoas que detenham conhecimento suficiente para avaliação da documentação e propostas exigidas no instrumento convocatório.

Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e aos gestores do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 23 de Janeiro de 2023.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO CAPTAÇÃO DE PROJETOS A SEREM EXECUTADOS
POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO COM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, com fulcro no art. 2º, §1º e art. 8º, do Decreto Municipal nº. 061/2019 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Chamamento Público visando, através de credenciamento, à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projeto(s) voltado(s) ao atendimento de interesse público.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil (OSC's) localizadas no Município de Sobradinho-BA, para a celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Fomento visando à execução de projetos destinados:

- a) ao desenvolvimento da economia local e geração de emprego e renda durante, de implementação de ações voltadas à melhoria da economia no Município de Sobradinho/BA promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais;
- b) ao crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes da rede pública municipal;
- c) ao atendimento das necessidades de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- d) ao acolhimento e humana assistência a idosos que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;
- e) ao desenvolvimento de quaisquer outras atividades que demonstrem igual relevância e interesse público.

1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação (art. 8º, §1º, Decreto nº. 061/2019) e a disponibilidade orçamentária para a celebração do(s) termo(s) de fomento.

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.3. Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles: "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar

**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Sobradinho**

coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

3.4. De acordo com Ribeiro, (2015), no que tange às parcerias: "O Estado busca por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscando em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal" (Leonardo, RIBEIRO, p. 95-110, 2015).

3.5. O presente chamamento público tem como principal objetivo apoiar a execução de projetos para a consecução de atividades de interesse público e recíproco voltados ao fomento da economia do Município de Sobradinho - BA, geração de renda e emprego para os munícipes com consequente melhoria do bem-estar destes e da qualidade de vida, e/ou a realização de projetos voltados ao atendimentos daqueles em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou ainda qualquer outro projeto que se revele de igual importância revestido de interesse público.

3.6. As OSC que atuam na área da Educação Especial são instituições importantes para a operacionalização e continuação das atividades em prol do interesse público na área de educação, contribuindo para um movimento de inclusão das pessoas com deficiências física, intelectual e múltipla, além de transtornos globais do desenvolvimento matriculados na rede regular de ensino do Município de Sobradinho/BA.

3.7. Justificamos que a celebração da parceria é importante pela contribuição que as Entidades apresentam para nossa sociedade durante esses anos de existência, principalmente na parceria da redução da necessidade do Município.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

I- entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

4.2.1. Possuir cadastro atualizado e previamente aprovado pelo Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho, devendo, para tanto:

I – Encaminhar ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho (DGCBS/SEFAZ/PMS), situada na Avenida José Balbino de Souza, s/nº., Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.925-000:

a) **Ficha Cadastral de Organização Da Sociedade Civil** contendo a denominação, o endereço, o correio eletrônico, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a transcrição das finalidades estatutárias, as qualificações específicas, o endereço e os demais dados dos dirigentes, nos termos do modelo constante do **Anexo I**;

b) cópia do comprovante de residência, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante dirigente da OSC;

c) cópia de comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

d) cópia do estatuto social e suas alterações registrados em cartório ou, tratando-se de sociedade cooperativa, da certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n. 13.019/2014;

e) comprovante de inscrição ativa no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

f) cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, da ata da posse da atual diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente.

4.2.2. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.2.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

II- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

III- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

IV- Possuir o mínimo de existência (03 anos), com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 c/c Art. 26, II, Decreto Municipal nº. 061/2019);

V-possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada, no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI-possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do Decreto 061/2019 ou, alternativamente, prever a sua obtenção com recursos da parceria, mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos, a contratação de profissionais ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII-possuir regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a administração pública estadual e o Município de Sobradinho/BA;

VIII-possuir regularidade perante a Previdência Social;

IX-possuir regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

X-possuir regularidade relativa aos débitos trabalhistas;

XI-inexistência de débito da organização da sociedade civil e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA);

XII-inexistência de débito de seus dirigentes, perante a fazenda estadual ou federal, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado ou União;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

I-não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II-esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III-tenha, em seu quadro de dirigentes:

1) membro da Comissão de Seleção, servidor ou membro da Prefeitura Municipal de Sobradinho;

2) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea anterior;

VI- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39,



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

X-tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A **Comissão de Seleção** é a designada pelo **Portaria Sefaz nº. 003, de 20 de janeiro de 2023**, publicado no DOEM, site < <http://www.sobradinho.ba.gov.br/>> sendo responsável pelo presente Chamamento Público, e poderá, para subsidiar seus trabalhos, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.2. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, utilizando subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 para análise e configuração do conflito;

6.3. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o Município de Sobradinho.

6.4. Na hipótese do item 6.2, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados (art. 15, Decreto nº. 061/2019).

7.2. Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital (art. 9º, §4º, Decreto nº. 061/2019)

7.3. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.3.1. DA FASE DE SELEÇÃO

7.3.1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/01/2023



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

2	Cadastramento da OSC conforme item 4.2 deste Edital.	24/01/2023 a 07/02/2023
3	Envio das propostas de trabalho pelas OSCs.	24/01/2023 a 07/02/2023
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	08/02/2023 às 15:00h
5	Divulgação do resultado preliminar.	09/02/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (art. 18, Decreto nº. 061/2019).	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
7	Prazo para oferta de eventuais contrarrazões	05 (cinco) dias, contados do término do prazo para interposição recursal
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos

7.3.1.1.1. Após transcorrido todos os prazos e encerrada as etapas constantes na Planilha 1 acima, será divulgada pela Comissão de Seleção a Decisão Final e a Homologação realizada pelo Prefeito Municipal da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.3.1.1.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014), nos termos previstos no item 5 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

a) Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

a.1) O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sobradinho na Internet (<http://www.sobradinho.ba.gov.br/>), com prazo estabelecido no item 3 da Tabela 1 da Fase de Seleção.

b) Etapa 2: Cadastramento das OSCs.

b.1) O cadastramento deverá ocorrer conforme item 4.2 deste Edital, com o envio ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Sobradinho, situado na **Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.925-000**, da Ficha Cadastral de Organização Da Sociedade Civil (*Anexo I* deste Edital) e de toda documentação descrita no item 4.2.

c) Etapa 3: Envio das propostas pelas OSCs

c.1) As propostas de trabalho deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 002/2023", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Sobradinho, no seguinte endereço: **Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.925-000**.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

c.2) A proposta de trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

C.3) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.

Cada OSC poderá concorrer com apenas uma proposta. Na hipótese de apresentar mais de uma, será considerada apenas a última, desde que recebida dentro do prazo previsto na etapa 3 da Tabela 1.

c.4) Observado o disposto neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações (art. 16, Decreto 061/2019):

I - objeto específico e sua finalidade, os quais deverão guardar compatibilidade com as finalidades expressas neste edital

II - descrição da realidade que se pretende modificar, devendo ser demonstrado o nexo entre o projeto proposto e as metas a serem atingidas;

III - resultados esperados;

IV - descrição das metas a serem atingidas, do projeto a ser executado e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

V - prazos e forma de execução do projeto e do cumprimento das metas a eles atreladas; e

VI - o valor total da parceria, **limitado ao valor de referência (teto) indicado neste Edital**, com previsão para o cronograma de desembolso financeiro.

c.5) Somente serão avaliadas as propostas encaminhadas pelas OSC's cujo cadastro tenha sido previamente aprovado e recebidas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs, constante da Tabela 1.

d) Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

d.1) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, **a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes no dia 08/02/2023 às 15:00h de cada dia, na Sala das Sessões Públicas** do Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho/BA, localizada no prédio da SEFAZ na Avenida José Balbino de Souza, s/nº., Centro, Sobradinho/BA – CEP 48.925-000. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

d.2) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 (etapa 4) para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

d.3) As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo, observado o contido no **Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

d.4) A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000137

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	4,0
(B) Adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, nos termos do Chamamento Público nº. /2020	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000138

d.5) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

d.6) O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

d.7) Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D);
- c) que não contenham, no mínimo, as informações referidas no presente Edital;
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto neste Edital.

d.8) As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

d.9) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

e) Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

e.1) O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sobradinho/BA e divulgado na página oficial da Prefeitura Municipal de Sobradinho (<http://www.sobradinho.ba.gov.br/>), iniciando-se o prazo para recurso (art. 17 do Decreto 061/2019).

f) Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

f.1) Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Nos termos do art. 18, do Decreto Municipal n. 061/2019, os participantes que desejarem recorrer do resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

f.2) Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos definidos deste Edital.

f.3) Os recursos serão apresentados por meio do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Sobradinho, localizado na **Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.925-000.**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000139

f.4) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

f.5) Interposto recurso, o Município de Sobradinho, por meio de correspondência eletrônica, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

g.1) Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

g.2) Recebido o recurso, este será encaminhado à análise da Comissão de Seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o prazo final de apresentação das contrarrazões.

g) Da Decisão Final e Homologação.

h.1) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Na contagem dos prazos, exclua-se o dia do início e inclua-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

h.2) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

h.3) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem a sua interposição, o Município de Sobradinho deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

h.4) A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h.5) Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Município de Sobradinho poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.3.2. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.3.2.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalho e dos documentos que o instruem; comprovação do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Parecer de órgão técnico
5	Parecer da assessoria jurídica
6	Assinatura do Termo de Fomento
7	Publicação do extrato do termo de fomento no DOEM



Estado da Bahia

000140

Prefeitura Municipal de Sobradinho

7.3.2.1.1. Para a celebração da parceria, a OSC selecionada será convocada para, **no prazo de até 08 (oito) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o instruirão** (art. 26 a 30 do Decreto 061/2019), além da documentação exigida para a comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que a OSC não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, *caput*, 33, 34 e 39, todos da Lei nº 13.019/14).

7.3.2.1.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 25 do Decreto 061/2019), observados os **Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

7.3.2.1.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38, do Decreto 061/2019.

7.3.2.1.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item "7.3.2.1.3." deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.3.2.1.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

7.3.2.1.6. Para fins do disposto no item "7.3.2.1.5." acima, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

7.3.2.1.7. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do item 7.3.2.1.6.

7.3.2.1.8. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.3.2.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o *caput* do art. 25 do Decreto 061/2019, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos (art. 26, do Decreto 061/2019):

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, sendo dispensado as OSCs devidamente cadastradas na forma do item 4.2 deste Edital, caso tenha apresentado o referido documento no ato de cadastramento;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

7.3.2.2.1. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

7.3.2.2.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do item 7.3.2.2, as certidões positivas com efeito de negativas.

7.3.2.2.3. A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do item 7.3.2.3. poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

7.3.2.2.4. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do item 7.3.2.2. que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

7.3.2.2.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000142

7.3.2.3. Além dos documentos relacionados no art. 7.3.2.2, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25 do Decreto 061/2019, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Sobradinho; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Sobradinho;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município de Sobradinho que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores/Gestores de Autarquia ou de qualquer outro ente que compõe a Administração Pública Municipal Indireta, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público atuante na Comarca de Sobradinho/BA.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7.3.2.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 26 e art. 27 do Decreto 061/2019 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 26 do Decreto 061/2019 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de cinco dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, Decreto 061/2019).

7.3.2.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o Município de Sobradinho deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadín, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.3.2.3.3. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do caput do art. 26 do Decreto 061/2019, se houver.

7.3.2.3.4. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

7.3.2.3.4.1. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 9º do Decreto 061/2019.

8. DOS VALORES, CRONOGRAMA E DESEMBOLSO

8.1. Para a realização do(s) objeto(s) do(s) Termo(s) de Fomento celebrado(s) será destinado o valor cujo TETO será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), independente de quantas parcerias forem celebradas.

8.2. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria (art. 33, do Decreto nº. 061/2019).

8.2.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira estabelecida no termo celebrado, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

8.2.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

8.3. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3.1. A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

8.3.2. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3.3. As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61 do Decreto 061/2019.

8.3.4. O disposto no item 8.3.3. poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito do Município de Sobradinho/BA.

8.4. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.5. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pelo Município de Sobradinho adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000144

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos destinados a execução da parceria que trata o presente instrumento serão oriundos da seguinte dotação orçamentária (LOA 2023):

Secretaria: 02.09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.037 – Apoio a Agricultura Familiar

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 15000000

Secretaria: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 15000000

16600000

16610000

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 1.028 – Apoio ao Ensino de Níveis Tecnológicos e Superiores

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 15000000

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Após análise do Projeto Básico apresentado pela Organização da Sociedade Civil, a administração municipal poderá exigir contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente (art. 12, *caput*, Decreto nº. 061/2019)

10.2. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a 0, conforme determina o parágrafo único do art. 12 do Decreto nº. 061/2019.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1. As propostas e os planos de trabalho apresentados deverão prever expressamente as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

12. DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 20 do Decreto 061/2019).

12.2. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

12.3. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000145

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas (art. 54, Decreto 061/2019).

13.2. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

13.2.1. O relatório de que trata o presente item deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

13.2.2. As informações de que trata o item 13.2.1. serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto 061/2019.

13.2.3. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do item 13.2.1. e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto 061/2019, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

13.2.4. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

13.3. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter (art. 56, Decreto 061/2019):

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

13.3.3. A memória de cálculo referida no inciso IV do presente item, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.4. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 do Decreto 061/2019 será feita pela administração pública municipal e contemplará (art. 57, Decreto 061/2019):

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas



Estado da Bahia

000146

Prefeitura Municipal de Sobradinho

previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

13.5. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas (art. 58, Decreto 061/2019).

13.6. Da prestação de contas final

13.6.1. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto 061/2019, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 62 do Decreto 061/2019.

13.6.1.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 55 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registradas na administração pública municipal.

13.6.2. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

13.6.2.1. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto 061/2019.

13.6.3. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 do Decreto 061/2019 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 64 do Decreto 061/2019.

13.6.3.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 56 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registrados na administração pública municipal.

13.6.3.2. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do Decreto 061/2019.

13.6.4. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

13.6.5. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

13.6.5.1. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto 061/2019.

13.6.5.2. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

13.6.5.3. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.6.5.4. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto 061/2019.

13.6.6. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

13.6.6.1. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o presente item e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

13.6.7. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.6.7.1. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto 061/2019.

13.6.7.2. A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II deste item no prazo de trinta dias.

13.6.7.3. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

13.6.7.4. Compete exclusivamente ao Prefeito do Município autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item.

13.6.7.5. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item serão definidos em ato do Prefeito, ou do Secretário, ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

13.6.7.6. Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000148

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

13.6.8. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto (art. 69, Decreto 061/2019).

13.6.8.1. O prazo de que trata o item 13.6.8 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

13.6.8.2. O transcurso do prazo definido o item 13.6.8, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 13.6.8.1, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

13.6.8.3. Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 13.6.8.1., se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

13.6.9. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019.

13.6.9.1. Os débitos de que trata o item 13.6.9. observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento

14. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

14.1. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme inciso I do §1º do art. 36 do Decreto nº. 061/2019

14.2. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme inciso II do §1º do art. 36 do Decreto nº. 061/2019.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado pelo Município de Sobradinho, após celebrado o contrato, o fiscal do Termo de Fomento (ou comissão) nomeada através de portaria.

15.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à ASSOCIAÇÃO e seus prepostos, ou obter do MUNICÍPIO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

15.3. A ação da Fiscalização não exonera a ASSOCIAÇÃO de suas responsabilidades contratuais.

15.4. A execução física do objeto será acompanhada pela contratante mediante todos os meios necessários e suficientes para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado.

16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos moldes previstos no Decreto nº. 061/2019 e Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

16.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas.

16.3. O Município de Sobradinho realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

16.4. O Município notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

16.5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do Município de Sobradinho.

16.5.1. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município de Sobradinho, pelos órgãos de controle interno e externo.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

17.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Sobradinho**

17.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

17.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

17.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.7 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

18.1.1. São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

18.2. O órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

18.3. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 60 da Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016.

18.3.1. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

18.4. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil tem por finalidade dar transparência, reunir e publicizar informações sobre as organizações da sociedade civil e as parcerias celebradas com a administração pública municipal a partir de bases de dados públicos.

18.4.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Sobradinho será responsável pela gestão do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

18.4.2. Compete aos órgãos e às entidades da administração pública municipal enviar os dados necessários para a consecução dos objetivos do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

18.4.3. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil disponibilizará funcionalidades para reunir e publicizar informações sobre parcerias firmadas pelo Município e informações complementares prestadas pelas organizações da sociedade civil.

**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Sobradinho**

18.4.4. O Portal da Transparência, de que trata o Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016, e o Mapa das Organizações da Sociedade Civil deverão conter atalhos recíprocos para os respectivos sítios eletrônicos oficiais.

18.5. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, e as políticas, orientações e normas estabelecidas pela administração pública municipal e por planos anuais elaborados pelos integrantes do Poder Executivo.

18.5.1. Os meios de comunicação pública municipal de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil no âmbito das parcerias.

18.5.2. Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não será exigido, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado ou Município, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial (art. 9º, §5º, Decreto nº. 061/2019).

19.2. O presente chamamento público não é destinado a seleção de propostas cuja execução do objeto necessite da atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, que trata o art. 45 do Decreto nº. 061/2019.

19.3. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, nos termos do art. 53, Decreto nº. 061/2019.

19.4. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, conforme previsto no Decreto nº. 061/2019.

19.5. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

19.5.1. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

19.6. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

19.7. No âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria-Geral do Município.

19.8. Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria-Geral do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

19.9. É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

19.10. Ato Procurador-Geral do Município poderá disciplinar o disposto neste artigo.



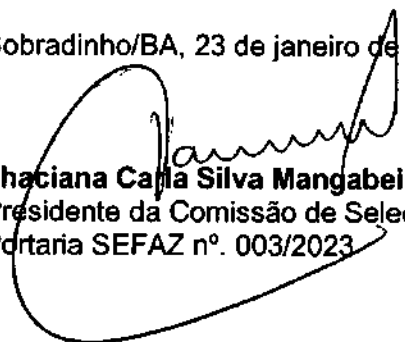
Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

ANEXOS

- I- FICHA CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
- II- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
- III- DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
- IV- DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS
- V- MODELO DE PLANO DE TRABALHO
- VI- DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO
- VII- DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
- VIII- MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA (TERMO DE FOMENTO)
- IX- DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
- X- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
- XI- DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR DA PARCERIA PELA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA
- XII- DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES
- XIII- DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA
- XIV- DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
- XV- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA (SE HOUVER)

Sobradinho/BA, 23 de janeiro de 2023



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 003/2023



Estado da Bahia

000153

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

ANEXO I

FICHA CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. DADOS CADASTRAIS:

Nome da Entidade:		
Endereço:		
Nº:	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	
UF:	CEP:	DDD/Telefone:
E-mail:		
Página Eletrônica (site):		
CNPJ:		
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):		
Data de constituição (fundação):		
Finalidades estatutárias (transcrição):		
Qualificações específicas:		



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000154

Nome do Dirigente 1: (replicar esse quadro para todos os dirigentes)		
CPF:	CI/Órgão Expedidor:	
Estado Civil:	E-mail:	
Profissão:		
Local de Trabalho (Empresa/Órgão Público):		
Endereço: Nº: Complemento		
Bairro:	Cidade:	
UF:	CEP:	DDD/Telefones:

OBS: Informar os dados cadastrais pessoais de todos os dirigentes da OSC.

Local: _____ Data: ____/____/2023

Assinatura: _____

Nome: _____ Cargo: _____

Representante Legal da OSC



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

000155

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº 002/2023** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

000156

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000157

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

À Secretaria de _____
Senhor(a) Presidente da Comissão de Seleção

Declaração de contratação de parentes e empresas

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CNPJ _____, declaro não haver
contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este
objeto.

Sobradinho/BA, em _____ de _____ de 202__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

000158

ANEXO V MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO			
1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		☐ Sem Fins Lucrativos ☐ Cooperativa ☐ Religiosa	
A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:			
1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:			
1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;			
1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;			
1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;			
1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.			
2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;			
3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)			
B) CASO A OSC (SEM FINS LUCRATIVOS, COOPERATIVA OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA) FOR A ÚNICA NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE SOBRADINHO, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	
2 - PROPOSTA DE TRABALHO:			
NOME DO PROJETO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000159

	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

3 - OBJETIVOS:
3.1 - GERAIS
3.2 - ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:
4.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000160

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, <i>se a duração da parceria exceder um ano</i> (art. 59, §1º, Decreto Municipal nº. 061/2019);
Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 dias, apresentar a prestação de contas (art. 59, §4º, Decreto Municipal nº. 061/2019);
O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo de até 30 dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil (art. 65, I, Decreto Municipal nº. 061/2019);
O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no prazo de até 60 dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil (art. 65, II, Decreto Municipal nº. 061/2019);
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria (art. 74, Decreto Municipal nº. 061/2019);
Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas (art. 67, II, Decreto Municipal nº. 061/2019);



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000161

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) do Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.2

12.2 A – Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

***OBSERVAÇÃO 1:** A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2019, PODENDO AS ENTIDADES ACRESCEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA.

***OBSERVAÇÃO 2:** A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá discriminar os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa – Ex.:

- a) Recursos Humanos (salário, 13º salário, férias, FGTS, encargos sociais, despesas com rescisão, etc);
- b) Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.);
- c) Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.);
- d) Material Permanente (despesas de capital – com observância das regras previstas neste Edital).

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

ANEXO VI

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

1. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Nominar a O.S.C. que apresenta a proposta.

2. NOME DO PROJETO:

- Indicar o nome do projeto a ser executado.

3. OBJETO DA PARCERIA:

- Descrever o produto final do objeto da parceria e sua finalidade, os quais deverão guardar compatibilidade com este Edital devendo apresentar objeto destinado ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto a geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público.

4. PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

- Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

6. DIAGNÓSTICO:

- Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

7. AÇÕES, METAS E OS INDICADORES:

- Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

8. VALOR GLOBAL:

- Indicar o valor da parceria, com previsão para o cronograma de desembolso financeiro.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000163

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de _____

Senhor (a) Presidente:

Eu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ expedida por _____ em ____/____/____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2023 para a celebração do Termo de _____ (Fomento ou Colaboração) e:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de _____;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000164

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Sobradinho, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:
Presidente



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

n.º 000165

ANEXO VIII

MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA (TERMO DE FOMENTO)

*Termo de fomento, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA e a
organização da sociedade
civil _____, nos termos do
Decreto nº. 061/2019, conforme chamamento
público nº002/2023*

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) nº. 866398970, expedida pela SSP/BA, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil _____ pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede e funcionamento a _____, representado pelo seu Presidente _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) nº. _____, expedida pela ____/____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo firmar parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO**, para a realização do(a) _____, conforme proposta selecionada mediante chamamento público nº. ____/2021 e respectivo Plano de Trabalho aprovado.

Faz parte integrante deste instrumento a proposta e Plano de Trabalho apresentado pela _____ e aprovado pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, de acordo com o cronograma de repasses apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pela Comissão de Seleção;
- II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, através da Gestora de Parcerias e da Comissão de Avaliação e Monitoramento;
- III. Analisar os relatórios de execução do objeto, a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000166

contas à ASSOCIAÇÃO a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV. Dar conhecimento à ASSOCIAÇÃO das normas administrativas que regulam a execução do termo de fomento com o MUNICÍPIO, exigindo seu fiel cumprimento;

V. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 061/2019 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos; e

VI. Publicar o extrato do termo de fomento no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato deste Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Caberá a ASSOCIAÇÃO:

I. Oferecer acessibilidade em todos os ambientes do evento/programa, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal nº 7.853/1989.

II. Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

III. Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria;

IV. Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

V. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto Municipal nº 061/2019, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

VII. Não praticar desvio de finalidade da aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria;

VIII. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto do Termo de fomento e em conta bancária sem tarifas exclusiva para movimentação dos recursos desta parceria, a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO através de declaração de abertura de conta corrente no ato da assinatura do termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro termo ou da própria ASSOCIAÇÃO.

IX. Comunicar o MUNICÍPIO sobre substituições dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

X. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo.

XI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.

XII. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000167

do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário;

XIII. Divulgar a parceria com o MUNICÍPIO como patrocinador, em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento/programa.

XIV. Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos segundo as prescrições do Decreto Municipal nº 061/2019.

XV. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PARCERIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A parceria firmada no valor de _____ (_____) terá suas despesas decorrentes da execução do Termo de Fomento por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da _____, conforme discriminado:

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE REPASSE

Conforme apresentado no Plano de Trabalho do proponente e aprovado pela Comissão de Seleção, conforme discriminado em ATA circunstanciada acostada aos autos do Processo Administrativo nº. 011/2023, que trata do Chamamento Público nº. 002/2023, o cronograma de repasse seguirá as seguintes datas e valores:

Parágrafo único: os valores serão transferidos pelo MUNICÍPIO para conta específica da parceria, conforme os dados informados pela ASSOCIAÇÃO, anexado a este termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira da ASSOCIAÇÃO, sendo solicitado apenas a divulgação da parceria com o MUNICÍPIO em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

7.1. O presente termo de fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com termo inicial a contar da sua assinatura, devendo a ASSOCIAÇÃO realizar o objeto proposto dentro do prazo e _____ (_____), conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, que faz parte do presente termo independente de transcrição.

7.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da ASSOCIAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado pela Comissão de Seleção mediante Chamamento Público nº. 002/2023.

7.2.1. É de responsabilidade do MUNICÍPIO, a decisão pela prorrogação do termo de fomento firmado com a ASSOCIAÇÃO.

7.3. A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no subitem 7.1. implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da ASSOCIAÇÃO, devendo ser tomada pelo MUNICÍPIO todas as medidas cabíveis; devendo a ASSOCIAÇÃO devolver ao MUNICÍPIO todo o recurso recebido no prazo de 10 (dez) dias contados após a notificação emitida pelo MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000168

8.1. As compras e contratações de bens e serviços pela ASSOCIAÇÃO com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado (art. 36, *caput*, Decreto nº. 061/2019)

8.2. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.3. A ASSOCIAÇÃO deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.4. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ASSOCIAÇÃO deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº. 061/2019, quando for o caso.

8.5. Será facultada à ASSOCIAÇÃO a utilização de portais de compras governamentais na rede mundial de computadores.

8.6. As ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

8.7. A ASSOCIAÇÃO deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, inclusive de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

8.8. A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais referidos no *caput*, conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº. 061/2019.

8.9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

8.10. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do *caput* do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

8.11. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ASSOCIAÇÃO, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000169

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

8.12. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da ASSOCIAÇÃO ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

8.13. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a ASSOCIAÇÃO deverá registrar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56 do Decreto nº. 061/2019, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.14. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

8.15. A ASSOCIAÇÃO deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº. 061/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO

9.1. O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nos termos do art. 43 do Decreto nº. 061/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas (art. 54, Decreto 061/2019).

10.2. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

10.2.1. O relatório de que trata o presente item deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000170

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.2.2. As informações de que trata o item 10.2.1. serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto 061/2019.

10.2.3. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do item 13.2.1. e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto 061/2019, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

10.2.4. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

10.3. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter (art. 56, Decreto 061/2019):

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.3.3. A memória de cálculo referida no inciso IV do presente item, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.4. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 do Decreto 061/2019 será feita pela administração pública municipal e contemplará (art. 57, Decreto 061/2019):

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.5. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas (art. 58, Decreto 061/2019).

10.6. Da prestação de contas final

10.6.1. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto 061/2019, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 62 do Decreto 061/2019.

10.6.1.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 55 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registradas na administração pública municipal.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000171

10.6.2. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

10.6.2.1. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto 061/2019.

10.6.3. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 do Decreto 061/2019 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 64 do Decreto 061/2019.

10.6.3.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 56 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registrados na administração pública municipal.

10.6.3.2. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do Decreto 061/2019.

10.6.4. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

10.6.5. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

10.6.5.1. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto 061/2019.

10.6.5.2. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

10.6.5.3. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.6.5.4. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto 061/2019.

10.6.6. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10.6.6.1. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o presente item e poderá:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000172

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.6.7. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6.7.1. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto 061/2019.

10.6.7.2. A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II deste item no prazo de trinta dias.

10.6.7.3. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10.6.7.4. Compete exclusivamente ao Prefeito do Município autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item.

10.6.7.5. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item serão definidos em ato do Prefeito, ou do Secretário, ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

10.6.7.6. Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.6.8. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto (art. 69, Decreto 061/2019).

10.6.8.1. O prazo de que trata o item 10.6.8 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

10.6.8.2. O transcurso do prazo definido no item 10.6.8, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 10.6.8.1, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.6.8.3. Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 10.6.8.1., se der por culpa exclusiva do Município de Sobradinho, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000173

conclusiva pelo Município de Sobradinho, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.6.9. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019.

10.6.9.1. Os débitos de que trata o item 10.6.9. observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

11.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a equipe nominada pela Portaria SEFAZ nº 003 de 07 de dezembro de 2021, composta pelos seguintes servidores:

I - **QLIANNE MARTINS SANTOS**, *servidora efetiva*, matrícula nº. 2538 - PRESIDENTE;

II - **DEUZELITA DA COSTA CAVALCANTE ARAÚJO**, *servidora efetiva*, matrícula nº. 021- MEMBRO; e

III- **KATIUCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, *servidor efetivo*, matrícula nº. 82407- MEMBRO.

11.1.1. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos moldes previstos no Decreto nº. 061/2019 e Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

11.2. A equipe gestora desta parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, seguindo o disposto no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 49 a 53 do Decreto Municipal nº 061/2019.

11.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas.

11.3. O MUNICÍPIO realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

11.4. O MUNICÍPIO notificará previamente a ASSOCIAÇÃO, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

* 000174

11.5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à ASSOCIAÇÃO para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do Município de Sobradinho.

11.5.1. A visita técnica in loco **não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Como fiscal do contrato (ou comissão) nomeada para esse fim o(s) seguinte(s) servidor(es): _____, Matrícula _____, lotado(a) na Secretaria Municipal de _____.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à ASSOCIAÇÃO e seus prepostos, ou obter do MUNICÍPIO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a ASSOCIAÇÃO de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – A execução física do objeto será acompanhada pela contratante mediante todos os meios necessários e suficientes para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

13.1. A presente parceria poderá ser rescindida a pedido de ambas as partes, desde que a solicitação de rescisão seja encaminhada ao interessado dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de início das atividades, prevista no Plano de Trabalho.

13.1.1. O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

13.1.2. Em caso de rescisão do presente instrumento, conforme previsto nesta cláusula, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação através de prestação de contas conforme demandado pelo Decreto Municipal nº 061/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Termo de Fomento, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000175

E, assim, as partes justas e pactuadas parceria, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho/BA, em ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal

[inserir razão social da ASSOCIAÇÃO]
[inserir representante legal da ASSOCIAÇÃO]

Testemunhas:

1- _____;
Nome: _____
CPF/MF nº. _____

2- _____;
Nome: _____
CPF/MF nº. _____



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000176

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO

**Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da
Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CNPJ _____, **declaro** para os devidos fins
e sob penas da Lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº
_____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular
junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Sobradinho/BA, em _____ de _____ de 202__.

Assinatura, nome e CPF

**Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho
Regional de Contabilidade**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

000177

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome e CPF



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000178

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO

**Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo
Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CNPJ _____, **nomeio** o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) do CPF _____, como Gestor(a)
na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o
Município de Sobradinho.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº
13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 061/2019.

Sobradinho/BA, em ____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome e CPF



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000179

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração de início das atividades

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CNPJ _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ detém cadastro ativo atendendo a alínea "a", do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14¹, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Declara ainda, que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14¹.

Sobradinho/BA, em _____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome e CPF

¹ Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - [...];

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a) [...];

b) [...];

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º [...]

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - [...]

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - [...]

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000180

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

ANEXO XIII MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração sobre a abertura de Conta corrente específica

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor
do (a) _____, CNPJ _____, declaro para os devidos fins
e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Sobradinho/BA, em ____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome e CPF



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000181

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

ANEXO XIV MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CNPJ _____, **declaro** para os devidos fins
e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos nas Leis
Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014 e Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016, de
forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo
das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Sobradinho/BA, em ____ de _____ de 202__.

Assinatura, nome e CPF



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000182

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

ANEXO XV MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO (QUANDO HOUVER)

Declaração de disponibilidade de Contrapartida

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CNPJ _____, **declaro** para os devidos fins
e sob penas da Lei, que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano
de trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de contrapartida:

() recursos financeiros próprios

OU

() bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor de recursos
financeiros

Sobradinho/BA, em ____ de _____ de 202__.

Assinatura, nome e CPF



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000183

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023

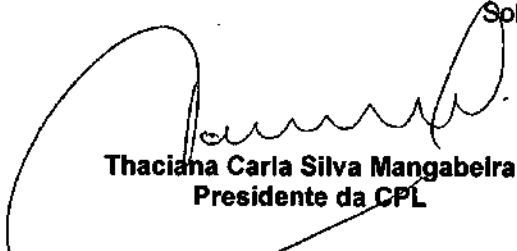
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO/BA** vem convidar V. Sa. a apresentar proposta para celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, por meio da formalização de Termo de Fomento visando à execução de projetos destinados: a) ao desenvolvimento da economia local e geração de emprego e renda durante, de implementação de ações voltadas à melhoria da economia no Município de Sobradinho/BA promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais; b) ao crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes da rede pública municipal; c) ao atendimento das necessidades de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla; d) ao acolhimento e humana assistência a idosos que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social; e) ao desenvolvimento de quaisquer outras atividades que demonstrem igual relevância e interesse público

Informamos que a presente Chamada Publica não qualifica as pessoas jurídicas a que for destinado, cabendo a essas fazerem prova e apresentarem toda documentação exigida na Chamada Publica.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Avenida José Balbino de Souza, S/N, Prédio da Prefeitura Municipal de Sobradinho, setor de licitações.

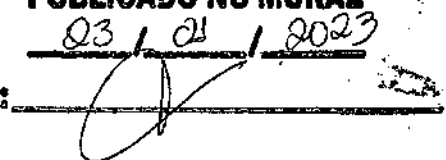
A não apresentação da proposta à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO** configurar-se-á em manifesto desinteresse quanto ao certame licitatório.

Sobradinho, 23 de janeiro de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabelra
Presidente da CPL

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3630

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Ba
PUBLICADO NO MURAL

Ass: 

23 / 01 / 2023



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

000184

ANO XI - Edição Nº 2447

BAHIA - 23 de Janeiro de 2023 - Segunda-feira

Atos Administrativos

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE LICITAÇÃO

PAD nº. 011/2023. CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 002/2023. Objeto: celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/01/2023
2	Cadastramento da OSC conforme item 4.2 deste Edital.	24/01/2023 a 07/02/2023
3	Envio das propostas de trabalho pelas OSCs.	24/01/2023 a 07/02/2023
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	08/02/2023 às 15:00h
5	Divulgação do resultado preliminar.	09/02/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (art. 18, Decreto nº. 061/2019).	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
7	Prazo para oferta de eventuais contrarrazões	05 (cinco) dias, contados do término do prazo para interposição recursal
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos

LOCAL: Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Sobradinho, situado na **Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.925-000.** Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da CPL.

AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS SOB O Nº 52, FOLHA 181, LIVRO A- 02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB
Nº 13. 347.760/0001-11

FICHA CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

000186

1. DADOS CADASTRAIS:

Nome da Entidade: AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO		
Endereço: Rua Emborcação		
Nº: 03 e 05		Complemento: Quadra 03
Bairro: São Francisco		Cidade: Sobradinho
UF: BA	CEP: 48925 - 000	DDD/Telefone: 74 - 98837 - 7217
E-mail: aesosobradinho@gmail.com		
Página Eletrônica (site):		
CNPJ: 13. 347.760/0001-11		
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): atividade de associação de defesa de direitos sociais.		
Data de constituição (fundação): 24/10/1985		
Finalidades estatutárias (transcrição): Sem fins lucrativos		
Qualificações específicas: Oferta de transporte aos estudantes que comprovadamente residam no município de sobradinho/BA e estejam matriculados em instituição de ensino superior e curso técnico profissionalizante, nas cidades de Juazeiro/BA e Petrolina/PE, garantindo a continuidade da oferta do transporte para a totalidade do ano letivo dos usuários, ou seja, até o fim das atividades acadêmicas dos alunos.		

Nome do Dirigente 1: Elaine de Lima Melo Santana de Luna		
CPF: 019.912.395 - 05	CI/Órgão Expedidor: 8700732 SDS - PE	
Estado Civil: casada	E-mail: elaineluna.sa@hotmail.com	
Profissão: Técnica de Enfermagem		
Local de Trabalho (Empresa/Órgão Público): Estudante - UNIP		
Endereço: Quadra N – 14, rua 02, nº 02		
Bairro: São Joaquim		Cidade: Sobradinho
UF: BA	CEP: 48925 - 000	DDD/Telefones: (74) 98837 - 7217

Nome do Dirigente 2: Lívia Eduarda Melo de Lira		
CPF: 863.359.035 - 20	CI/Órgão Expedidor: 10.082.497 SDS - PE	
Estado Civil: solteira	E-mail: liviaduda2003@gmail.com	
Profissão: Estudante		
Local de Trabalho (Empresa/Órgão Público): Estudante - Uninassau		
Endereço: Rua água vermelha, 30		
Bairro: São Francisco		Cidade: Sobradinho
UF: BA	CEP: 48925 - 000	DDD/Telefones: (74) 98825 - 3031

Rua Emborcação, nº 03 e 05 Bairro São Francisco Sobradinho – BA
CEP 48925-000

AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS SOB O Nº 52, FOLHA 181, LIVRO A- 02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB
Nº 13. 347.760/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

000187

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **Associação dos Estudantes de Sobradinho - AESO** - está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Sobradinho – BA, 07 de fevereiro de 2023

Colaine de Sousa Melo Santana de Sousa.

Associação dos Estudantes de Sobradinho - AESO -

AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS SOB O Nº 52, FOLHA 181, LIVRO A- 02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB
Nº 13. 347.760/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023

000188

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a Associação dos Estudantes de Sobradinho - AESO -:

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Sobradinho – BA, 07 de fevereiro de 2023

Elaine de Almeida Melo Santana de Sousa.
Associação dos Estudantes de Sobradinho - AESO -

AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS SOB O Nº 52, FOLHA 181, LIVRO A- 02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB
Nº 13. 347.760/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

000189

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Secretaria de Fazenda e Administração.

Senhor(a) Presidente da Comissão de Seleção Declaração de contratação de parentes e empresas

Eu, Elaine de Lima Melo Santana de Luna, CPF 8700732 SDS - PE, presidente/diretor/provedor da Associação dos Estudantes de Sobradinho - AESO, CNPJ 13. 347.760/0001-11, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Sobradinho/BA, em 07 de fevereiro de 2023.

Elaine de Lima Melo Santana de Luna.
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

AESO - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS SOB O Nº 52, FOLHA 181, LIVRO A- 02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB
Nº 13. 347.760/0001-11

000190

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO			
1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação dos Estudantes de Sobradinho - AESO		CNPJ: 13. 347.760/0001-11	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação		☒ (X) Sem Fins Lucrativos	
		☐ () Cooperativa	
		☐ () Religiosa	
A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:			
1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:			
NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;			
HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;			
POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;			
EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.			
2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;			
ENDEREÇO: Rua Emborcação Nº: 03 e 05			
BAIRRO: São Francisco		CIDADE: Sobradinho	
		U.F. BA	
		CEP: 48925 - 000	
E-MAIL: aesosobradinho@gmail.com		TELEFONE: 74 - 98837 - 7217	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 15-9		BANCO BRADESCO	
		AGÊNCIA 3584	
NOME DO RESPONSÁVEL: LÍVIA EDUARDA MELO DE LIRA		CPF: 863.359.035-20	
PERÍODO DE MANDATO: 2023 à 2025		CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 10.082.497 SDS/PE	
		CARGO: TESOUREIRA	
ENDEREÇO: RUA ÁGUA VERMELHA, 30		CEP: 48925 - 000	

Rua Emborcação, nº 03 e 05 Bairro São Francisco Sobradinho – BA
CEP 48925-000

AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS SOB O Nº 52, FOLHA 181, LIVRO A- 02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB
Nº 13. 347.760/0001-11

000191

NOME DO PROJETO:

Transporte dos Estudantes de Sobradinho - BA

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO
02/2023

TÉRMINO
12/2023

PÚBLICO ALVO: Estudantes de Sobradinho – BA de ensino superior e profissionalizante.

OBJETO DE PARCERIA: **Auxiliar nos custos do transporte dos Estudantes de Sobradinho – BA facilitando o cesso em suas diversas modalidades.**

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: **O auxílio para a Associação dos Estudantes de Sobradinho – BA ajudará os estudantes a ter acesso ao ensino em suas diversas modalidades sem ter que desembolsar grandes quantias financeiras.**

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS: Promover Políticas Públicas na área da Educação em suas diversas modalidades, custeando parte do transporte.

3.2 – ESPECÍFICOS: Auxiliar nos custos do transporte.

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS: Custear parte do transporte escolar dos estudantes de sobradinho – BA.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Auxiliar nos custos do transporte dos estudantes de Sobradinho – BA, proporcionando facilidade de acesso ao ensino em outras modalidades fora da cidade de Sobradinho – BA.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS: Aumentar o acesso as diversas modalidades de ensino.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS: Comprovante de matrícula e de frequência.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Transporte aos alunos residentes e domiciliados em Sobradinho – BA.	Contínuo	Utilização 100% do valor do auxílio para pagamento de transportes aos alunos saindo de Sobradinho -BA à Petrolina -PE.	Serviço	7	01/02/2023	31/12/2023

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE		30.000,00	330.000,00
CONCEDENTE		30.000,00	330.000,00
TOTAL GERAL		60.000,00	660.000,00

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

Rua Emborcação, nº 03 e 05 Bairro São Francisco Sobradinho – BA
CEP 48925-000

AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS SOB O Nº 52, FOLHA 181, LIVRO A- 02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB
Nº 13. 347.760/0001-11

PROPONENTE		30.000,00	330.000,00
CONCEDENTE		30.000,00	330.000,00
TOTAL GERAL		60.000,00	660.000,00

000192

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	250,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	-
Equipamentos e Materiais Permanentes	-
TOTAL	60.250,00

AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS SOB O Nº 52, FOLHA 181, LIVRO A- 02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB
Nº 13. 347.760/0001-11

000193

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, *se a duração da parceria exceder um ano* (art. 59, §1º, Decreto Municipal nº. 061/2019);

Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 dias, apresentar a prestação de contas (art. 59, §4º, Decreto Municipal nº. 061/2019);

O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo de até 30 dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil (art. 65, I, Decreto Municipal nº. 061/2019);

O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no prazo de até 60 dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil (art. 65, II, Decreto Municipal nº. 061/2019);

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria (art. 74, Decreto Municipal nº. 061/2019);

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a

obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas (art. 67, II, Decreto Municipal nº. 061/2019);

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Sobradinho 04 de fevereiro de 2023
Local e Data

Colaine de Sousa Melo Santana de Sousa
Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) do Município requisitante:

☒ Aprovado () Reprovado

Data: 08/02/23

Assinatura:

Luiz Carlos da Cunha Jr.

12.2

12.2 A – Comissão de Seleção:

☒ Aprovado () Reprovado

Data: 08/02/23

Assinatura:

Adriane Martins Junior

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria) (

☒ Aprovado () Reprovado

Data: 08/02/23

Assinatura:

[Assinatura]

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

☒ Aprovado () Reprovado

Data: 08/02/23

Assinatura:

Fosilto Santos Afonso

AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS SOB O Nº 52, FOLHA 181, LIVRO A- 02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB
Nº 13. 347.760/0001-11

000194

***OBSERVAÇÃO 1:** A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2019, PODENDO AS ENTIDADES ACRESCEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA.

*** OBSERVAÇÃO 2:** A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá discriminar os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa – Ex.:

- a) Recursos Humanos (salário, 13º salário, férias, FGTS, encargos sociais, despesas com rescisão, etc);
- b) Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.);
- c) Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.)
- d) Material Permanente (despesas de capital – com observância das regras previstas neste Edital).

Sobradinho 07 de fevereiro de 2023.
Local e Data

Edaine de Araújo Melo Fontana de Souza.
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO

000195

Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

Sobradinho – BA, 07 de fevereiro de 2023

À Secretaria de Fazenda e Administração.

Senhor (a) Presidente:

Eu **Elaine de Lima Melo Santana de Luna**, portador da Carteira de Identidade n.º 8700732 expedida por **SDS – PE**, representante legal da Organização da Sociedade Civil **Associação dos Estudantes de Sobradinho – AESO**, DECLARO para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2023 para a celebração do Termo de Fomento e:

- I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Sobradinho/BA;
- IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Sobradinho, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

LISTA DE BENEFICIÁRIOS
2023 – MANHÃ

000197

Qtd.	NOME	CPF	INSTITUIÇÃO
01	AGNYS KAUANY MATIAS CAVALCANTE MOREIRA	099.754.275-61	IF – URBANO
02	ANA CLARA SILVA FAUSTINO	092.627.795-26	IF – URBANO
03	ANA LETICIA DA SILVA SANTOS	864.412.605-90	IF – RURAL
04	ANNE BEATRIZ CARVALHO SILVA	067.118.015-04	UNINASSAU
05	ANNY CAROLINE MELO BATISTA	066.070.295-90	IF – URBANO
06	BEATRIZ APARECIDA PEREIRA GENU	064.934.235-62	IF - URBANO
07	BEATRIZ FERREIRA ROCHA	093.571.845-11	EREM
08	BRUNO MATHEUS DA SILVA BARRETO	092.889.135-64	GRAU
09	CICERA CINARA DOS REIS PEREIRA	702.074.734-55	IF - URBANO
10	CINTIA ARAUJO MARINHO	098.748.765-57	IF – RURAL
11	EMILLY KAUANE LIMA DO E	065.837.155-03	IF – URBANO
12	EMILY MARIA DA SILVA RODRIGUES	860.909.835-43	GRAU
13	GABRIEL GOMES SOUZA	088.226.495-83	IF- URBANO
14	JADISSON MIGUEL BEZERRA BENEVIDES	860.306.765-12	IF – URBANO
15	JAIANE MEL SILVA SOUZA NASCIMENTO	084.479.625-55	EREMCC
16	JOAO LUCAS DA SILVA MELO	865.344.035-60	IF – RURAL
17	JOSEMAR DANIEL JUNIOR	092.420.435-40	IF - URBANO
18	JOSILANE DA SILVA GOMES	119.757.905-29	IF - URBANO
19	JUAN CARLOS PINHEIRO PINTO	861.483.565-54	GRAU
20	KAYLANE GOMES DOS SANTOS	059.544.255-23	FESN
21	KELLY DOS SANTOS CUSTODIO	099.360.605-98	UNINASSAU
22	KELVIN KAUA DE SENA LIMA	108.658.085-03	IF – URBANO
23	LARISSA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	079.645.965-78	IF - URBANO
24	LARISSA PAULINO CARDOSO	081.269.375-21	IF - URBANO
25	MARIA CLARA MARQUES CARDOSO DOS SANTOS	102.585.215-03	IF – URBANO
26	MARIA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA	866.260.795-06	IF – URBANO
27	MARIA FERNANDA ZILDA BONFIM SANTANA	066.154.045-67	GRAU
28	MARIANNA CAROLINA PINTO SOUZA	865.528.755-50	IF – URBANO
29	MARIANNA HAIKA DA SILVA OLIVEIRA	100.215.787-40	IF – URBANO
30	MATHEUS DANIEL TAVARES DA SILVA	061.978.675-24	GRAU
31	MAURO HENRIQUE TOLENTINO PEREIRA B. FELICIANO	865.068.825-06	IF – URBANO
32	MICAEL DE AGUIAR OLIVEIRA	087.634.425-23	IF – URBANO
33	MIKA RAQUEL DOS SANTOS DAMASCENO	125.160.764-01	IF - RURAL

AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS SOB O Nº 52, FOLHA 181, LIVRO A- 02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB
Nº 13. 347.760/0001-11

000198

34	NICOLAS BRENO DE JESUS PEREIRA DA SILVA	476.249.368-60	IF – URBANO
35	NIKARDO PATRICIO DE JESUS PEREIRA DA SILVA	496.690.548-69	GRAU
36	PATRICK DA SILVA SOUZA	092.279.675-08	IF – URBANO
37	PAULO RICARDO DA SILVA MOREIRA	102.599.635-69	IF – RURAL
38	PAULO VINICIUS CASSIANO UCHOA	865.303.025-57	IF – URBANO
39	PEDRO AUGUSTO SILVA CAMINHO	863.403.555-79	IF – URBANO
40	PEDRO HENRIQUE CARVALHO DO NASCIMENTO	074.928.515-02	IF – URBANO
41	RAISSA MILLENA SILVA SANTOS	049.740.075-80	IF – RURAL
42	ROBENIA JULIA ARRUDA LEITE XAVIER	109.185.955-84	IF – URBANO
43	SARA SOUZA DA SILVA	092.566.245-32	IF – RURAL
44	SOFIA DA SILVA MOREIRA CAMPOS	126.773.794-81	UNINASSAU
45	STEFANNE CAUANY DOS ANJOS LIMA	099.394.485-03	IF – RURAL
46	VICTORY GEOVANNA RAMIREZ VELOSO	088.053.955-01	IF - RURAL
47	YEDA SOUSA GOMES	085.349.965-98	UNINASSAU

LISTA DE BENEFICIÁRIOS
2023 – TARDE

000199

Qtd.	NOME	CPF	INSTITUIÇÃO
01	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA	137.020.464-70	IF – URBANO
02	ANA CLARA CARDOSO FERNANDES	106.150.225-29	IF – URBANO
03	ANA LARISSA SOUSA DA SILVA OLIVEIRA	860.902.465-22	GRAU
04	ANA TERRA PEREIRA ALVES DE LIMA	091.977.175-09	IF – URBANO
05	ANANDA ELOISY DE SOUZA NUNES	862.550.855-38	IF – URBANO
06	ANNE LUDMILLA DE MORAIS BARBOSA	079.408.455-94	IF- URBANO
07	CAIO CÉSAR FAUSTINO DA SILVA	092.264.265-62	IF - URBANO
08	CARLOS EDUARDO SOUZA GINO	070.461.555-00	IF – URBANO
09	CLEIBER DE OLIVEIRA	056.723.936-59	UPE
10	DANDARA MELLO DE SOUZA	082.878.965-76	UNINASSAU
11	DANIEL TORRES HIPOLITO	088.341.945-94	IF- URBANO
12	DAVI ALMAIR NUNES MENDES	863.516.885-23	IF - URBANO
13	EVTON FELIPE SANTOS FACUNDES DE SOUZA	068.169.985-02	IF – URBANO
14	FERNANDO OLIVEIRA COSTA	078.704.945-00	IF- URBANO
15	HAYLA LOUYSE PINTO DA SILVA	099.244.555-20	IF - URBANO
16	IAN LUCAS ALMEIDA SOUZA	860.911.755-30	IF – URBANO
17	JOÃO LUCAS SOUZA DE MIRANDA	101.962.325-03	IF- URBANO
18	JOÃO VITHOR OLIVEIRA DA SILVA	100.610.035-06	IF - URBANO
19	JONAS OTAVIO DA SILVA MEDEIROS	087.729.345-73	IF – URBANO
20	KARLA BEATRIZ ARRUDA NASCIMENTO	093.433.755-14	IF - URBANO
21	KAUA ALVES MONTEIRO	067.199.985-01	IF – URBANO
22	KELLY CRISTINA DOS SANTOS	089.051.645-60	GRAU
23	LARRYANE SILVA BISPO DE SOUZA	094.199.235-76	IF - URBANO
24	LETICIA VASCONCELOS BERTI SANJUAN	044.291.705-70	IF – URBANO
25	LETTYCIA ARAÚJO DE BRITO	093.224.105-07	IF - URBANO
26	LUIZ EDUARDO MINEL GOMES BATISTA	093.072.085-73	IF - URBANO
27	MADSON RIAN TOLENTINO PEREIRA BRITO FELICIANO	100.044.475-90	IF – URBANO
28	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	867.117.025-06	FACAPE
29	MARIA CLARA DOS SANTOS SOUZA	063.815.935-04	IF - URBANO
30	MARIA EDUARDA DE SOUZA DELMIRO	092.487.505-40	IF – URBANO
31	MARIA GABRIELA ALVES DOS SANTOS	087.349.865-88	IF - URBANO
32	PAMELA BATISTA CARDOSO	092.462.245-82	IF – URBANO
33	PAULO HENRIQUE SANTOS SIQUEIRA	097.268.215-50	IF – URBANO
34	PRISCILA GOMES MEDEIROS	096.533.525-98	GRAU

AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS SOB O Nº 52, FOLHA 181, LIVRO A- 02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB
Nº 13. 347.760/0001-11

000200

35	RENATA FONSECA GUIMARÃES	044.857.045-99	IF - URBANO
36	RENATA JULIETE NASCIMENTO	049.827.405-50	IF – RURAL
37	SAULO RUAN FERREIRA MARTINS	089.409.175-10	IF - URBANO
38	SÁVIO FERNANDES SILVESTRE DE LIMA	050.339.595-14	IF - URBANO
39	SILLAS DE JESUS MOREIRA	378.004.278-88	IF – URBANO
40	TALITA DOS SANTOS SILVA	863.120.175-83	UPE
41	VALESKA CAYLANE DOS SANTOS MARTINS	111.107.455-08	IF - URBANO
42	WANDESSON KEITON DE OLIVEIRA SOUSA	084.725.765-74	UPE
43	WENNINGTON DIAS DOS SANTOS SILVA	859.651.055-92	UPE
44	WILLIAM DOS SANTOS SOUZA	063.815.955-58	IF – URBANO

000201

LISTA DE BENEFICIÁRIOS
2023 – NOITE

Qtd.	NOME	CPF	INSTITUIÇÃO
01	ADELIA MONTEIRO CORDEIRO	329.068.035-53	UNIP
02	ADOLFO SILVA BATISTA	093.782.894-79	GRAU
03	ADRIELLE SURANE ALVES PEREIRA DA SILVA	091.028.245-58	FESN
04	AMANDA KETLEN BATISTA DA SILVA	073.183.255-82	UNINASSAU
05	ANA CAROLINE BRAGA SANTANA	092.693.895-96	IF – SERTÃO
06	ANA LETICIA DA SILVA SALDANHA	059.830.625-06	VALQUIRIA
07	ANDREA MIRELLE ANDRADE LIMOEIRO	053.114.765-75	UNINASSAU
08	ANNA LUIZA GOMES NUNES	072.489.765-802	UNINASSAU
09	ANNE CAROLINE SILVA FERREIRA	049.249.495-90	UNIFTC
10	ANNE GRAZIELLE SOARES DA SILVA	081.334.495-61	UNIFTC BA
11	ANTHONY MEIRSON DE OLIVEIRA PINHEIRO	407.459.688-13	UNINASSAU
12	AURELIO GOTARDO JUNIOR	027.814.905-71	UNINASSAU
13	BEATRIZ DA SILVA FEITOSA	859.339.045-54	UNIFTC
14	BEATRIZ RIBEIRO GOMES	067.004.745-74	IFBA
15	BIANCA NUNES DE SOUZA	063.461.725-36	UNINASSAU
16	BIANCA TAINA PEREIRA DE CASTRO	860.510685-97	UNINASSAU
17	BRUCE LINDEMBERG BARROS SOUSA	038.964.525-76	UNIFTC
18	BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA	067.121.405-52	UPE
19	CAMILLA EMANUELLY MERQUIADES DA SILVA	137.687.324-95	UNIFTC - BA
20	CANDIDA BEATRIZ BIBIANO F. DA SILVA	057.550.195-25	UNINASSAU
21	CARLOS JADER PEREIRA CANTURIL	864.636.395-32	UNIFTC
22	CASSIA MILENIA CANTURIL PEREIRA	862.362.985-05	UNINASSAU
23	CAUE SOBREIRA BARBOSA	080.549.965-27	UNINASSAU
24	CICERO BERNARDO DE FRANCA	373.760.475-49	SENAI – PE
25	CÍNTIA VALÉRIA GONDINHO DA SILVA	119.908.314- 35	IFBA
26	CLAUDENILSON CLARK DE SOUZA SILVA	098.471.505-32	UNINASSAU
27	DANIEL DOS SANTOS MEDEIROS	070.711.065-33	UNIFTC
28	DANIEL PEREIRA COSTA DA SILVA	061.456.265-18	UNINASSAU
29	DEBORA DA SILVA SOUZA	090.057.155-10	UPE
30	DJALMA CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	078.238.525-78	GRAU
31	DYOGENYS ALVES ANDRADE	098.498.634-04	UPE
32	EDSON MARCIEL DA SILVA SANTOS	067.142.115-89	SENAI – PE

AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
 ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
 JURÍDICAS SOB O Nº 52, FOLHA 181, LIVRO A- 02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB
 Nº 13. 347.760/0001-11

000202

33	ELAINE DE LIMA MELO SANTANA DE LUNA	019.912.395-05	UNIP
34	ELIANA DA SILVA TAVARES BEZERRA	075.102.645-02	UPE
35	ELIANA DE SOUZA SILVA PINHEIRO	965.434.265-00	UNIBRAS
36	ELIZANDRA DE MIRANDA MOREIRA	052.361.795-05	FESN
37	ENZO BENICIO MARCULA LIMA	111.354.514-35	SENAI – PE
38	ESMAEL DE MOURA DANTAS	020.469.993-20	UNIFTC
39	ÉVENY FREITAS DO NASCIMENTO	076.587.175- 09	SOBERANA
40	FABIANO DIAS VERAS	083.209.135-94	CETEP
41	GABRIEL SILVA SANTOS	088.410.405-21	IF – URBANO
42	GABRIELA FERREIRA DA SILVA	052.946915-40	IF – URBANO
43	GIOVANA DE SOUZA COSTA	080.621.175-02	UNINASSAU
44	GIZELE DO NASCIMENTO SILVA	063.423.315-70	UNIP
45	HAYMAR ALVES DA CRUZ	860.941.295-47	UNIFTC
46	HELLEN MERLEN SILVA DE OLIVEIRA	018.887.285-07	UNIP
47	HOZEMIR JOSE DA SILVA NETO	096.330.475-52	SENAI
48	IAGO RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	096.195.165- 67	SENAI - BA
49	IAN ROSCELLI OLIVEIRA SILVA	714.888.604-08	SENAI – PE
50	IARA STEFANIE DE ARAUJO	860.904.985-05	IFBA
51	IGOR DE SOUZA NUNES	071.225.455-20	UNINASSAU
52	IGOR NATHAN BRITO MEDEIROS BRAGA	071.037.685-52	UNINASSAU
53	IGOR XAVIER DE ANDRADE	062.340.275-04	UNIBRAS
54	INGRIDE DA SILVA SANTOS	860.900.945-95	FACAPE
55	ISRAEL DE FREITAS ALEXANDRE	088.771.255-00	UNINASSAU
56	JAIR DE SOUZA BENEVIDES	748.016.194-87	IF – URBANO
57	JAMILE CRISTINA FRANÇA DA SILVA	063.345.415-01	ANHANGUERA
58	JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS BRAGA	481.642.818-67	UNIFTC BA
59	JAYANE CRISTINA DIAS PAIVA	063.660.205-23	IFBA
60	JOAO MARCOS RODRIGUES BRANDAO	067.966.045-39	SENAI – PE
61	JOAO PAULO DE SOUZA SILVA	079.256.185-66	UPE
62	JOAO PEDRO NUNES MENDES	863.517.045-88	SENAI – PE
63	JULIANA DOS SANTOS RIBEIRO	083.371.135-02	VALQUIRIA
64	JULIANA FERNANDES DE SOUSA	082.847.355-20	UNIFTC
65	KAIC SOBREIRA BARBOSA	080.550.515-69	UNINASSAU
66	KAROLAYNE DE SOUZA ALCANTARA	055.993.115-89	UPE
67	KEILYANE GONÇALVES DA SILVA	860.720.965-57	FESN
68	KÉSSIA ALVES DA SILVA	013.475.885-40	UNIFTC
69	LAISLA RAYANE SILVA NERY	079.543.155-41	SENAI – PE
70	LALESKA MIREIA BARBOSA NERES	059.449.165-75	UNIVASF
71	LIVIA EDUARDA MELO DE LIRA	863.359.035-20	UNINASSAU

AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
 ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
 JURÍDICAS SOB O Nº 52, FOLHA 181, LIVRO A- 02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB
 Nº 13. 347.760/0001-11

000203

72	LUANA OLIVEIRA DE SOUSA	080.621.395-73	UNINASSAU
73	LUCAS VINICIUS DA SILVA HOLANDA	092.637.535-04	UNINASSAU
74	LUIZ RICARDO GOMES NUNES	072.489.575-26	UNINASSAU
75	LUIZA ANGELICA ALENCAR BASTOS	860.898.025-81	UNINASSAU
76	MARCIO FELIX DE SOUZA SILVA	860.906.195-74	UNINASSAU
77	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	007.104.055-29	GRAU
78	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	21.692.421-98	UNINASSAU
79	MARIA CLARA DA COSTA RAMOS	082.869.615-28	UNINASSAU
80	MARIA DO CARMO BATISTA DE SANTANA	800.998.905-34	IFBA
81	MARIA EDUARDA CARVALHO DE OLIVEIRA	077.991.675-13	UNINASSAU
82	MARIA EDUARDA DA SILVA MELO	090.001.775-96	UNIFTC
83	MARIA FERNANDA DE LIMA ALVES	083.894.715-82	UNINASSAU
84	MARIA LUIZA GONÇALVES SILVA	066.262.373-81	UPE
85	MARIA RIZONILDE QUEIROZ DE SÁ	520.201.855-04	UNIFTC
86	MARILEUZA DE ANDRADE MIRANDA	339.755.878-65	UNIFTC
87	MARLA TEREZA PAIVA FREIRE	080.733.405-84	UNIFTC
88	MATHEUS RIBEIRO ALMEIDA	045.018.645-83	GRAU
89	MAYCON DA SILVA LIMA	080.008.185-40	GRAU
90	MIZAELO DOS SANTOS CRUZ	015.222.685-02	UNIBRAS
91	MONA ALBETISA MOTA FERNANDES	052.395.025-01	UNIP
92	MONIQUE CAROLINE COSTA SANTANA	863.177.055-85	UNIP
93	NAARA RODRIGUES BISPO DOS SANTOS	085.334.125-76	UPE
94	NATELMA DA SILVA RODRIGUES	022.091.615-25	IFBA
95	PAULO ANANIAS PEREIRA CANTURIL	864.636.415-10	UNINASSAU
96	RAYLLA RYANDRA CORREA NUNES DE OLIVEIRA	22.895.538-67	UNINASSAU
97	REBECCA AMORIM MARTIRES	066.690.285-20	UNINASSAU
98	REBECA DE SOUZA FAMA	072.533.645-54	UNIFTC BA
99	STEFANY DOS SANTOS RIBEIRO	085.246.215-83	UNIFTC
100	TALES LOPES DOS SANTOS	859.340.935-09	UNIP
101	THAINA PEREIRA DE SOUZA	857.696.855-06	UNOPAR
102	THAIS DOS SANTOS LIMA	860.907.165-02	UNINASSAU
103	THIAGO TARSIS DANTAS DA SILVA	860.904.755-56	IFBA
104	UELMAC ALBERT FERNANDES FLORENCIO	864.932.605-66	UNIFTC
105	VALDENICE MENEZES DA SILVA CARDOSO	019.191.955-13	IFBA
106	VANESSA DOS SANTOS REIS LIMA	081.048.575-33	UNINASSAU
107	VANESSA CÉSAR ROSA PINHEIRO	084.191.105- 31	IFBA
108	WALLACE JOSE FREIRE DE SOUZA	093.369.365-65	UNIFTC
109	WILIANE HENRIQUE DA SILVA	063.423.305-06	UNIP



AESO - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 52
(CINQUENTA E DOIS). FOLHA 181 LIVRO A-02 E CADASTRADA NO CNPIRF SOB Nº 13.347.760/0001-11
ESTABELECIDA NA RUA EMBORCAÇÃO, Nº 03 E 05 - VILA SÃO FRANCISCO - SOBRADINHO-BA

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL COM CONSOLIDAÇÃO

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Registro Público
Tribuna de Justiça e Poderes Judiciários
Sobradinho, Bahia

ATA DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO-AESO. LOCALIZADA RUA EMBORCAÇÃO, Nº 03 E 05 - VILA SÃO FRANCISCO - NESTA CIDADE. NO PRIMEIRO DIA DO MÊS MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE (01.03.2014). REUNIDOS EM ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTA FINALIDADE, NOS TERMOS DO EDITAL LEGALMENTE PUBLICADO. EM CONSONÂNCIA COM SEU ESTATUTO SOCIAL, APROVARAM: ALTERAÇÃO DO TEXTO DO ARTIGO 1º, ARTIGO 7º § 1º AUMENTANDO A TAXA DE MANUTENÇÃO E VINCULANDO-A AO VALOR PAGO PELO USO DO TRANSPORTE ESTUDANTIL, ARTIGO 17º MUDANDO O HORÁRIO DA REUNIÃO PARA 19:30H, ARTIGO 21º AUMENTANDO O TEMPO DE MANDATO DE 1 (UM) PARA 02 (DOIS) ANOS, ALTERANDO O ARTIGO 23º EXCLUSÃO DOS CARGOS ADMINISTRADOR, RELAÇÕES PÚBLICAS E DIRETOR DE ESPORTES. ALÉM DE EXCLUIR OS ARTIGOS 30º, 31º, 32º. APROVADAS TAMBÉM AS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO. AINDA COM VISTA DE ADAPTAR O ESTATUTO DA ENTIDADE AO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. FOI APRESENTADO EXEMPLAR DO NOVO ESTATUTO E SUAS ALTERAÇÕES. QUE LIDO E DEBATIDO ARTIGO POR ARTIGO, FOI PRONTAMENTE APROVADO. FICANDO COM O SEGUINTE TEOR:

ESTATUTO SOCIAL

NOS TERMOS DO NOVO CODIGO CIVIL BRASILEIRO LEI 10.406 DE 10.01.2002

CAPITULO I

Da Denominação, Representação e Finalidade da Associação

AESO - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO - SOCIEDADE CIVIL

Art. 1º - FUNDADA EM 04 DE ABRIL DE 1984. A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO, doravante conhecida como AESO. Legalmente registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica Sob Nº 52 Livro A-2, CNPJ Nº 13.347.760/0001-11. Entidade civil de direito privado, fins não econômicos, constituída e originária do movimento espontâneo entre os estudantes de Sobradinho-Ba. Com sede e foro na cidade de Sobradinho, Estado da Bahia. Entidade autônoma que representa a defesa legal dos estudantes de Sobradinho Bahia. Constituída por um número ilimitado de sócios, porém, residentes na cidade de Sobradinho-Bahia.

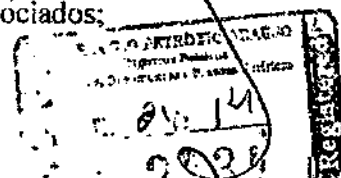
Art. 2º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado. CONFERE COM ORIGINAL

Art. 3º - A AESO tem como finalidade:

- I - Promover o relacionamento sócio cultural entre os estudantes residentes em Sobradinho;
- II - Defender os direitos, reivindicações e interesses gerais dos associados;

R. Gualter

PETRÔNIO ARAÚJO



AESO - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
 ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 52
 (CINQUENTA E DOIS), FOLHA 181 LIVRO A-02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB Nº 13.347.760/0001-11
 ESTABELECIDO NA RUA EXIBIÇÃO, Nº 03 E 05 - VILA SÃO FRANCISCO - SOBRADINHO-RJ

- III - Manter, e intercâmbio com as entidades congêneres, podendo para isso firmar convênios, contratos, acordos e/ou ajustes, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;
- IV - Promover congressos, seminários e outros eventos para aumentar o Nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos inter-entidades e de outros foros;
- V - Buscar soluções para os problemas dos estudantes de Sobradinho, desde que sejam associados quites.

Art. 4º - É vedado a utilização do nome da AESO e da sua sede para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoção que não sejam de interesse da maioria dos associados.

CAPÍTULO II

Dos sócios, da Admissão, da Readmissão e dos Direitos e Deveres

Art. 5º - O quadro social da AESO será integrado por estudantes residentes em Sobradinho-Ba;

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão continuar sócio da AESO os ex-estudantes que terminaram seus cursos, desde que continue contribuindo regularmente com a taxa de manutenção da AESO.

Art. 6º - Haverá 01 (uma) categoria de associado que é o "Sócio Contribuinte", que são associados que se inscreveram no quadro social e tiveram seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva. Esses deverão contribuir mensalmente, cumprir o estatuto, regulamentos e regimentos da AESO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os sócios referidos neste artigo serão obrigados, para oficializar o ingresso no quadro social da AESO, pagar uma taxa de inscrição equivalente a uma mensalidade paga pelo sócio regular.

Art. 7º - Todos os sócios ficam obrigados a contribuir com uma mensalidade especificada abaixo, para manutenção da AESO:

I - A taxa de manutenção da AESO permanecerá no valor de R\$ 8,00 (Oito Reais), tendo como base para reajuste o valor cobrado para os sócios usuários do ônibus estudantil.

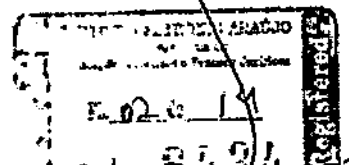
PARÁGRAFO ÚNICO:

a) As despesas decorrentes com os ônibus que não sejam vinculadas à Prefeitura Municipal de Sobradinho são de inteira responsabilidade dos sócios usuários do (s) ônibus.

Art. 8 - Ficam obrigados todos os sócios usuários que pretenderem permanecer utilizando os ônibus a informar a diretoria até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano subsequente. Neste sentido facilitando o trabalho da Diretoria Executiva na elaboração do calendário/programação/lista de associado na ativa do ano em exercício.

Art. 9º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sócias.

CONFERE COMA ORIGINAL
 06/02/2023



Qual

BARBOSA PETRÔNIO ARAÚJO
P. 100-1000
C. 100-1000 e P. 100-1000
L. 100-1000

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
 LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 52
 (QUENTA E DOIS), FOLHA 181 LIVRO A-02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB Nº 13.347.760/0001-11
 ESTABELECEDA NA RUA EMBORECAÇÃO, Nº 03 E 05 - VILA SÃO FRANCISCO - SOBRADINHO-BR

Modelo Fichas de Dados Pessoais

PARAGRAFO ÚNICO – O sócio que se desligar da associação, reintegrando a mesma, fica obrigado a ressarcir todo o seu débito, devidamente corrigido, contraído no período em que esteve como sócio da AESO.

II - Pagar dentro do prazo determinado no Regimento Interno, as contribuições a que se tenha obrigado;

IV – Promover e praticar a solidariedade entre os sócios;

VI Abster-se na associação de qualquer manifestação que envolva questões político-partidárias, religiosas, raciais e outros que atentem a moral e os bons costumes.

PARAGRAFO ÚNICO - O não cumprimento ao inciso III do artigo 12, credencia a Diretoria Executiva a desligar sumariamente do quadro social da AESO o associado faltoso.

1 - Participar das Assembleias Gerais, Votar e Ser votado, respeitando as determinações desse estatuto;

III - Propor por escrito a Diretoria Executiva qualquer medida que julgar de interesse da AESO;

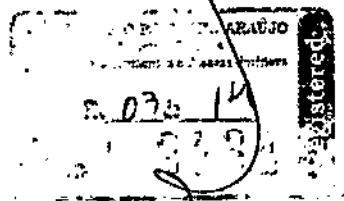
IV – Participar se eleito, de qualquer poder constituído, previsto neste Estatuto.

Dos órgãos da Associação

Da Assembleia Geral

Art. 15º - Compete a Assembleia Geral da categoria:

CONFERE COMA ORIGINAL
06/10/2023



AESO - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO.
ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 13.347.760/0001-1
(CINQUENTA E DOIS), FOLHA 181 LIVRO A-02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB Nº 13.347.760/0001-1
ESTABELECE-DA NA RUA EMBORECAÇÃO, Nº 03 E 05 - VILA SÃO FRANCISCO - SOBRADINHO-BR

000207

- III - Eleger ou destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre os planos de trabalho e orçamento anuais apresentados pela Diretoria executiva;
- V - Analisar e aprovar as prestações de contas da Diretoria;
- VI - Deliberar sobre tomada de empréstimos, assinatura de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes;
- VII - Deliberar, com base nos pareceres do Conselho Fiscal e/ou relatório de auditoria, sobre as contas de cada exercício;
- VIII - Deliberar sobre a reforma do regimento interno da AESO proposto pela Diretoria Executiva;

Art. 16º - As decisões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, somente será válida se foram aprovadas em votação por escrutínio secreto ou aclamação dos sócios quite presentes, sendo necessário 2/3 (dois terços) para a aprovação, exceto para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 17º - As Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

PARAGRÁFO ÚNICO - As Assembléias Ordinárias ocorrerão uma vez por mês, preferencialmente no primeiro sábado de cada mês, às 19:30h. Podendo deliberar sobre os seguintes assuntos constantes na ordem do dia:

- I - Prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e/ou de relatório de auditoria;
- II - Eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal e outros quando for o caso;
- III - Quaisquer assuntos de interesse social.

Art. 18º - A Assembléia Geral extraordinária somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada, sendo porém de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do presente estatuto;
- II - Mudança dos objetivos da AESO;
- III - Quaisquer assuntos de interesse social, desde que não fira este estatuto.

Art. 19º - As Assembléias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

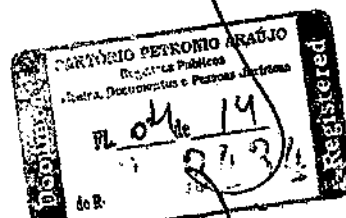
- I - Pela diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por abaixo assinado dos associados contendo 51% (cinquenta e um por cento) de assinaturas do quadro associativo quites.

Art. 20º - Nas Assembléias Gerais serão lavradas atas circunstanciadas que após aprovadas serão devidamente assinadas.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Qualter

CONFERE COMA ORIGINAL
06/02/2023



AESO - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 537
(CINQUENTA E DOIS), FOLHA 181 LIVRO A-02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB Nº 13.347.760/0001-11
ESTABELECIDA NA RUA EMBORCAÇÃO, Nº 03 E 05 - VILA SÃO FRANCISCO - SOBRADINHO-BA

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Nº 537

Art. 21º - A Diretoria Executiva da AESO será composta por 09 (nove) membros, que serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e seu mandato será de 02 (dois) anos.

Art. 22º - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - Administrar os bens móveis e imóveis da associação;
- II - Receber legados, subvenções, benefícios e tudo que for doado;
- III - Convocar assembléias, dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões;
- IV - Admitir e demitir empregados;
- V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
- VI - Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva é decidida pela maioria simples de votos de membros deste própria instância.

- VII - Representar a associação em qualquer negociação;
- VIII - Realizar mensalmente a prestação de contas desta associação;
- IX - Resolver os casos previstos neste estatuto.

Art. 23 - A Diretoria Executiva da AESO Constituir-se-á dos seguintes cargos:

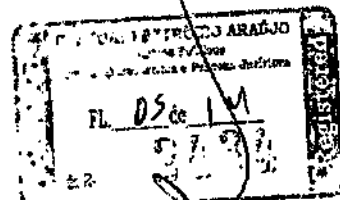
- A - Presidente;
- B - Vice-Presidente;
- C - 1º Tesoureiro;
- D - 2º Tesoureiro;
- E - 1º Secretário;
- F - 2º Secretário;

Art. 24º - São atribuições do Presidente:

- I - Representar a AESO, em juízo ou fora dele;
- II - Presidir a Diretoria Executiva, convocar e fazer abertura de reuniões das Assembléias Gerais;
- III - Assinar atas das Assembléias e todos os papéis que dependem de sua Assinatura, bem como rubricar os livros da entidade.
- IV - Ordenar as despesas realizadas e visar cheques e contas a pagar, em conjunto com o 1º tesoureiro;
- V - Nomear os funcionários e fixar vencimentos consoantes as necessidades do serviço, com aprovação da Assembléia Geral;
- VI - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimento interno e regulamentos;
- VII - Realizar contratos e convênios visando a integração da AESO com as entidades congêneres;
- VIII - Atribuir responsabilidades aos diretores, principalmente, no que concerne à coordenação e supervisão das atividades previstas nos objetivos e na organização técnica administrativo da AESO;
- IX - Decidir sobre assuntos urgentes e imprevistos "Ad Referendum" da Diretoria Executiva;
- X - Autorizar a divulgação das atividades da AESO.

Qualter

CONFERE COM ORIGINAL
06 / 02 / 2023



AESO - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
 ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 52
 (CINQUENTA E DOIS), FOLHA 181 LIVRO A-02 E CADASTRADA NO CNPJ/RE SOB Nº 13.347.760/0001-11
 ESTABELECIDA NA RUA EMBORCAÇÃO, Nº 03 E 05 - VILA SÃO FRANCISCO - SOBRADINHO-B.A.

Art. 25º - Compete ao Vice-presidente

- I - Substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas;
- II - Auxiliar o presidente em todas as suas obrigações;
- III - Superintender os serviços jurídicos;
- IV - Exercer outras atribuições que lhe sejam dadas pelo presidente;

Art. 26º - Compete ao 1º tesoureiro

- I - Ter sobre sua guarda os valores da AESO;
- II - Assinar com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III - Dirigir os trabalhos da tesouraria;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, após aprovação da Tesouraria;
- *V - Recolher a contribuição dos sócios da AESO e depositar no Banco Credenciado;
- VI - Apresentar nas Assembléias Gerais ordinárias, as prestações de constas;
- VII - Fiscalizar a execução financeira;
- VIII - Fazer despesas para as quais tiver devida autorização da presidência, por escrito;
- IX - Escriturar e fechar o livro caixa todos os meses apresentando a diretoria em reunião;
- X - Exercer outras atribuições que lhe sejam dadas pelo presidente.

Art. 27º - Compete ao 2º tesoureiro

- I - Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos e faltas;
- II - Auxiliar o 1º tesoureiro em suas atividades;
- III - Exercer outras atribuições que lhe sejam dadas pelo presidente.

Art. 28º - Compete ao 1º Secretário

- I - Substituir o 2º Secretário em seus impedimento ou faltas;
- II - Receber toda correspondência da AESO e preparar correspondência de expediente;
- III - Ter sobre sua guarda os arquivos;
- IV - Dirigir os trabalhos da secretaria;
- V - Elaborar atas das reuniões da diretoria e assembléias gerais;
- VI - Assinar as correspondências expedidas juntamente com o presidente;
- VII - Matricular novos sócios e emitir credencias quando for o caso;
- VIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam dadas pelo presidente.

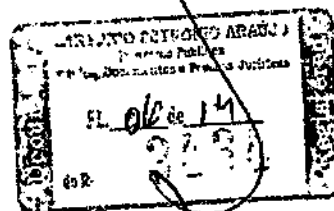
Art. 29º Compete ao 2º secretário

- I - Substituir o 1º secretário em seus impedimentos e faltas;
- II - Auxiliar o 1º secretário em suas atividades;
- III - Exercer outras atribuições que lhe sejam dadas pelo presidente.

Seção III
Do Conselho Fiscal

CONFERE COMA ORIGINAL

06/10/2023



Qualter

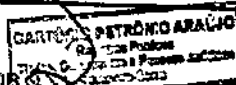
ALSO - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB
(CINQUENTA E DOIS), FOLHA 18, LIVRO A-02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB Nº 13.347.760/0001-11
ESTABELECEDA NA RUA EMBORECAÇÃO, Nº 03 E 05 - VILA SÃO FRANCISCO - SOBRADINHO-B-1

CARTÃO DE ELETROÔNIO APOJO
 Nº _____
 Nome _____
 Rua _____
 Cidade _____
 Estado _____
 CEP _____

CAV. JOSE FELIX DE ARAUJO
Rua: ...
F. ...
Fl. 04 de 14

Quail

AESO - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
 ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 13.347.760/0001-11
 (CINQUENTA E DOIS), FOLHA 181 LIVRO A-02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB Nº 13.347.760/0001-11
 ESTABELECIDO NA RUA EMBOCAÇÃO, Nº 03 E 05 - VILA SÃO FRANCISCO - SOBRADINHO-BR



- II - Suspensão por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro social.

PARAGRAFO ÚNICO - A pena de suspensão por tempo determinado privará o associado do gozo de seus direitos, mas não o isentará das obrigações principalmente de ordem financeira.

Art. 40º - As penalidades previstas no artigo anterior, serão aplicadas pela diretoria executiva ou em alguns casos pela assembléia geral.

Art. 41º - As penalidades deverão ser comunicadas por escrito, cabendo ao infrator, ampla defesa, no prazo de 72h (setenta e duas horas), após comunicação por escrito da Diretoria Executiva.

Art. 42º - O associado punido com a pena de exclusão do quadro social da AESO só poderá solicitar sua readmissão decorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

CAPITULO VI

Do Patrimônio Social

Art. 43º - O patrimônio da entidade constitui-se:

- I - Das contribuições feitas a associação pelos que participam da categoria, em decorrência de norma geral, taxa especial ou contribuição assistencial, deliberados pela assembléia geral;
- II - Das mensalidades dos associados na conformidade do artigo 7º, incisos I e II;
- III - Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pela mesma;
- IV - Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos ou convênios;
- V - Das doações e legados;
- VI - Das multas e de outras rendas eventuais.

Art. 44º - Os bens que constituem o patrimônio serão individualmente identificados através de meios próprios para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 45º A renda de bens móveis e imóveis dependerá de prévia aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios quites do quadro de associados da AESO.

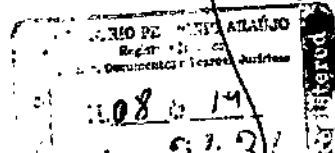
CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 46º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos por um ano de conformidade com os dispositivos do presente estatuto, podendo serem reeleitos por uma vez.

Qualter

COMPETE DOMINICAL
 06/02/2023
[Assinatura]



Associação dos Estudantes de Sobradinho
 Rua 03 e 05 - Vila São Francisco - Sobradinho - DF

AESO - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
 ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 13.347.760/000-11
 (CINQUENTA E DOIS) FOLHA 181 LIVRO A-02 E CADASTRADA NO CNPJ/RFB Nº 13.347.760/000-11
 ESTABELECIDO NA RUA ENBOCAÇÃO, Nº 03 E 05 - VILA SÃO FRANCISCO - SOBRADINHO - DF

CARTÓRIO PETRÔNIO ARADÃO
 Registro Público
 de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas
 2002-01-28/28

Art. 47º - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem o termino dos mandatos vigentes, devendo a posse dos eleitos ser efetivada, sem prorrogação, antes ou no dia do termino do mandato da gestão anterior.

Art. 48º - Será garantida para todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 49º - Considera-se eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos na eleição.

Art. 50º - É eleitor todos associado que 20 (vinte) dias antes da eleição tiver:

- I - Em dia com a tesouraria da AESO;
- II - Em gozo dos direitos conferidos neste estatuto;
- III - Associado 01 (um) ano antes da realização da eleição;
- IV - 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas assembleias ordinárias no período de um ano.

Art. 51 - O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 52 - Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados que:

- I - Não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercícios e/ou encargos de administração em qualquer entidade;
- II - Tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- III - Não tiverem pelo menos 1 (um) ano de inscrição no quadro social da AESO;
- IV - Não tiverem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas Assembleias Gerais Ordinárias do período de um ano.
- V - Não tiverem em dia com a tesouraria e com todos os seus direitos conferidos neste estatuto;

Art. 53 - O local onde se procederá a votação, bem como sua duração. Será previamente marcada no edital de convocação para cada eleição.

Art. 54 - Fica desvinculado o voto para o Conselho Fiscal, podendo haver tantas quantas chapas quiserem, inclusive desvinculado da chapa de cada Diretoria Executiva.

Art. 55º - As eleições serão convocadas, por edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados na data da realização do pleito.

PARAGRAFO ÚNICO - O Edital de convocação das eleições deverá contar obrigatoriamente:

- I - Data, horário e local de votação;
- II - Prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento

Art. 56º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Diretoria Executiva.

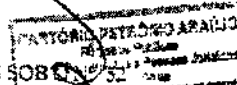
CONFERE COM ORIGINAL

06/02/2007

DIRETORIA EXECUTIVA
 Registro Público
 de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas
 2007-02-06/06

K. M. Almeida

AESO - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº CINQUENTA E DOIS, FOLHA 181 LIVRO A-02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB Nº 13.347.760/0001-11
ESTABELECIDA NA RUA EMBURÇACÃO, Nº 03 E 05 - VILA SÃO FRANCISCO - SOBRADINHO-BR



PARAGRAFO ÚNICO - Caso a diretoria toda ou em parte queira concorrer a eleição, deverá ser nomeada uma comissão eleitoral

Art. 57º - É de pelo menos 05 (cinco) dias o intervalo entre a data do encaminhamento do prazo de registro de chapas e a data da eleição da associação.

§ 1º - É de 25 (vinte e cinco) dias o prazo para o registro de chapas;

§ 2º - O registro de chapas far-se-á junto a Diretoria Executiva que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Art. 58º - O requerimento de registro de chapas, assinado por todos os candidatos que a integram, será endereçado à Diretoria Executiva, sendo que a referida diretoria terá um prazo de 12 (doze) horas para emitir parecer a chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não manifestação da Diretoria Executiva no prazo previsto neste artigo, implicará no registro da chapa.

Art. 59º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Diretoria Executiva fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação.

Art. 60º - Ocorrendo impugnação de candidatos, a chapa terá um prazo de 12 (doze) horas para apresentar outro(s) candidato (s), desde que não fira o presente estatuto ou normas complementares.

Art. 61º - As chapas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Art. 62º - O voto é secreto e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:
I - O uso de duas cédulas, contendo todas as chapas registradas, uma para a Diretoria Executiva e outra para o Conselho Fiscal;
II - Isolamento do eleitor em cabide indevassável para o ato de votar;
III - Verificação e autenticação das cédulas e publicada à vista dos membros da mesa coletora.

Art. 63º - As cédulas conterão os nomes e números das chapas.

Art. 64º - A mesa coletora de votos e apuração funcionará sob a exclusiva responsabilidade da Diretoria Executiva.

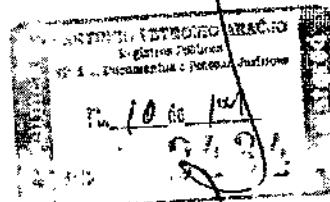
Art. 65º - Os trabalhos da mesa coletora de votos poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre associados votantes ou votado, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

R. Gualter

CONFERE COM ORIGINAL

06/02/2023

[Assinatura]



AESO - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 13.347.760/000
(CINQUENTA E DOIS), FOLHA 181 LIVRO A-02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB Nº 13.347.760/000
ESTABELECEDA NA RUA EMBOCACAÇÃO, Nº 03 E 05 - VILA SÃO FRANCISCO - SOBRADINHO-BR

CARTÃO PETRÔNIO ARAÚJO

Art. 66º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora de votos e apuração os seus membros, os fiscais, a diretoria da atual gestão, os candidatos a presidente, e durante o tempo necessário à votação o eleitor.

Art. 67º - São válidos para a identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- A) Carteira de identidade;
B) Carteira de sócio da entidade ou estudiantil.

Art. 68º - A sessão eleitoral de apuração será instalada no mesmo local da votação, presidida pela mesma mesa coletora de votos, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 69º - Na contagem das cédulas de cada urna, a mesa verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso ocorra empate nos totais de votos, será considerada eleita: a) a chapa que, como primeiro, tiver obtido o maior número de votos válidos.

- A) A chapa que some mais tempo de associação;
B) A chapa que os membros somem maior idade.

Art. 70º - A eleição da associação será válida se participar da votação mais de 50% (cinquenta) por cento dos sócios com direito a votar. Não sendo obtido este quorum e/ou algum impasse determinado pelo artigo 65º, o presidente da mesa, encerrará a eleição, fará inutilizar as células e em seguida a Diretoria Executiva convocará nova eleição nos termos do edital.

CAPITULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 71º - Eventuais alterações do presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através da Assembleia Geral, com 2/3 (dois terços) dos sócios quites presentes. convocada para este fim.

Art. 72º - Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos pela Diretoria Executiva, respeitando a legislação em vigor.

Art. 73º - Fica eleito o Foro da cidade de Sobradinho-Ba, para dirimir quaisquer discussões judiciais ou extra judiciais entre a AESO e os associados e/ou terceiros, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 75º - O presente estatuto entra em vigor na data abaixo assinada.

Sobradinho – BA, 03 de março de 2014

...E RE COME ORIGINALE

06 / 02 / 2022

CARTÓRIO DE TÍTULOS ARAGÃO
Município de Araguaia
Títulos, Documentos e Processos Judiciais

Fl. 11 de 16

A 30/3/92

Associação dos Estudantes de Sobradinho
Associação dos Estudantes de Sobradinho

AESO - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
 ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 13.347.760/0001-11 (CINQUENTA E DOIS), FOLHA 181 LIVRO A-02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB Nº 13.347.760/0001-11
 ESTABELECE-SE NA RUA EMPORCAÇÃO, Nº 03 E 05 - VILA SÃO FRANCISCO - SOBRADINHO - BA

Regimento Interno dos ônibus do convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Sobradinho e a Associação dos Estudantes de Sobradinho - AESO

CAPITULO I

Art. 1º Os percursos dos ônibus que rege este regimento não poderão ser mudados, exceto na ausência de um dos ônibus, quando se faz necessário a adequação deste a atipicidade do momento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estudante que ingressar o quadro de associados da AESO terá uma carência de 01 (um) ano para poder solicitar uma vaga no ônibus dos estudantes, levando-se em conta as necessidades inesperadas.

Art. 2º - A base para o percurso fica assim definida:

§ 1º - Ônibus 1 - Vila Santana - São Francisco - São Joaquim - CETEP - UNEB - Proximidade do terminal de Juazeiro-Ba - Centro de Petrolina - Facape/UPE.

§ 2º - Ônibus 2 - Vila Santana - São Francisco - São Joaquim - Proximidade do terminal de Juazeiro-Ba - Centro de Petrolina - SENAI - IF - Sertão Petrolina-Pe.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de competência da Diretoria Executiva da AESO, definir o itinerário do ônibus e o quantitativo mínimo dos estudantes a serem conduzidos no percurso Sobradinho/Juazeiro/Petrolina.

Art. 3º - O horário de saída dos ônibus será impreterivelmente às 17:25 da Vila São Francisco e no retorno com saída o "ônibus 1" às 22:10h da UPE e o "ônibus 2" às 22:10h do IF-Sertão Petrolina.

Art. 4º - Será proibido no interior do ônibus:

- A) Fumar;
- B) Ficar sem camisa;
- C) Ingressar, fazer uso ou permanecer com bebidas alcoólicas no interior do ônibus;
- D) Badernas (gritar, pronunciar palavrões) nas janelas e no interior do ônibus;
- E) Agressão física e moral aos colegas;
- F) Desacato aos membros da diretoria ou sócios responsáveis pelo ônibus;
- G) Reservar poltronas;
- H) Carona (exceto com prévia autorização da diretoria);
- I) Entregar a carteirinha e não se encontrar no local esperado no horário determinado neste Regimento para cada ônibus;
- J) Usar o ônibus como instrumento musical;
- K) Danificar material do ônibus.

Art. 5º - Todos associados ao entrar no ônibus deve entregar sua carteirinha ao responsável pelo ônibus, caso não seja entregue a Diretoria Executiva não se responsabiliza pela volta do mesmo.

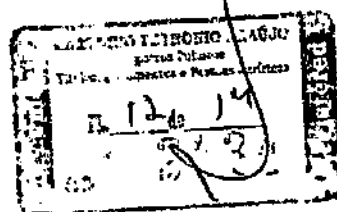
Art. 6º - Ficam proibidas paradas desnecessárias durante o percurso dos ônibus.

Art. 7º - O não cumprimento dos artigos 4º, 5º e 6º acarretará nas seguintes punições:

- A) Advertência por escrito;
- B) Suspensão por tempo determinado de até 03 (três) dias;
- C) Expulsão de todos os benefícios da AESO.

Qualter

CONFERE COM ORIGINAL
 06/02/2023



AESO - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO

ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 13.347.760/001-11 (CINQUENTA E DOIS), FOLHA 181 LIVRO A-02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB Nº 13.347.760/001-11 ESTABELECIDA NA RUA ENBOCAÇÃO, Nº 03 E 05 - VILA SÃO FRANCISCO - SOBRADINHO-BR

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Títulos, Documentos e Processos Jurídicos
Rua do Rio, 17 - Sala 201 - Jardim Botânico - Rio de Janeiro - RJ

Art. 8º - As taxas de manutenção da AESO deverão ser quitadas impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês em curso em caráter antecipado ao uso.

§ 1º - O não pagamento até a data supra citada, acarretará a perda automática em todos os benefícios da AESO, que só serão adquiridos com a devida quitação das taxas atrasadas, acrescida de uma multa de 10% ao mês;

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 10º O presente Regimento entra em vigor na data abaixo assinada.

Sobradinho-Ba, 03 de março de 2014

NADA MAIS A DELIBERAR, ADOTADAS AS PRÁTICAS COSTUMEIRAS DE ENCERRAMENTO, FINALIZADA A REUNIÃO E COLADA AS ASSINATURAS DE TODOS OS MEMBROS PRESENTES.

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Rhylon Quilley de O. Silva

VICE-PRESIDENTE: Roberto Marques Lopes

SECRETÁRIA: Thelma Monteiro dos Santos

2º SECRETÁRIA: Luciana Nery de Souza

TESOUREIRO: Clayton Lima dos Santos

2º TESOUREIRO: Salvador Roberto de Jesus

CONSELHO FISCAL:

CONSELHO FISCAL: MEMBROS EFETIVOS:

João Wellington Viana Barbosa

Thelma Monteiro dos Santos

Luciana Nery de Souza

Clayton Lima dos Santos

Salvador Roberto de Jesus

MEMBROS SUPLENTE:

Glécia Maria da Silva

Thelma Monteiro dos Santos

Luciana Nery de Souza

Clayton Lima dos Santos

Salvador Roberto de Jesus

DEMAIS ASSOCIADOS PRESENTE A ASSEMBLEIA:

Fabiano de Souza Santos

Keliane Santos Alves

Luciana Nery de Souza

Thelma Monteiro dos Santos

Clayton Lima dos Santos

Salvador Roberto de Jesus

Glécia Maria da Silva

Thelma Monteiro dos Santos

Luciana Nery de Souza

Clayton Lima dos Santos

CONFERE COM ORIGINAL

06/02/2013

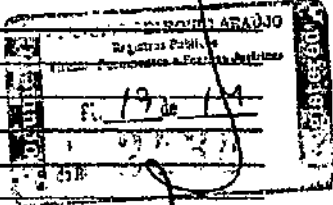


EMANUELE FONTES OLIVEIRA PEREIRA

CPF: 000.000.000-00

Reconheço Semelhança (s) a (s) firma (s) abaixo:

EMANUELE FONTES OLIVEIRA PEREIRA



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



EMANUELE FONTES OLIVEIRA PEREIRA

Cartório Petronio Araújo
Registro Público
Cartório de Registro Civil

AESO - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
 ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O N.º (CINQUENTA E DOIS), FOLHA 181 LIVRO A-02 E CADASTRADA NO CNPJ/RE SOB Nº 13.347.764/0001-11
 ESTABELECEIDA NA RUA ENBOCAÇÃO, Nº 03 B05 - VILA SÃO FRANCISCO - SOBRADINHO-BA

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
 Registro Público
 Cartório de Registro Civil

Wanderson da S. Silva
 Maria Regina D. de Souza
 Alexandra P. Costa
 Jacqueline Milane Costa dos Santos
 Carlos Miranda Silva dos Santos
 Romário da Silva Moura
 Alina Felfel da Silva
 William Pereira da Silva
 Luciane Bezerra da Silva
 Maurício Pereira de Carvalho Santos
 Jéssica Gomes Rocha
 Viviana Angélica da Silva
 Michel Pereira dos Santos
 Professor Vicente Pereira
 Sandra de Souza
 Fernando Costa da Silva
 Wilson Gomes Pereira da Silva
 Camilly de S.S. Albuquerque
 Carlos Roberto de Oliveira
 Marcos Vinícius dos Santos
 Joanne Pereira de Souza
 José dos Santos Silva
 Rafaela Silva
 Deyse Maria da Silva
 Cleomar Antônio da Silva
 Celina dos Santos Almeida
 Raimundo
 Antônio Pereira da Silva
 Emilio José da Silva
 Jéssica Alves dos Santos
 José Luiz dos Santos
 Amanda Dias da Mota Santos
 Manoel Almeida
 Walisson Ferreira de Souza
 Guilherme Carneiro de Almeida Neto
 Elvânia Souza de Lima
 Antônio Carlos de Almeida

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para o	Registrado sob o N.º
reg. especial sob o N.º	ordem de livre
ordem de livre	do Registro
do A.º	

O QUE CERTIFICAMOS
 Sobradinho - BA. 04.09.2014

Cartório Petronio Araújo
Registro Público
Cartório de Registro Civil



EMANUELE FONTES OLIVEIRA FERREIRA
 TABELA
 Rua do Brasil, 57 - São Paulo - SP
 CEP: 04503-020 - Fone: (11) 5013-4215 - e-mail: emanuelef@net.com.br

Reconheço Semelhança (e) e (e) firma (e) abaco:
 KLEYTON GUALTER DE OLIVEIRA SILVA
 Juazeiro-BA, 01/08/2014 às 15:55:58 MAP
 Em testemunho

MONALISA ANDRADE PASSOS - ESCRIVENTA
 Emol: 2,13 T. Fls: 1,17 Reconpo: Total: 3,30



Cartório Petronio Araújo
 Registro Público
 Cartório de Registro Civil

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO

AV. - PESSOA JURÍDICA

Protocolo nº 00002435 - Livro PI-03

AV. registro nº 00002434 Livro A-05

à margem do RP nº 00000052 Livro A-02-BRI-2

DA JF/SÉRIE: nº 165486/010 SELO: AB000479-6

Juazeiro-BA, 12/08/2014

Petronio dos Santos Araújo - Oficial

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
 Registro Público
 Cartório de Registro Civil

2.081

06.02.1003

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
 Registro Público
 Cartório de Registro Civil

**DOCUMENTO
REGISTRADO**

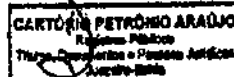
000218



AESO - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO

ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 52
(CINQUENTA E DOIS), FOLHA 181 LIVRO A-02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB Nº 13.347.760/0001-11
ESTABELECIDA NA RUA EMBORCAÇÃO, Nº 03 E 05 - VILA SÃO FRANCISCO - SOBRADINHO-BA

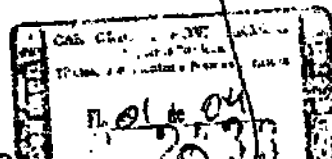
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA



ATA DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO-AESO, LOCALIZADA RUA EMBORCAÇÃO, Nº 03 E 05 - VILA SÃO FRANCISCO - NESTA CIDADE. NO QUINTO DIA DO MÊS OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (05.10.2013). REUNIDOS EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, NOS TERMOS DO EDITAL LEGALMENTE PUBLICADO. EM CONSONÂNCIA COM SEU ESTATUTO SOCIAL. PAUTA DA REUNIÃO, ELEIÇÃO E POSSE. CONCORRENDO PARA ELEIÇÃO DESTA ASSOCIAÇÃO A CHAPA ÚNICA COMPOSTA PELOS ASSOCIADOS: PRESIDENTE: KLEYTON GUALTER DE OLIVEIRA SILVA, VICE-PRESIDENTE: EDVALDO MENEZES DE AGUIAR, PRIMEIRO TESOUREIRO: CLEONILSON LIMA DOS SANTOS, SEGUNDA TESOUREIRA: FÁBIA DOMITILA SOUZA, PRIMEIRA SECRETÁRIA: CATIUSC MARTINS COSTA, SEGUNDA SECRETÁRIA: LARISSA NEVES DE SÁ, ADMINISTRADORA JAMINE FERNANDES DA SILVA, RELAÇÕES PÚBLICA: GUILHERME ERNESTO DE ANDRADE NETO, DIRETOR DE ESPORTE: EMERSON MORAIS OLIVEIRA. TAMBÉM CHAPA ÚNICA O CONSELHO FISCAL. CONSELHEIROS TITULARES: MINERVA MÔNICA GOES SILVA, TELMA LAÍDE LESSA DE SOUZA, BRUNA PIRES DE CASTRO FERNANDES, ANTONIO CARLOS DA COSTA SIQUEIRA, JOÃO WASHINGTON NUNES BARBOSA CONSELHEIROS SUPLENTE: GÉRCIA MARIA DA SILVA, DAIANE MONTEIRO DOS SANTOS, FABIO CESAR CAVALCANTI PEREIRA, MONA ALBETISTA MOTA FERNANDES, VANESSA DA CONCEIÇÃO SANTOS. TODOS OS CANDIDATOS ESTÃO APTOS PARA CONCORRER AO PLEITO. A ELEIÇÃO TEVE INÍCIO ÀS DEZESSETE HORAS PONTUALMENTE. TOTAL DE ELEITORES: TRINTA, VOTARAM VINTE E OITO, NÃO VOTANDO DOIS SÓCIOS APTOS. COM VINTE E SETE VOTOS A FAVOR E UM CONTRA A CHAPA ÚNICA. COMO REGE O ESTATUTO A CHAPA FOI CONSIDERADA ELEITA. FINALIZANDO A ELEIÇÃO AS VINTE UMA HORAS. FOI DADO O PROCEDIMENTO DE POSSE DA NOVA DIRETORIA. PRIMEIRO A SER EMPOSSADO FOI O PRESIDENTE: KLEYTON GUALTER DE OLIVEIRA SILVA QUE AGRADECEU AOS SÓCIOS PELA CONFIANÇA DEPOSITADA NOS MEMBROS DESTA CHAPA. PROSSEGUINDO A REUNIÃO FOI DADA POSSE A TODA A DIRETORIA EXECUTIVA E AO CONSELHO FISCAL. A CONSELHEIRA MINERVA MÔNICA GOES SILVA FALOU EM NOME DE TODOS. AFIRMANDO QUE ERA UMA HONRA PARTICIPAR DIRETA OU INDIRETAMENTE DA DIRETORIA, PARA ELA O IMPORTANTE É NÃO FICAR TOTALMENTE DE FORA DO PROCESSO PARA ESTÁ SEMPRE ACOMPANHANDO O ANDAMENTO DAS ATIVIDADES, ASSIM COMO, AJUDANDO NO CONTROLE E AJUSTE DAS CONDUTAS DOS SÓCIOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESTUDANTIL, QUE LEVA OS ALUNOS DE SOBRADINHO A JUAZEIRO E VICE-VERSA. PERDIU DESCULPAS APENAS POR NÃO POR ESTAR SEMPRE PARTICIPANDO. NADA MAIS A DELIBERAR, ADOTADAS AS PRÁTICAS COSTUMEIRAS DE ENCERRAMENTO, FINALIZADA A REUNIÃO E COLHIDA AS ASSINATURAS DE TODOS OS MEMBROS E PRESENTES.

PETRONIO ARAUJO
Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Poderes Judiciários
RUA DO SANGUE, Nº 11, BL. 2º, PAÇO SANTO ANTONIO
CUIABÁ - MT - CEP: 13.040-000

(74) 3513-4268



06/10/2013

AESO - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO

ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 52
(CINQUENTA E DOIS). FOLHA 181 LIVRO A-02 E CADASTRADA NO CNPIR Nº 13.347.710/0001-11
ESTABELECE-SE NA RUA EMBOCAÇÃO, Nº 03 E 05 - VILA SÃO FRANCISCO, SOBRADINHO-BR

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Kleiton Augusto da O. Silva

VICE-PRESIDENTE: Roberto Augusto da O. Silva

SECRETÁRIA: Carla Maria da O. Silva

2ª SECRETÁRIA: Carla Maria da O. Silva

TESOUREIRO: Cherise Maria da O. Silva

2º TESOUREIRO: Alana Maria da O. Silva

ADMINISTRADOR: Tomás Fernando da Silva

RELAÇÕES PÚBLICAS: Guilherme Ernesto de Andrade Neto

DIRETOR DE ESPORTES: Tomás Fernando da Silva

CONSELHO FISCAL: João

CONSELHO FISCAL MEMBROS EFETIVOS:

Rafael Wellington Nunes Barbosa

Leona Maria da O. Silva

Guilherme Ernesto de Andrade Neto

Antônio Carlos da Costa Siqueira

Miranda Gomes da Silva

MEMBROS SUPLENTE:

Grécia Maria da Silva

João Carlos C. Pereira

Daiane Montenegro dos Santos

Leona Maria da O. Silva

Marcelo Almeida M. Fernandes

DEMAIS ASSOCIADOS PRESENTE A ASSEMBLEIA:

Tomás Fernando da Silva

Keliane Santos Silva

João Carlos da Silva

Carla Maria da Silva

Marilda da Silva Santos Barbosa

Leona Maria da O. Silva

João Carlos da Silva

Edgley Figueira da Silva

Leona Maria da O. Silva

Marilda da Silva Santos Barbosa

Leona Maria da O. Silva

Marilda da Silva Santos Barbosa

Leona Maria da O. Silva

Marilda da Silva Santos Barbosa

Leona Maria da O. Silva

Marilda da Silva Santos Barbosa

Leona Maria da O. Silva

Marilda da Silva Santos Barbosa

Leona Maria da O. Silva

Marilda da Silva Santos Barbosa

Leona Maria da O. Silva

Marilda da Silva Santos Barbosa

Leona Maria da O. Silva

Marilda da Silva Santos Barbosa

Leona Maria da O. Silva

Marilda da Silva Santos Barbosa

Leona Maria da O. Silva

Marilda da Silva Santos Barbosa

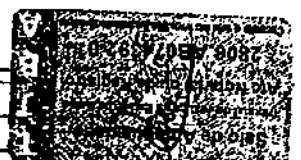
Leona Maria da O. Silva

Marilda da Silva Santos Barbosa

Leona Maria da O. Silva

Marilda da Silva Santos Barbosa

Leona Maria da O. Silva



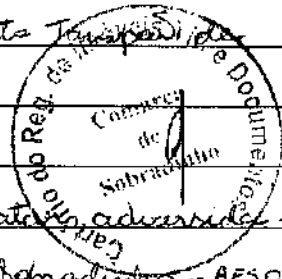
RECEBIMOS DO SENHOR DELEGADO DO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATESTANDO QUE A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO (AESO) FOI REGISTRADA EM 01/08/2014, SOB O Nº 52, E CADASTRADA NO CNPIR Nº 13.347.710/0001-11, EM VILA SÃO FRANCISCO, SOBRADINHO-BR.

MONALISA ANDRADE PASSOS - ESCRIVENTE
Emit: 2,13 T. Fisc. 1,17 Recup: Total: 3,30

06/02/2023

FL. 02 de 04

Ata da Assembleia Extraordinária para fins de Mandato Temporal da
Conclusão do Biênio 2021/2023.



Em, Elaine de Lima Melo Santana de Lima, após constatar, ~~adversidade~~
tes junto ao Estatuto da Associação dos Estudantes de Sobradinho - AESO,
situada na Rua Embocação, número três e cinco, no Bairro da
Vila São Francisco e seguindo os protocolos, convocou uma reunião
extraordinária, ocorrida em dezesseis de setembro de dois mil e vinte e
dois, às 9 horas da manhã, para que através de uma chapa única
a eleição, através de voto secreto, fossem substituídos da Diretoria Executi-
va e Conselho Fiscal, em mandato temporal para o biênio 2021/2023. O

motivo do qual houve necessidade urgente das substituições foram:
Presidente - Miriara Mônica Gues Silva - não compareceu; Vice-Presidente - An-
dri de Aguiar da Silva, Diego Silva - Terminou o curso, Primeiro Tesoureiro -
Adolfo da Silva Batista - Terminou o curso, Segundo Tesoureiro - Israel Oliveira
dos Santos - Terminou o curso, Segundo Secretário - Tiago Gomes Matias -
Terminou o curso. Em referência ao Conselho Fiscal - Mateus da Costa
Serrão - Terminou o curso, Diego Wesley Oliveira do Nascimento - Ter-
minou o curso, Marcos Antônio de Souza - Terminou o curso, Gisele de
Oliveira Santos - Terminou o curso. Em tempo informo que a Comissão
Eleitoral também foi substituída, pelos seguintes motivos - Ana Paula
da M. Rodrigues - Terminou o curso, Níria Matt Soares - Terminou o cur-
so, Luiz Fernando Pinheiro Sobrinho. Após lida a formação da Chapa
única e através do voto secreto, deu-se por vencedora, ficando a for-
mação da seguinte forma:

Presidente: Elaine de Lima Melo Santana
de Lima - RG. 8700732 - SSP/PE - CPF. 019912395-05 - Casada - Técnica de En-

fermeagem - Residente Quadra N/14 - Rua 02, número 02/A - Vila São Joaquim,

Vice-Presidente: Bruce Leidenberg de Barros Sousa - RG. 1462418230 -

553/BA - CPF. 038964525-16 - Solteiro - Empregado - Residente Quadra 5/09 -

Rua 04 - número 12 - Vila São Joaquim - Primeira Tesoureira: Kátia

Eduarda Melo de Lima - RG. 10082497 - SSP-PE - CPF. 863359035-20 -

Solteira - Estudante - Residente Rua Água Vermelha - número 30 - Vila São

Francisco, Segunda Tesoureira: Kátia Rayane Silva Nery - RG. 21846485-15

558/BA - CPF. 079543155-41 - Solteira - Estudante - Residente Quadra N/18 -

RG. 102
2023

Rua 04, número 27 - Vila São Joaquim, Primeira Secretária: Thaina Pe-
 neira de Souza - RG: 1629830690 - SSP/BA - CPF: 857696855-06 - Joteira -
 Joteirama - Residente Quadra 5/09, Rua 08, número 14 - Vila São
 Joaquim - Segundo Secretário: Mateus Ribeiro Almeida - RG: 14967954-82
 SSP/BA - CPF: 045018645-83 - Joteiro - Professor de Educação Física - Residen-
 te Quadra 5/07 - Rua 06 - número 24 - Vila São Joaquim - Conselho Sis-
 cal: Adília Monteiro Cordero - RG: 04121041-72 - SSP/BA - CPF: 329068035-
 53 - Casada - Professora - Residente Rua Jaguari, número 13 - Vila Santana,
 Hellen Mullen Silva de Oliveira - RG: 12036397-67 - SSP/BA - CPF: 017887285-07 -
 Joteira - Estudante - Residente Rua Passo Real - número 04 - Vila São Fran-
 cisco, Monique Caroline Costa Santana - RG: 21015897-29 - SSP/BA - CPF: 863-
 177055-85 - Joteira - Estudante - Residente Rua Porto Primavera, número 19 -
 Vila Santana, Melquisedeque de Souza Silva - RG: 21009855-40 - SSP/BA -
 CPF: 860911955-65 - Joteiro - Estudante - Residente Rua Pedras, número 06 -
 Vila São Francisco, Ruth Alves Barbalho - RG: 9162349-55/PE - CPF: 08130-
 3165-60 - Joteira - Estudante - Residente Quadra 5/13 - Rua 02 - número 09 -
 Vila São Joaquim. Após toda a composição ter sido feita e registrada
 em ata a nova diretoria Executiva e o Conselho Fiscal comprometeram-
 se as determinações do Estatuto da associação e prometeram trabalhar
 com transparência e compromisso com todos os associados. A eleição
 ocorreu com sucesso. Esta ata foi lida e assinada por todos os eleitos e
 presentes na referida assembleia. Sobradinho - Bahia, dezessete de fe-
 breiro de dois mil e vinte e dois.

Elaine de Lima João Santana de Lima.

Batista de Almeida de Barros Souza

Luiza Eduarda Melo de Lira

Adriela Rayane Silva Melo

Thaina Pereira de Souza

Mateus Ribeiro Almeida

Adília Monteiro Cordero

Hellen Mullen S de Oliveira

Monique Caroline Costa Santana

Melquisedeque de Souza Silva

Ruth Alves Barbalho

CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE SOBRADINHO - BAHIA

PROTOCOLO Nº 511

REGISTRO Nº 265-AV 6

SOBRADINHO, BAHIA 23/09/2022

onde

Kamilla Silva Miranda
Oficial Interventora Designada
RITDPJ Sobradinho - Bahia

06/102 12023

Adrielle Surane Alves Perna da Silva

Kellyane Genezio da Silva

Erison Jaciel da Silva Moura

HERBSON DEMONDES DE OLIVEIRA

JOÃO CARLOS MARINO LOPES DA SILVA

Sora Maria de Souza Ferreira

Bruno Rafael de Almeida

Piel Alexandre Garcia de Souza Junior

Wesley Santos Lima Reis

Luiz Ricardo Gomes Nunes

Edson Silva dos Santos Moura

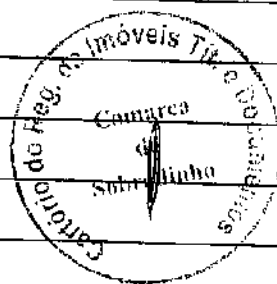
Tales Lopes dos Santos

Diana Carlos dos Santos Junior

Anthony Milson de Oliveira Pinheiro

Mylla Rhyssama Correia Brito Silva

ESMER DE MOURA DANTAS



SECRETARIA MUNICIPAL

06/02/2023

[Signature]

000223

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: **ELIANE DE LIMA MELO SANTANA DE LIMA**

DOCUMENTAÇÃO / ORG. EMISSOR / Nº: **8700732 RDE PE**

DATA NASCIMENTO: **019/05/1988**

SEXO: **F**

ENDEREÇO: **GIL ALVES DE MELO**

CIDADE: **MARACÁ - PERNAMBUCO**

PROFISSÃO: **ADJ. P. M.**

Nº de identificação: **05185628018**

DATA DE EMISSÃO: **15/04/2021**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2080893962

PROVIDO PLASTIFICAR

2080893962

LOCAL: **PETROLINA, PE**

DATA: **17/03/2021**

Roberto Fontalva
Deputado Estadual - Partido Progressista

PERNAMBUCO

DE ACALAP AM BRUCES GO MT MS NG PR

06/02/2023

[Signature]

LISTA DE BENEFICIÁRIOS
2023 – MANHÃ

000224

Qtd.	NOME	CPF	INSTITUIÇÃO
01	AGNYS KAUANY MATIAS CAVALCANTE MOREIRA	099.754.275-61	IF – URBANO
02	ANA CLARA SILVA FAUSTINO ✓	092.627.795-26	IF – URBANO
03	ANA LETICIA DA SILVA SANTOS ✓	864.412.605-90	IF – RURAL
04	ANNE BEATRIZ CARVALHO SILVA ✓	067.118.015-04	UNINASSAU
05	ANNY CAROLINE MELO BATISTA ✓	066.070.295-90	IF – URBANO
06	BEATRIZ APARECIDA PEREIRA GENU ✓	064.934.235-62	IF - URBANO
07	BEATRIZ FERREIRA ROCHA ✓	093.571.845-11	EREM
08	BRUNO MATHEUS DA SILVA BARRETO ✓	092.889.135-64	GRAU
09	CICERA CINARA DOS REIS PEREIRA ✓	702.074.734-55	IF - URBANO
10	CINTIA ARAUJO MARINHO ✓	098.748.765-57	IF – RURAL
11	EMILLY KAUANE LIMA DO E ✓	065.837.155-03	IF – URBANO
12	EMILY MARIA DA SILVA RODRIGUES ✓	860.909.835-43	GRAU
13	GABRIEL GOMES SOUZA	088.226.495-83	IF- URBANO
14	JADISSON MIGUEL BEZERRA BENEVIDES ✓	860.306.765-12	IF – URBANO
15	JAIANE MEL SILVA SOUZA NASCIMENTO ✓	084.479.625-55	EREMCC
16	JOAO LUCAS DA SILVA MELO	865.344.035-60	IF – RURAL
17	JOSEMAR DANIEL JUNIOR ✓	092.420.435-40	IF - URBANO
18	JOSILANE DA SILVA GOMES ✓	119.757.905-29	IF - URBANO
19	JUAN CARLOS PINHEIRO PINTO ✓	861.483.565-54	GRAU
20	KAYLANE GOMES DOS SANTOS	059.544.255-23	FESN
21	KELLY DOS SANTOS CUSTODIO ✓	099.360.605-98	UNINASSAU
22	KELVIN KAUA DE SENA LIMA	108.658.085-03	IF – URBANO
23	LARISSA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	079.645.965-78	IF - URBANO
24	LARISSA PAULINO CARDOSO ✓	081.269.375-21	IF - URBANO
25	MARIA CLARA MARQUES CARDOSO DOS SANTOS	102.585.215-03	IF – URBANO
26	MARIA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA ✓	866.260.795-06	IF – URBANO
27	MARIA FERNANDA ZILDA BONFIM SANTANA ✓	066.154.045-67	GRAU
28	MARIANNA CAROLINA PINTO SOUZA ✓	865.528.755-50	IF – URBANO
29	MARIANNA HAIKA DA SILVA OLIVEIRA ✓	100.215.787-40	IF – URBANO
30	MATHEUS DANIEL TAVARES DA SILVA ✓	061.978.675-24	GRAU
31	MAURO HENRIQUE TOLENTINO PEREIRA B. FELICIANO	865.068.825-06	IF – URBANO
32	MICAEL DE AGUIAR OLIVEIRA ✓	087.634.425-23	IF – URBANO
33	MIKA RAQUEL DOS SANTOS DAMASCENO ✓	125.160.764-01	IF - RURAL

AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO 000225
 ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
 JURÍDICAS SOB O Nº 52, FOLHA 181, LIVRO A-02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB
 Nº 13.347.760/0001-11

34	NICOLAS BRENO DE JESUS PEREIRA DA SILVA	476.249.368-60	IF – URBANO
35	NIKARDO PATRICIO DE JESUS PEREIRA DA SILVA ✓	496.690.548-69	GRAU
36	PATRICK DA SILVA SOUZA ✓	092.279.675-08	IF – URBANO
37	PAULO RICARDO DA SILVA MOREIRA ✓	102.599.635-69	IF – RURAL
38	PAULO VINICIUS CASSIANO UCHOA	865.303.025-57	IF – URBANO
39	PEDRO AUGUSTO SILVA CAMINHO ✓	863.403.555-79	IF – URBANO
40	PEDRO HENRIQUE CARVALHO DO NASCIMENTO ✓	074.928.515-02	IF – URBANO
41	RAISSA MILLENA SILVA SANTOS ✓	049.740.075-80	IF – RURAL
42	ROBENIA JULIA ARRUDA LEITE XAVIER ✓	109.185.955-84	IF – URBANO
43	SARA SOUZA DA SILVA ✓	092.566.245-32	IF – RURAL
44	SOFIA DA SILVA MOREIRA CAMPOS ✓	126.773.794-81	UNINASSAU
45	STEFANNE CAUANY DOS ANJOS LIMA ✓	099.394.485-03	IF – RURAL
46	VICTORY GEOVANNA RAMIREZ VELOSO ✓	088.053.955-01	IF – RURAL
47	YEDA SOUSA GOMES ✓	085.349.965-98	UNINASSAU

LISTA DE BENEFICIÁRIOS
 2023 – TARDE

000226

Qtd.	NOME	CPF	INSTITUIÇÃO
01	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA ✓	137.020.464-70	IF – URBANO
02	ANA CLARA CARDOSO FERNANDES ✓	106.150.225-29	IF – URBANO
03	ANA LARISSA SOUSA DA SILVA OLIVEIRA ✓	860.902.465-22	GRAU
04	ANA TERRA PEREIRA ALVES DE LIMA	091.977.175-09	IF – URBANO
05	ANANDA ELOISY DE SOUZA NUNES	862.550.855-38	IF – URBANO
06	ANNE LUDMILLA DE MORAIS BARBOSA	079.408.455-94	IF- URBANO
07	CAIO CÉSAR FAUSTINO DA SILVA ✓	092.264.265-62	IF - URBANO
08	CARLOS EDUARDO SOUZA GINO ✓	070.461.555-00	IF – URBANO
09	CLEIBER DE OLIVEIRA ✓	056.723.936-59	UPE
10	DANDARA MELLO DE SOUZA	082.878.965-76	UNINASSAU
11	DANIEL TORRES HIPOLITO	088.341.945-94	IF- URBANO
12	DAVI ALMAIR NUNES MENDES ✓	863.516.885-23	IF - URBANO
13	EVTON FELIPE SANTOS FACUNDES DE SOUZA ✓	068.169.985-02	IF – URBANO
14	FERNANDO OLIVEIRA COSTA	078.704.945-00	IF- URBANO
15	HAYLA LOUYSE PINTO DA SILVA ✓	099.244.555-20	IF - URBANO
16	IAN LUCAS ALMEIDA SOUZA ✓	860.911.755-30	IF – URBANO
17	JOÃO LUCAS SOUZA DE MIRANDA ✓	101.962.325-03	IF- URBANO
18	JOÃO VITHOR OLIVEIRA DA SILVA ✓	100.610.035-06	IF - URBANO
19	JONAS OTAVIO DA SILVA MEDEIROS	087.729.345-73	IF – URBANO
20	KARLA BEATRIZ ARRUDA NASCIMENTO ✓	093.433.755-14	IF - URBANO
21	KAUA ALVES MONTEIRO ✓	067.199.985-01	IF – URBANO
22	KELLY CRISTINA DOS SANTOS	089.051.645-60	GRAU
23	LARRYANE SILVA BISPO DE SOUZA ✓	094.199.235-76	IF - URBANO
24	LETICIA VASCONCELOS BERTI SANJUAN ✓	044.291.705-70	IF – URBANO
25	LETTYCIA ARAÚJO DE BRITO ✓	093.224.105-07	IF - URBANO
26	LUIZ EDUARDO MINEL GOMES BATISTA ✓	093.072.085-73	IF - URBANO
27	MADSON RIAN TOLENTINO PEREIRA BRITO FELICIANO	100.044.475-90	IF – URBANO
28	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	867.117.025-06	FACAPE
29	MARIA CLARA DOS SANTOS SOUZA	063.815.935-04	IF - URBANO
30	MARIA EDUARDA DE SOUZA DELMIRO	092.487.505-40	IF – URBANO
31	MARIA GABRIELA ALVES DOS SANTOS	087.349.865-88	IF - URBANO
32	PAMELA BATISTA CARDOSO	092.462.245-82	IF – URBANO
33	PAULO HENRIQUE SANTOS SIQUEIRA ✓	097.268.215-50	IF – URBANO
34	PRISCILA GOMES MEDEIROS ✓	096.533.525-98	GRAU

000227

AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS SOB O Nº 52, FOLHA 181, LIVRO A- 02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB
Nº 13.347.760/0001-11

35	RENATA FONSECA GUIMARÃES	044.857.045-99	IF - URBANO
36	RENATA JULIETE NASCIMENTO ✓	049.827.405-50	IF – RURAL
37	SAULO RUAN FERREIRA MARTINS ✓	089.409.175-10	IF - URBANO
38	SÁVIO FERNANDES SILVESTRE DE LIMA ✓	050.339.595-14	IF - URBANO
39	SILLAS DE JESUS MOREIRA	378.004.278-88	IF – URBANO
40	TALITA DOS SANTOS SILVA ✓	863.120.175-83	UPE
41	VALESKA CAYLANE DOS SANTOS MARTINS ✓	111.107.455-08	IF - URBANO
42	WANDESSON KEITON DE OLIVEIRA SOUSA ✓	084.725.765-74	UPE
43	WENNINGTON DIAS DOS SANTOS SILVA ✓	859.651.055-92	UPE
44	WILLIAM DOS SANTOS SOUZA	063.815.955-58	IF – URBANO

000228

LISTA DE BENEFICIÁRIOS
2023 – NOITE

Qtd.	NOME	CPF	INSTITUIÇÃO
01	ADELIA MONTEIRO CORDEIRO ✓	329.068.035-53	UNIP
02	ADOLFO SILVA BATISTA	093.782.894-79	GRAU
03	ADRIELLE SURANE ALVES PEREIRA DA SILVA ✓	091.028.245-58	FESN
04	AMANDA KETLEN BATISTA DA SILVA ✓	073.183.255-82	UNINASSAU
05	ANA CAROLINE BRAGA SANTANA ✓	092.693.895-96	IF – SERTÃO
06	ANA LETICIA DA SILVA SALDANHA ✓	059.830.625-06	VALQUIRIA
07	ANDREA MIRELLE ANDRADE LIMOIEIRO ✓	053.114.765-75	UNINASSAU
08	ANNA LUIZA GOMES NUNES ✓	072.489.765-802	UNINASSAU
09	ANNE CAROLINE SILVA FERREIRA ✓	049.249.495-90	UNIFTC
10	ANNE GRAZIELLE SOARES DA SILVA	081.334.495-61	UNIFTC BA
11	ANTHONY MEIRSON DE OLIVEIRA PINHEIRO ✓	407.459.688-13	UNINASSAU
12	AURELIO GOTARDO JUNIOR ✓	027.814.905-71	UNINASSAU
13	BEATRIZ DA SILVA FEITOSA	859.339.045-54	UNIFTC
14	BEATRIZ RIBEIRO GOMES	067.004.745-74	IFBA
15	BIANCA NUNES DE SOUZA	063.461.725-36	UNINASSAU
16	BIANCA TAINA PEREIRA DE CASTRO	860.510685-97	UNINASSAU
17	BRUCE LINDEMBERG BARROS SOUSA	038.964.525-76	UNIFTC
18	BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA ✓	067.121.405-52	UPE
19	CAMILLA EMANUELLY MERQUIADES DA SILVA	137.687.324-95	UNIFTC - BA
20	CANDIDA BEATRIZ BIBIANO F. DA SILVA ✓	057.550.195-25	UNINASSAU
21	CARLOS JADER PEREIRA CANTURIL	864.636.395-32	UNIFTC
22	CASSIA MILENIA CANTURIL PEREIRA	862.362.985-05	UNINASSAU
23	CAUE SOBREIRA BARBOSA ✓	080.549.965-27	UNINASSAU
24	CICERO BERNARDO DE FRANCA	373.760.475-49	SENAI – PE
25	CÍNTIA VALÉRIA GONDINHO DA SILVA ✓	119.908.314- 35	IFBA
26	CLAUDENILSON CLARK DE SOUZA SILVA ✓	098.471.505-32	UNINASSAU
27	DANIEL DOS SANTOS MEDEIROS	070.711.065-33	UNIFTC
28	DANIEL PEREIRA COSTA DA SILVA ✓	061.456.265-18	UNINASSAU
29	DEBORA DA SILVA SOUZA	090.057.155-10	UPE
30	DJALMA CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	078.238.525-78	GRAU
31	DYOGENYS ALVES ANDRADE	098.498.634-04	UPE
32	EDSON MARCIEL DA SILVA SANTOS	067.142.115-89	SENAI – PE

AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO 000229
 ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
 JURÍDICAS SOB O Nº 52, FOLHA 181, LIVRO A- 02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB
 Nº 13. 347.760/0001-11

33	ELAINE DE LIMA MELO SANTANA DE LUNA ✓	019.912.395-05	UNIP
34	ELIANA DA SILVA TAVARES BEZERRA ✓	075.102.645-02	UPE
35	ELIANA DE SOUZA SILVA PINHEIRO ✓	965.434.265-00	UNIBRAS
36	ELIZANDRA DE MIRANDA MOREIRA ✓	052.361.795-05	FESN
37	ENZO BENICIO MARCULA LIMA	111.354.514-35	SENAI – PE
38	ESMAEL DE MOURA DANTAS ✓	020.469.993-20	UNIFTC
39	ÉVENY FREITAS DO NASCIMENTO	076.587.175- 09	SOBERANA
40	FABIANO DIAS VERAS ✓	083.209.135-94	CETEP
41	GABRIEL SILVA SANTOS ✓	088.410.405-21	IF – URBANO
42	GABRIELA FERREIRA DA SILVA ✓	052.946915-40	IF – URBANO
43	GIOVANA DE SOUZA COSTA ✓	080.621.175-02	UNINASSAU
44	GIZELE DO NASCIMENTO SILVA	063.423.315-70	UNIP
45	HAYMAR ALVES DA CRUZ	860.941.295-47	UNIFTC
46	HELLEN MERLEN SILVA DE OLIVEIRA ✓	018.887.285-07	UNIP
47	HOZEMIR JOSE DA SILVA NETO ✓	096.330.475-52	SENAI
48	IAGO RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA ✓	096.195.165- 67	SENAI - BA
49	IAN ROSCELLI OLIVEIRA SILVA	714.888.604-08	SENAI – PE
50	IARA STEFANIE DE ARAUJO ✓	860.904.985-05	IFBA
51	IGOR DE SOUZA NUNES ✓	071.225.455-20	UNINASSAU
52	IGOR NATHAN BRITO MEDEIROS BRAGA	071.037.685-52	UNINASSAU
53	IGOR XAVIER DE ANDRADE	062.340.275-04	UNIBRAS
54	INGRIDE DA SILVA SANTOS	860.900.945-95	FACAPE
55	ISRAEL DE FREITAS ALEXANDRE	088.771.255-00	UNINASSAU
56	JAIR DE SOUZA BENEVIDES ✓	748.016.194-87	IF – URBANO
57	JAMILE CRISTINA FRANÇA DA SILVA	063.345.415-01	ANHANGUERA
58	JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS BRAGA ✓	481.642.818-67	UNIFTC BA
59	JAYANE CRISTINA DIAS PAIVA ✓	063.660.205-23	IFBA
60	JOAO MARCOS RODRIGUES BRANDAO ✓	067.966.045-39	SENAI – PE
61	JOAO PAULO DE SOUZA SILVA	079.256.185-66	UPE
62	JOAO PEDRO NUNES MENDES	863.517.045-88	SENAI – PE
63	JULIANA DOS SANTOS RIBEIRO ✓	083.371.135-02	VALQUIRIA
64	JULIANA FERNANDES DE SOUSA ✓	082.847.355-20	UNIFTC
65	KAIC SOBREIRA BARBOSA ✓	080.550.515-69	UNINASSAU
66	KAROLAYNE DE SOUZA ALCANTARA ✓	055.993.115-89	UPE
67	KEILYANE GONÇALVES DA SILVA ✓	860.720.965-57	FESN
68	KÉSSIA ALVES DA SILVA ✓	013.475.885-40	UNIFTC
69	LAISLA RAYANE SILVA NERY ✓	079.543.155-41	SENAI – PE
70	LALESKA MIREIA BARBOSA NERES ✓	059.449.165-75	UNIVASF
71	LIVIA EDUARDA MELO DE LIRA ✓	863.359.035-20	UNINASSAU

000230

AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
 ENTIDADE LEGALMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
 JURÍDICAS SOB O Nº 52, FOLHA 181, LIVRO A-02 E CADASTRADA NO CNPJ/RF SOB
 Nº 13.347.760/0001-11

72	LUANA OLIVEIRA DE SOUSA ✓	080.621.395-73	UNINASSAU
73	LUCAS VINICIUS DA SILVA HOLANDA	092.637.535-04	UNINASSAU
74	LUIZ RICARDO GOMES NUNES	072.489.575-26	UNINASSAU
75	LUIZA ANGELICA ALENCAR BASTOS ✓	860.898.025-81	UNINASSAU
76	MARCIO FELIX DE SOUZA SILVA ✓	860.906.195-74	UNINASSAU
77	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	007.104.055-29	GRAU
78	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	21.692.421-98	UNINASSAU
79	MARIA CLARA DA COSTA RAMOS	082.869.615-28	UNINASSAU
80	MARIA DO CARMO BATISTA DE SANTANA	800.998.905-34	IFBA
81	MARIA EDUARDA CARVALHO DE OLIVEIRA ✓	077.991.675-13	UNINASSAU
82	MARIA EDUARDA DA SILVA MELO	090.001.775-96	UNIFTC
83	MARIA FERNANDA DE LIMA ALVES ✓	083.894.715-82	UNINASSAU
84	MARIA LUIZA GONÇALVES SILVA ✓	066.262.373-81	UPE
85	MARIA RIZONILDE QUEIROZ DE SÁ	520.201.855-04	UNIFTC
86	MARILEUZA DE ANDRADE MIRANDA ✓	339.755.878-65	UNIFTC
87	MARLA TEREZA PAIVA FREIRE ✓	080.733.405-84	UNIFTC
88	MATHEUS RIBEIRO ALMEIDA ✓	045.018.645-83	GRAU
89	MAYCON DA SILVA LIMA	080.008.185-40	GRAU
90	MIZAELO DOS SANTOS CRUZ	015.222.685-02	UNIBRAS
91	MONA ALBETISA MOTA FERNANDES ✓	052.395.025-01	UNIP
92	MONIQUE CAROLINE COSTA SANTANA ✓	863.177.055-85	UNIP
93	NAARA RODRIGUES BISPO DOS SANTOS ✓	085.334.125-76	UPE
94	NATELMA DA SILVA RODRIGUES ✓	022.091.615-25	IFBA
95	PAULO ANANIAS PEREIRA CANTURIL	864.636.415-10	UNINASSAU
96	RAYLLA RYANDRA CORREA NUNES DE OLIVEIRA ✓	22.895.538-67	UNINASSAU
97	REBECA AMORIM MARTIRES ✓	066.690.285-20	UNINASSAU
98	REBECA DE SOUZA FAMA	072.533.645-54	UNIFTC BA
99	STEFANY DOS SANTOS RIBEIRO ✓	085.246.215-83	UNIFTC
100	TALES LOPES DOS SANTOS ✓	859.340.935-09	UNIP
101	THAINA PEREIRA DE SOUZA	857.696.855-06	UNOPAR
102	THAIS DOS SANTOS LIMA ✓	860.907.165-02	UNINASSAU
103	THIAGO TARSIS DANTAS DA SILVA ✓	860.904.755-56	IFBA
104	UELMAC ALBERT FERNANDES FLORENCIO ✓	864.932.605-66	UNIFTC
105	VALDENICE MENEZES DA SILVA CARDOSO ✓	019.191.955-13	IFBA
106	VANESSA DOS SANTOS REIS LIMA ✓	081.048.575-33	UNINASSAU
107	VANESSA CÉSAR ROSA PINHEIRO	084.191.105-31	IFBA
108	WALLACE JOSE FREIRE DE SOUZA ✓	093.369.365-65	UNIFTC
109	WILIANE HENRIQUE DA SILVA ✓	063.423.305-06	UNIP

Matrícula Online (1ª Chamada)

000231

- ❶ Existe um pedido de renovação de matrícula salvo. Clique aqui para [acompanhar o status do seu pedido](#).
Caso deseje alterar seu pedido, faça sua nova escolha até o dia 04/02/2023 e clique no botão "Salvar" localizado no final da página.

Informações Gerais

Período de Matrícula	01/02/2023 a 04/02/2023	Próximo Ano/Período	2023/1
Aluno	Maria Eduarda	Período	3º período
Situação no Curso	Matriculado	Situação no Período	Em Aberto
Matriz	159 - Integrado em Edificações - MT. 2020 - CPET	Turma Anterior	20222.2.219.1V

Horários das Disciplinas Solicitadas

Vespertino	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
13:30 - 14:15	MIN.0029	MIN.0910	MIN.0958	MIN.0988	MIN.0691		
14:15 - 15:00	MIN.0029	MIN.0910	MIN.0958	MIN.0988	MIN.0691		
15:00 - 15:45	MIN.0029	MIN.0491	MIN.0850	MIN.0270	MIN.0691		
16:00 - 16:45	MIN.0030	MIN.0491	MIN.0850	MIN.0270	MIN.0691		
16:45 - 17:30	MIN.0030	MIN.0466	MIN.0817	MIN.0270	MIN.0523		
17:30 - 18:15	MIN.0030	MIN.0466	MIN.0817	MIN.0270	MIN.0523		

Matutino	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
07:30 - 08:15			MIN.0953				
08:15 - 09:00			MIN.0030				
09:00 - 09:45			MIN.0946				
10:00 - 10:45	MIN.0940		MIN.0946				
10:45 - 11:30	MIN.0029		MIN.0814				
11:30 - 12:15			MIN.0814				

Turmas Disponíveis

20231.3.219.1V

- ❶ Descubra o motivo pelo qual alguma disciplina desta turma não está disponível.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Petrolina - Código INEP: 26036096

Rua Maria Luiza de Araújo Gomes Cabral, S/N, CEP 56316-686, Petrolina (PE)

CNPJ: 10.830.301/0003-68 - Telefone: 87 2101-4300

000232

DECLARAÇÃO

Declaramos que **Josemar Daniel Silva Júnior**, matrícula **202212200006**, é aluno regularmente matriculado no 3º período do curso **Técnico de Nível Médio Integrado em Eletrotécnica**, com carga horária total de **3540h**, na forma **Técnico Integrado**, no turno **matutino**, desta Instituição de Ensino no período letivo de 2023.1.

Petrolina (PE), 06 de fevereiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.

Este documento foi emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, acesse https://suap.ifsertao-pe.edu.br/comum/autenticar_documento/

Código de Autenticação: 3698c0 - Tipo: Declaração de Matrícula - Data da Emissão: 06/02/2023 - Data de Validade: 08/03/2023



COMPROVANTE DE MATRÍCULA ACADÊMICA

ANNE CAROLINE SILVA FERREIRA, portador do nº de matrícula: 211220311, telefone 74 - 98846-9007 está regularmente matriculado no curso de DIREITO do(a) ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO - PETROLINA, no turno NOTURNO para o período letivo denominado 2023/1.

Quadro I

Disciplina	Nome	Turma	Horário	CH
143921	UDI403-Cidadania e Interculturalismo	22_UDI7CN	SEGUNDA-FEIRA 20:40 às 22:20 SABADO 21:30 às 22:20	60H
DIR536	DIR536 - Direito do Trabalho I	22_DIR7AN	TERÇA-FEIRA 19:40 às 22:20	60H
DIR539	DIR539 - Estágio de Prática Jurídica Real e Simulada I - Civil	22_DIR7AN	TERÇA-FEIRA 13:50 às 15:30 TERÇA-FEIRA 17:20 às 18:50	80H
DIR551	DIR551 - Direito da Seguridade Social	22_DIR9AM	TERÇA-FEIRA 07:20 às 08:10 SABADO 21:30 às 22:20	40H
DIR526	DIR526 - Direito Processual Civil II	22_DIR5AN	QUARTA-FEIRA 18:50 às 21:30	60H
DIR535	DIR535 - Direito Administrativo I	22_DIR7AN	QUINTA-FEIRA 18:50 às 21:30	60H
DIR529	DIR529 - Direito Civil V	22_DIR6AN	SEXTA-FEIRA 18:50 às 21:30	60H

Petrolina, 1/2/2023

MARIO CLEONE DE SOUZA JUNIOR

ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO -
PETROLINA





COMPROVANTE DE MATRÍCULA ACADÊMICA

KESSIA ALVES DA SILVA, portador do nº de matrícula: 191220205, telefone 73 - 999392286 está regularmente matriculado no curso de **PSICOLOGIA** do(a) **ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO - PETROLINA**, no turno **NOTURNO** para o período letivo denominado **2023/1**.

Quadro I

Disciplina	Nome	Turma	Horário	CH
PSI129	Estágio com ênfase em Processos Psicossociais, Políticas Públicas e Promoção do bem-estar II	22_PSI10AN_P1	QUARTA-FEIRA 16:30 às 18:10 QUINTA-FEIRA 14:40 às 19:40 SABADO 14:40 às 15:30 SABADO 15:40 às 19:40	320H
PSI119	Psicologia e Contemporaneidade	22_PSI6AN	QUINTA-FEIRA 20:40 às 22:20 SABADO 20:40 às 22:20	80H

Petrolina, 4/2/2023

JACKELINE MARIA DE SOUZA

ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO -
PETROLINA

000235

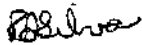
COMPROVANTE DE MATRÍCULA

Atestamos, para os devidos fins, que o aluno **IAGO RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, RA 021.855350, RG 1569929815 - SSP - BA, está devidamente matriculado no Curso de **Técnico em Eletrotécnica** com a Carga Horária de 300 horas, turma 82739, ministrado pelo SENAI - JUAZEIRO, no período de 01/02/2023 à 30/06/2023, turno NOTURNO, tipo de mediação PRESENCIAL, município Juazeiro, contemplando as seguintes disciplinas:

TEC-AUT-0149 (Eletrônica Básica)
TEC-AUT-0150 (Elettricidade II)
TEC-AUT-0151 (Instalações Elétricas Prediais)
TEC-AUT-0152 (Projetos Elétricos Prediais)
TEC-AUT-0254 (Inovação e Empreendedorismo II)
TEC-DPI-0032 (Desenho Técnico)

Atenciosamente,

Juazeiro, 01/02/2023


Larissa Liana Alves da Silva
Secretaria de Cursos
Port. 3.421/2022
SENAI Juazeiro - BA

Assinatura

03.795.071/0016-00
SENAI Juazeiro

Rod. BA 210, S/N, DIST. INDUSTRIAL, QD. Q1D
Juazeiro/BA - CEP 48.909-781

SENAI - JUAZEIRO

Rodovia BA-210, S/N, Distrito Industrial, Juazeiro, BA, CEP: 48909-781



Escola de Formação Técnica de Saúde Drª Valquíria Saturnino

000236

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, ANA LETICIA DA SILVA SALDANHA, CPF: 059.830.625-06 está devidamente matriculada nesta unidade de ensino no curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, e frequenta as aulas no horário das 19:00 as 22:00 h de segunda a sexta – feira.

O referido curso tem a duração de 02 anos, e teve início em 19/01/2022 com previsão para término em 01/2024.

16 de Janeiro de 2023.


ANDREIA LEITE DOS SANTOS
DIRETORA

Aut. 15ª Direc 15.1160/08



FACULDADE UNIBRAS DA BAHIA
FACULDADE UNIBRAS DA BAHIA
CURSO DE Pedagogia

000237

COMPROVANTE DE MATRÍCULA**01/2023º****Matricula:** 202025554**Data de matrícula:** 01/01/2023**Aluno(a):** Eliana de Souza Silva Pinheiro**RG.:** 0828706247**CPF:** 965.434.265-00**Endereço:** Rua 07, Quadra 05**Cidade:** Sobradinho**Estado:** BA**CEP:** 48925-000**Telefone:** 074988221524**Email:** elianapresenteie@gmail.com**Curso:** Pedagogia**Habilitação:** Pedagogia

Código	Abrev.	Nome disciplina	Carga horária	Turma	Período.	Situação
002268	EDUC	TEORIA DOS JOGOS - EDUC	60	BA-PED-7AN	99	Pendente
002269	TCCP	TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO - PROJETO	60	BA-PED-7AN	99	Pendente
002270	SAUDE	SAÚDE LABORAL E SEGURANÇA NO TRABALHO	60	BA-PED-7AN	99	Pendente
002271	GENTE	Gente e Gestão	60	BA-PED-7AN	99	Pendente
002272	FUNDAPS	Fundamentos da Psicopedagogia	60	BA-PED-7AN	99	Pendente
002273	ESTAG4A	Estágio Curricular Supervisionado 4A	100	BA-PED-7AN	99	Pendente

Assinatura do(a) aluno(a)

Secretaria de Ensino
Micaela Santos de Sena
Secretária Interina

Observações:

FACULDADE UNIBRAS DA BAHIA - CURSO DE Pedagogia
CNPJ: 16.682.8/07/0-00
Rua do Paraíso, 800, Térreo - Santo Antônio - Tel.: (74) 3611-7672
email: crica.elena@brasiliaeducacional.com.br - Cep: 48903-050
Juazeiro - BA

Estado da Bahia
Portal da Gestão
Escolar

EMITIDO EM 07/02/2023 19:20

000238

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA - 2023

Declaramos para os devidos fins que o(a) estudante (nome civil) FABIANO DIAS VERAS, com matrícula 10117431, nascido em 12/05/2003, natural de JUAZEIRO/BA e filho(a) de RITA DE CÁSSIA DIAS XISTO e ELIAS CAVALCANTE VERAS, residente na RUA 07 QUADRA S 21, número: 21, é estudante regularmente matriculado(a) na Escola CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO e está frequentando o(a) TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO-SUBSEQUENTE - MODULO III - 19:00h às 22:00h, para o ano de 2023.

JUAZEIRO, 7 de Fevereiro de 2023.

Maria Adenilde S. e Ramos
LEILA CRISTINA SILVA SANTANA PACHECO

Maria Adenilde S. e Ramos
Aut. 10.18126/2017
Validade: 18/09/2027
Função: Secretária

SIGEduc | SERVICE DESK - 0800 095 1414 OPÇÃO 1 - sigeducba-app01 - SEC/BA



000239

UNIP

UNIVERSIDADE PAULISTA

COMPROVANTE DE MATRÍCULA

Dados do Aluno(a):

Nome: **WILLIANE HENRIQUE DA SILVA**

Matrícula: **UP22204367**

Curso: **Enfermagem - Noite M2**

Unidade: **Unidade Dom Bosco - Petrolina**



Semestre:

2023.1

PETROLINA, 25 de Novembro de 2022

Assinatura e Carimbo
Responsável Instituição

UNIP	
UNIVERSIDADE PAULISTA	
Dados do Aluno(a):	
Nome: MONA ALBERTISA MOTA FERNANDES	
Matrícula: UP21212373	
Curso: Enfermagem - Noite N3	
Unidade: Unidade Dom Bosco - Petrolina	
	
PETROLINA, 3 de Fevereiro de 2023	
Assinatura e Carimbo	
Responsável Instituição	
Semestre: 2023.1	
COMPROVANTE DE MATRÍCULA	



COMPROVANTE DE MATRÍCULA

UNIVERSIDADE PAULISTA

Dados do Aluno(a):

Nome: HELLEN MERLEN SILVA DE OLIVEIRA

Matrícula: UPZ1208665

Curso: Enfermagem - Nucleo N3

Unidade: Unidade Dom Bosco - Petrolina

000241



Semestre:

2023.1

PETROLINA, 18 de Janeiro de 2023

**Assinatura e Carimbo
Responsável Instituição**



Estado da Bahia
Portal da Gestão
Escolar

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

EMITIDO EM 26/01/2023 17:19

sigeduc
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEL - 2023

000243

OBSERVAÇÕES

*A validação deste documento está condicionada à entrega dos documentos pendentes no ato da matrícula.

Declaro estar ciente que a matrícula do estudante (nome civil) HOZEMIR JOSE DA SILVA NETO sob o nº 10505372, foi por mim realizada, no(a) MODULO I, TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO-SUBSEQUENTE, no turno NOTURNO, na escola CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO, para o ano de 2023. Declaro ainda que, representarei como Pais e/ou Responsável nos casos em que for convocado(a) pela escola, Conselho Tutelar ou Ministério Público, conforme preceita os artigos 53, 55 e 56 de Estatuto da Criança e do Adolescente.

Observação da escola:

EXISTEM DOCUMENTOS PENDENTES

Tipo de Documento	Prazo de entrega
Histórico Escolar Original	27/03/2023

JUAZEIRO, 26 de Janeiro de 2023.

HOZEMIR JOSE DA SILVA NETO

SIGeduc | SERVICE DESK - 0800 095 1414 OPÇÃO 1 - sigeducba-app06 - SEC/BA



Matrícula - 2023.1

Aluno: SOFIA DA SILVA MOREIRA CAMPOS - 01598794

CPF: 126.773.794-81

Responsável Financeiro: SOFIA DA SILVA MOREIRA CAMPOS

Curso: PSICOLOGIA

000244

Sua renovação de matrícula para 2023.1 foi realizada com sucesso

Curso	Disciplinas Matriculadas	Valor Mensalidade*	Data Matrícula
Psicologia	6 Disciplinas	R\$109,04	Data não informada

*O valor previsto para as 5 parcelas de semestralidade está sujeito à alteração em caso de edição de matrícula. Este valor é relativo ao pagamento na primeira data de vencimento prevista em contrato considerando os eventuais descontos, bolsas ou financiamentos se aplicáveis e existentes.

Lista de Disciplinas Matriculadas

Disciplina	Carga Horária	Formato
SAÚDE COLETIVA	60h	Presencial
BIOESTATÍSTICA	60h	Presencial
CIÊNCIA E PROFISSÃO	60h	Presencial
DESENVOLVIMENTO PESSOAL E TRABALHABILIDADE	60h	Presencial
TEORIA E SISTEMAS	40h	Presencial
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DIREITOS INDIVIDUAIS	40h	EAD

Código de controle do comprovante: KZP22067djOKvSYxt6tBB4GLs98QRl



FACULDADE UNINASSAU PETROLINA

CNPJ: 04.986.320/0018-61 / Endereço: Avenida Cardoso de Sá, 950

Petrolina - PE



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Petrolina - Código INEP: 26036096

Rua Maria Luíza de Araújo Gomes Cabral, S/N, CEP 56316-686, Petrolina (PE)

CNPJ: 10.830.301/0003-68 - Telefone: 87 2101-4300

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos que **Gabriel Silva Santos**, sob a matrícula **202123040034**, no curso **Técnico Subsequente em Eletrotécnica - Presencial** encontra-se com:

Situação atual de matrícula:

Matriculado

000245

Petrolina/PE, 31 de janeiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Petrolina - Código INEP: 26036096
Rua Maria Luiza de Araújo Gomes Cabral, S/N, CEP 56316-686, Petrolina (PE)
CNPJ: 10.830.301/0003-68 - Telefone: 87 2101-4300

.. 000246

DECLARAÇÃO DE CARGA-HORÁRIA INTEGRALIZADA

Declaramos que **Gabriela Ferreira da Silva**, matrícula **202213040021**, e CPF **052.946.915-40**, é a regularmente matriculada nesta Instituição de Ensino no curso de **Técnico Subsequente em Eletrotécnica**, no turno **noturno**, na forma **presencial**, com carga-horária total de **1200h**, das quais 50.0% das disciplinas encontram-se integralizadas pelo aluno.

Petrolina (PE), 18 de janeiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.



000247

COMPROVANTE DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA 2023.1 - CAMPUS PETROLINA (2023.1) - 93

Nome: Jair de Souza Benevides Matrícula: 202113040010
Instituição: Petrolina Período/Ano Letivo: 2023/1
Curso: Técnico Subsequente em Eletrotécnica Modalidade: Técnico Subsequente
Turno: Noturno

DISCIPLINAS SOLICITADAS

Turma	Sigla	Disciplina	Curso
20231.4.304.1N	SUB.0435	LABORATÓRIO III	Técnico Subsequente em Eletrotécnica

HORÁRIOS DAS AULAS

Noturno	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
19:00 - 19:45				SUB.0435	
19:45 - 20:30				SUB.0435	
20:30 - 21:15				SUB.0435	
21:15 - 22:00				SUB.0435	

Petrópolis (PE), 01/02/2023 00:16:43



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Petrolina - Código INEP: 26036096
Rua Maria Luíza de Araújo Gomes Cabral, S/N, CEP 56316-686, Petrolina (PE)
CNPJ: 10.830.301/0003-68 - Telefone: 87 2101-4300

000248

DECLARAÇÃO DE CARGA HORÁRIA INTEGRALIZADA

Declaramos que **Ana Caroline Braga Santana**, matrícula **202013040004**, e CPF **092.693.895-96**, é a regularmente matriculada nesta Instituição de Ensino no curso de **Técnico Subsequente em Eletrotécnica**, no turno **noturno**, na forma **presencial**, com carga horária total de **1200h**, das quais **97.5%** das disciplinas encontram-se integralizadas pelo aluno.

Petrolina (PE), 31 de janeiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.

000249

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins, que RAYLA RYANDRA CORREA NUNES DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 105.308.085-67, encontra-se na condição de MATRICULADO nesta Instituição de Ensino Superior, sob o número de matrícula 01589758, no 1º período do CURSO de BIOMEDICINA, turno NOITE, no semestre 2023.1.

Petrolina, 9 de Janeiro de 2023

Comprovante emitido às 21:50:14 do dia 9/1/2023 (hora e data de Recibo).
Código de controle do comprovante: 1339.9925.80A7 A783

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço <https://autentica.sereduc.com/>

Faculdade UNINASSAU

Petrolina-PE: Av. Coronel Clementino Coelho, 714 - Além da Banca

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins, que **MARIA FERNANDA DE LIMA ALVES**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº **083.894.715-82**, encontra-se na condição de **MATRICULADO** nesta Instituição de Ensino Superior, sob o número de matrícula **01342389**, no 5º período do CURSO de **BIOMEDICINA**, turno **NOITE**, no semestre **2023.1**.

Petrolina, 3 de Fevereiro de 2023

Comprovante emitido às **14:28:15** do dia **3/2/2023** (hora e data de Recife).

Código de controle do comprovante: **97B8.85CF.966C.6C02**

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço <https://autentica.sereduc.com/>

Faculdade UNINASSAU

Petrolina-PE: Av. Coronel Clementino Coelho, 714 - Atrás da Banca

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 0040609359.000002/2023-09

Declaração

Declaramos que MARIA LUISA GONCALVES SILVA, CPF nº 066.262.373-81, está matriculada no 2º período do Curso de Licenciatura em Letras - Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, nesta Unidade de Educação. Declaramos, ainda, que o vínculo refere-se ao semestre letivo 2022.2, que será vivenciado de 28/11/2022 a 05/05/2023 em modalidade presencial.

Declaramos, também, que houve recesso no período de 02 a 31/01/2023

Secretaria de Graduação

UPE - Campus Petrolina



Documento assinado eletronicamente por Erica Ferreira dos Santos, em 01/02/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33017979** e o código CRC **2E3EDFCA**.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Rodovia BR 203, KM 2, s/n - Bairro Vila Eduardo, Petrolina/PE - CEP 56328-900, Telefone:

INFORMAÇÃO Nº
PROCESSO Nº

554/2023/UPE-PETROLINA-SEC-GRAD
0040609359.000003/2022-64

Declaração

Declaramos que Eliana da Silva Tavares Bezerra, CPF nº 075.102.645-02, está matriculada no 8º período do Curso de Licenciatura em Pedagogia, nesta Unidade de Educação. Declaramos, ainda, que o vínculo refere-se ao semestre letivo 2022.2, que será vivenciado de 28/11/2022 a 05/05/2023 em modalidade presencial.

Declaramos, também, que houve recesso no período de 02 a 31/01/2023

Secretaria de Graduação
UPE - Campus Petrolina



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA SAYONARA DE SOUSA BRANDAO**, em 07/02/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33189107** e o código CRC **F7F06980**.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Rodovia BR 203, KM 2, s/n - Bairro Vila Eduardo, Petrolina/PE - CEP 56328-900, Telefone:

**COMPROVANTE DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA****RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA 2023.1 - CAMPUS PETROLINA (2023.1) - 93**

Nome: Hayla Louyse Pinto da Silva **Matrícula:** 202212210013
Instituição: Petrolina **Período/Ano Letivo:** 2023/1
Curso: Técnico de Nível Médio Integrado em Informática **Modalidade:** Técnico Integrado
Turno: Vespertino

DISCIPLINAS DA TURMA - 20231.3.221.1V

Sígl	Disciplina	Curso	Turno
MIN.0940	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS III	Técnico de Nível Médio Integrado em Informática	Vespertino
MIN.0850	FÍSICA III	Técnico de Nível Médio Integrado em Informática	Vespertino
MIN.0030	MATEMÁTICA III	Técnico de Nível Médio Integrado em Informática	Vespertino
MIN.0029	EDUCAÇÃO FÍSICA II	Técnico de Nível Médio Integrado em Informática	Vespertino
MIN.0958	LÍNGUA PORTUGUESA III	Técnico de Nível Médio Integrado em Informática	Vespertino
MIN.0946	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS III	Técnico de Nível Médio Integrado em Informática	Vespertino
MIN.0466	FILOSOFIA III	Técnico de Nível Médio Integrado em Informática	Vespertino
MIN.0953	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS III	Técnico de Nível Médio Integrado em Informática	Vespertino
MIN.0817	LÍNGUA INGLESA III	Técnico de Nível Médio Integrado em Informática	Vespertino
MIN.0814	PROJETOS INTEGRADORES II	Técnico de Nível Médio Integrado em Informática	Vespertino
MIN.0988	QUÍMICA III	Técnico de Nível Médio Integrado em Informática	Vespertino
MIN.1001	PROJETO DE BANCO DE DADOS	Técnico de Nível Médio Integrado em Informática	Vespertino
MIN.1000	ÉTICA PROFISSIONAL E RELAÇÕES INTERPESSOAIS NO TRABALHO	Técnico de Nível Médio Integrado em Informática	Vespertino
MIN.0523	BIOLOGIA I	Técnico de Nível Médio Integrado em Informática	Vespertino
MIN.0491	SOCIOLOGIA III	Técnico de Nível Médio Integrado em Informática	Vespertino
MIN.1002	MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	Técnico de Nível Médio Integrado em Informática	Vespertino
MIN.1003	PROJETO DE INTERFACE PARA A INTERNET	Técnico de Nível Médio Integrado em Informática	Vespertino

HORÁRIOS DAS AULAS

Vespertino	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
13:30 - 14:15	MIN.0466	MIN.0491	MIN.0850	MIN.0030	MIN.1000
14:15 - 15:00	MIN.0466	MIN.0491	MIN.0850	MIN.0030	MIN.1000
15:00 - 15:45	MIN.0958	MIN.0988	MIN.1002	MIN.0030	MIN.0523
16:00 - 16:45	MIN.0958	MIN.0988	MIN.1002	MIN.0029	MIN.0523
16:45 - 17:30	MIN.1001	MIN.1003	MIN.1002	MIN.0029	MIN.0817
17:30 - 18:15	MIN.1001	MIN.1003	MIN.1002	MIN.0029	MIN.0817

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

Petrolina - Código INEP: 26036096

Rua Maria Luíza de Araújo Gomes Cabral, S/N, CEP 56316-686, Petrolina (PE)

CNPJ: 10.830.301/0003-68 - Telefone: 87 2101-4300

Matutino	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
07:30 - 08:15			MIN.0814		
08:15 - 09:00			MIN.0814		MIN.0030
09:00 - 09:45			MIN.0029		MIN.0953
10:00 - 10:45			MIN.0946		MIN.0940
10:45 - 11:30			MIN.0946		
11:30 - 12:15					

Petrolina (PE), 01/02/2023 08:06:40

000254



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Petrolina - Código INEP: 26036096

Rua Maria Luiza de Araújo Gomes Cabral, S/N, CEP 56316-686, Petrolina (PE)

CNPJ: 10.830.301/0003-68 - Telefone: 87 2101-4300

000255

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos que **Evton Felipe Santos Facundes de Souza**, sob a matrícula **202112200005**, no curso **Técnico de Nível Médio Integrado em Eletrotécnica - Presencial** encontra-se com:

Situação atual de matrícula:
Matriculado

Petrolina/PE, 26 de janeiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Petrolina - Código INEP: 26036096

Rua Maria Luíza de Araújo Gomes Cabral, S/N, CEP 56316-686, Petrolina (PE)

CNPJ: 10.830.301/0003-68 - Telefone: 87 2101-4300

000256

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos que **Davi Almair Nunes Mendes**, sob a matrícula **202112200032**, no curso **Técnico de Nível Médio Integrado em Eletrotécnica - Presencial** encontra-se com:

Situação atual de matrícula:
Matriculado

Petrolina/PE, 26 de janeiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.

000257

COMPROVANTE DE MATRÍCULA

DADOS INSTITUCIONAIS

Matrícula: 202212210031

Curso: Técnico de Nível Médio Integrado em Informática

R. de Ingr.: A - Ampla Concorrência (PS)

Instituição: Petrolina

Convênio: -

Período/Ano Letivo: 2022/1

Turma: -

Turno: Vespertino

Modalidade: Técnico Integrado



DADOS ESCOLARES

Instituição de Origem: Pública

Nível de Ensino: Fundamental

Ano de Conclusão: 2021

DADOS PESSOAIS

Nome: Ana Clara Cardoso Fernandes

Data de Nascimento: 07/02/2007

Cor: PARDA

Nacionalidade: -

Naturalidade: Juazeiro-Ba

CPF: 106.150.225-29

Sexo: F

Tipo Sanguíneo: -

País de Origem: -

Estado Civil: Solteiro

DADOS FAMILIARES

Nome do Pai: Dimas Fernandes de Souza Filho

Nome da Mãe: Solange Maria Cardoso

Responsável: Solange Maria Cardoso

Estado Civil: -

Estado Civil: -

Parentesco: Pai/Mãe

Falecido: Não

Falecida: Não

Chave de Acesso: 1d052

ENDEREÇO

Logradouro: Rua 4 14 S19

CEP: 48925-000

Cidade: Sobradinho

Tel. Principal: (74) 8852-8976

Tel. do Responsável: -

E-mail: act20181234@gmail.com

Bairro: São Joaquim

Zona Residencial: Urbana

Estado: Bahia

Tel. Secundário: (74) 98805-6307

Tel. do Responsável: -

DOCUMENTAÇÃO

IDENTIDADE:

RG: 2307144200

Órgão Emissor: -

UF: -

Data de Expedição: -

TÍTULO DE ELEITOR:

Número: -

Zona / Seção: - / -

UF: -

Data de Expedição: -

SERVIÇO MILITAR:

Carteira de Reservista: -

Região/ Série: - / -

UF: -

Ano: -

CERTIDÃO DE NASCIMENTO:

Tipo de Certidão: Nascimento

Número: -

Folha: -

Livro: -

Data de Expedição: -

Nº da Pasta: -

Petrolina/PE, 03/02/2022

Assinatura do Aluno



Comprovante de Matrícula

Diretoria Acadêmica - CPET-DIEN

Curso: 221 - CURSO TÉCNICO INTEGRADO EM INFORMÁTICA - SEMESTRAL

Aluno: Ana Clara Cardoso Fernandes

Matrícula: 202212210031

Ano/Período: 2022/1

CPF: 106.150.225-29

Turno: Vespertino

Nº da Pasta: -

Petrolina/PE, 03/02/2022

000258

Nassau - Petrolina - 04.986.320/0018-81
Av. Coronel Clementino Coelho, 714 - Atrás da
Banca - Petrolina (PE)



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que Daniel Pereira Costa da Silva, inscrito no CPF sob nº 061.456.265-18, foi aprovado no processo seletivo de 2023.1 da unidade Nassau - Petrolina por meio da modalidade Especial para o curso Ciências Contábeis, turno Noite.

Código de controle do comprovante (Token): **M73L.LDCP.OIAL.FXSS**

Comprovante emitido no dia **23/01/2023** às **10:32:36**

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada em vestibular.uninassau.edu.br/Autenticador.aspx

000259



DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins, que VANESSA DOS SANTOS REIS LIMA, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 081.048.575-33, encontra-se na condição de MATRICULADO nesta Instituição de Ensino Superior, sob o número de matrícula 01587852, no 1º período do CURSO de SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, turno NOITE, no semestre 2023.1.

Petrolina, 18 de Janeiro de 2023

Comprovante emitido às 17:55:56 do dia 18/1/2023 (hora e data de Recife).

Código de controle de comprovante: 310C.CA55.BC70.70A8

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço <https://autentica.sereduc.com/>

Faculdade UNINASSAU

Petrolina-PE: Av. Coronel Clementino Coelho, 714 - Atrás da Banca

000260

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins, que **CÂNDIDA BEATRIZ BIBIANO FERNANDES DA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº **057.550.195-25**, encontra-se na condição de **MATRICULADO** nesta Instituição de Ensino Superior, sob o número de matrícula **01590640**, no 1º período do CURSO de **BIOMEDICINA**, turno **NOITE**, no semestre **2023.1**.

Petrolina, 20 de Janeiro de 2023

Comprovante emitido às **16:24:14** do dia **20/1/2023** (hora e data de Recife).

Código de controle do comprovante: **BB01.189E.2B07.07C0**

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço <https://autentica.sereduc.com/>

Faculdade UNINASSAU

Petrolina-PE: Av. Coronel Clementino Coelho, 714 - Atrás da Banca

Matrícula - 2023.1

Aluno: ANNA LUIZA GOMES NUNES - 01589233

CPF: 072.489.765-80

Responsável Financeiro: ANNA LUIZA GOMES NUNES

Curso: ADMINISTRAÇÃO

Sua renovação de matrícula para 2023.1 foi realizada com sucesso

000261

Curso	Disciplinas Matriculadas	Valor Mensalidade*	Data Matrícula
Administração	6 Disciplinas	R\$109,00	Data não informada

*O valor previsto para as 5 parcelas de semestralidade está sujeito a alteração em caso de edição de matrícula. Este valor é relativo ao pagamento na primeira data de vencimento prevista em contrato considerando os eventuais descontos, bolsas ou financiamentos se aplicáveis e existentes.

Lista de Disciplinas Matriculadas

Disciplina	Carga Horária	Formato
MATEMÁTICA FINANCEIRA	60h	Presencial
DIREITO EMPRESARIAL	60h	Presencial
DESENVOLVIMENTO PESSOAL E TRABALHABILIDADE	60h	Presencial
NEGOCIAÇÃO, COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL E INTELIGÊNCIA EMOCIONAL	80h	Presencial
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DIREITOS INDIVIDUAIS	60h	EAD
ECONOMIA E MERCADO GLOBAL	60h	Presencial

Código de controle do comprovante: bU01mjWPHmOGGaB4DOOhCbboxyKfjz



FACULDADE UNINASSAU PETROLINA

CNPJ: 04.986.320/0018-61 / Endereço: Avenida Cardoso de Sá, 950
Petrolina - PE

Matrícula - 2023.1

Aluno: AMANDA KETLEN BATISTA DA SILVA - 01594604

CPF: 073.183.255-82

Responsável Financeiro: AMANDA KETLEN BATISTA DA SILVA

Curso: ENGENHARIA CIVIL

Sua renovação de matrícula para 2023.1 foi realizada com sucesso

* 000262

Curso	Disciplinas Matriculadas	Valor Mensalidade*	Data Matrícula
Engenharia Civil	5 Disciplinas	R\$109,06	Data não informada

*O valor previsto para as 5 parcelas de semestralidade está sujeito a alteração em caso de edição de matrícula. Este valor é relativo ao pagamento na primeira data de vencimento prevista em contrato considerando os eventuais descontos, bolsas ou financiamentos se aplicáveis e existentes.

Lista de Disciplinas Matriculadas

Disciplina	Carga Horária	Formato
DESENVOLVIMENTO PESSOAL E TRABALHABILIDADE	60h	Presencial
DESENHO TÉCNICO E REPRESENTAÇÃO GRÁFICA	60h	Presencial
ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO	60h	Presencial
ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA	60h	Presencial
CIÊNCIAS DO AMBIENTE	40h	Presencial

Código de controle do comprovante: fvLBew4Q2vFDX1manZysVXebv6Ecn



FACULDADE UNINASSAU PETROLINA

CNPJ: 04.986.320/0018-61 / Endereço: Avenida Cardoso de Sá, 950
Petrolina - PE

000263

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins, que **CAUÊ SOBREIRA BARBOSA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº **080.549.965-27**, encontra-se na condição de **MATRICULADO** nesta Instituição de Ensino Superior, sob o número de matrícula **01527082**, no 3º período do CURSO de **ENGENHARIA CIVIL**, turno **NOITE**, no semestre **2023.1**.

Petrolina, 20 de Janeiro de 2023

Comprovante emitido às **16:23:18** do dia **20/1/2023** (hora e data de Recife).

Código de controle do comprovante: **D82C.CC14.BE1D.1D47**

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço <https://autentica.sereduc.com/>

Faculdade UNINASSAU

Petrolina-PE: Av. Coronel Clementino Coelho, 714 - Atrás da Banca

000264

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins, que **KAÍC SOBREIRA BARBOSA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº **080.550.515-69**, encontra-se na condição de **MATRICULADO** nesta Instituição de Ensino Superior, sob o número de matrícula **01527242**, no 3º período do CURSO de **ENGENHARIA CIVIL**, turno **NOITE**, no semestre **2023.1**.

Petrolina, 20 de Janeiro de 2023

Comprovante emitido às **17:34:30** do dia **20/1/2023** (hora e data de Recife).

Código de controle do comprovante: **AA7B.B9E5.8481.811A**

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço <https://autentica.sereduc.com/>

Faculdade UNINASSAU

Petrolina-PE: Av. Coronel Clementino Coelho, 714 - Atrás da Banca

Matricula - 2023.1

Aluno: LUIZA ANGELICA ALENCAR BASTOS - 01526088

CPF: 860.898.025-81

Responsável Financeiro: LUIZA ANGELICA ALENCAR BASTOS

Curso: BIOMEDICINA

Sua renovação de matrícula para 2023.1 foi realizada com sucesso

Curso	Disciplinas Matriculadas	Valor Mensalidade*	Data Matricula
Biomedicina	6 Disciplinas	R\$648,37	15/01/2023 15:38:02

*O valor previsto para as 5 parcelas de semestralidade está sujeito a alteração em caso de edição de matrícula. Este valor é relativo ao pagamento na primeira data de vencimento prevista em contrato considerando os eventuais descontos, bolsas ou financiamentos se aplicáveis e existentes.

Lista de Disciplinas Matriculadas

Disciplina	Carga Horária	Formato
METODOLOGIA DA PESQUISA	40h	EAD
FARMACOLOGIA	60h	Presencial
MATEMÁTICA APLICADA À SAÚDE	40h	Presencial
MUNOLOGIA E PATOLOGIA GERAL	60h	Presencial
MIBROBIOLOGIA GERAL E PARASITOLOGIA	60h	Presencial
BIOLOGIA MOLECULAR E BIOTECNOLOGIA	60h	Presencial

Código de controle do comprovante: 1qYrTIYbLnQAvqPIAAwDqMNyU9UUB3



FACULDADE UNINASSAU PETROLINA

CNPJ: 04.986.320/0018-61 / Endereço: Avenida Cardoso de Sá, 950

Petrolina - PE

000266

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins, que **IGOR DE SOUZA NUNES**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº **071.225.455-20**, encontra-se na condição de **MATRICULADO** nesta Instituição de Ensino Superior, sob o número de matrícula **01461778**, no 5º período do CURSO de **PSICOLOGIA**, turno **MANHÃ**, no semestre **2023.1**.

Petrolina, 19 de Janeiro de 2023

Comprovante emitido às **17:54:28** do dia **19/1/2023** (hora e data de Recife).

Código de controle do comprovante: **4E91.18FD.F5B7.B799**

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço <https://autentica.sereduc.com/>

Faculdade UNINASSAU

Petrolina-PE: Av. Coronel Clementino Coelho, 714 - Atrás da Banca

000267

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins, que **CLAUDENILSON CLARK DE SOUZA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº **098.471.505-32**, encontra-se na condição de **MATRICULADO** nesta Instituição de Ensino Superior, sob o número de matrícula **01492343**, no 5º período do CURSO de **ENGENHARIA CIVIL**, turno **MANHÃ**, no semestre **2023.1**.

Petrolina, 24 de Janeiro de 2023

Comprovante emitido às **16:21:41** do dia **24/1/2023** (hora e data de Recife).

Código de controle do comprovante: **C08F.F052.A737.3774**

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço <https://autentica.sereduc.com/>

Faculdade UNINASSAU

Petrolina-PE: Av. Coronel Clementino Coelho, 714 - Atrás da Banca

Matrícula - 2023.1**Aluno:** MARCIO FELIX DE SOUZA SILVA - 01456977**CPF:** 860.906.195-74**Responsável Financeiro:** MARCIO FELIX DE SOUZA SILVA**Curso:** ENGENHARIA ELÉTRICA

Sua renovação de matrícula para 2023.1 foi realizada com sucesso

000268

Curso	Disciplinas Matriculadas	Valor Mensalidade*	Data Matrícula
Engenharia Elétrica	7 Disciplinas	R\$560,72	25/01/2023 09:50:53

*O valor previsto para as 5 parcelas de semestralidade está sujeito a alteração em caso de edição de matrícula. Este valor é relativo ao pagamento na primeira data de vencimento prevista em contrato considerando os eventuais descontos, bolsas ou financiamentos se aplicáveis e existentes.

Lista de Disciplinas Matriculadas

Disciplina	Carga Horária	Formato
ÁLGEBRA LINEAR	60h	Presencial
CÁLCULO INTEGRAL	60h	Presencial
CIÊNCIA DOS MATERIAIS	40h	Presencial
MECÂNICA DOS SÓLIDOS	60h	Presencial
METODOLOGIA DA PESQUISA	60h	EAD
INTELIGÊNCIA ESTATÍSTICA PARA ENGENHARIA	60h	Presencial
NOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ENGENHARIA	40h	Presencial

Código de controle do comprovante: **tDr1iaOKVueuIfmMQfOLbAD1SFqHR****FACULDADE UNINASSAU PETROLINA**

CNPJ: 04.986.320/0018-61 / Endereço: Avenida Cardoso de Sá, 950

Petrolina - PE

000268

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins, que **MARIA EDUARDA CARVALHO DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº **077.991.675-13**, encontra-se na condição de **MATRICULADO** nesta Instituição de Ensino Superior, sob o número de matrícula **01272884**, no 8º período do CURSO de **NUTRIÇÃO**, turno **NOITE**, no semestre **2023.1**.

Petrolina, 30 de Janeiro de 2023

Comprovante emitido às **20:31:05** do dia **30/1/2023** (hora e data de Recife).

Código de controle do comprovante: **E5BC.CD17.3AA3.A3A8**

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço <https://autentica.sereduc.com/>

Faculdade **UNINASSAU**

Petrolina-PE: Av. Coronel Clementino Coelho, 714 - Atrás da Banca

000270

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins, que **ANDREA MIRELLE ANDRADE LIMOEIRO**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº **053.114.765-75**, encontra-se na condição de **MATRICULADO** nesta Instituição de Ensino Superior, sob o número de matrícula **01464670**, no 4º período do CURSO de **SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**, turno **NOITE**, no semestre **2023.1**.

Petrolina, 23 de Janeiro de 2023

Comprovante emitido às **17:12:41** do dia **23/1/2023** (hora e data de Recife).

Código de controle do comprovante: **AD8E.EE5E.2E66.666D**

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço <https://autentica.sereduc.com/>

Faculdade **UNINASSAU**

Petrolina-PE: Av. Coronel Clementino Coelho, 714 - Atrás da Banca

000271

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins, que **LUANA OLIVEIRA DE SOUSA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº **080.621.395-73**, encontra-se na condição de **MATRICULADO** nesta Instituição de Ensino Superior, sob o número de matrícula **01320115**, no 7º período do CURSO de **FARMÁCIA**, turno **NOITE**, no semestre **2023.1**.

Petrolina, 20 de Janeiro de 2023

Comprovante emitido às **19:27:25** do dia **20/1/2023** (hora e data de Recife).

Código de controle do comprovante: **F8DE.EB21.EB8B.8BDB**

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço <https://autentica.sereduc.com/>

Faculdade UNINASSAU

Petrolina-PE: Av. Coronel Clementino Coelho, 714 - Atrás da Banca



INFORMAÇÃO Nº
PROCESSO Nº

4233/2022/UPE-PETROLINA-SEC-GRAD
0040609359.000003/2022-64

000272

Declaração

Declaramos que Wandesson Keyton de Oliveira Sousa, CPF nº 084.725.765-74, está matriculado no 1º período do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, nesta Unidade de Educação. Declaramos, ainda, que o vínculo refere-se ao semestre letivo 2022.2, que será vivenciado de 28/11/2022 a 05/05/2023 em modalidade presencial.

Declaramos, também, que haverá férias docentes no período de 02 a 31/01/2023.

Secretaria de Graduação
UPE - Campus Petrolina



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA SAYONARA DE SOUSA BRANDAO**, em 13/12/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31411690** e o código CRC **7AD1760F**.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Rodovia BR 203, KM 2, s/n - Bairro Vila Eduardo, Petrolina/PE - CEP 56328-900, Telefone:



Início Consultas Serviços

Nome: TALITA SILVA Órgão: COORD. LIC. PORT. E ESPANHOL - PETROLINA Módulo: ENSINO - GRADUAÇÃO Perfil: DISCENTE

000273

Consultas

Consultas

Detalhamento de Discente

Informações do Discente

Detalhamento de Discente

Grade de Horário

Histórico Escolar

Informações do
Discente

Notas

Detalhamento de Discente

CPF: 863.120.175-83
Matrícula: 300619511
Nome: TALITA DOS SANTOS SILVA
Curso: LIC. LETRAS HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA ESPANHOLA - PETR
Período de Ingresso: 2020.2
Tipo do Ingresso: SISU
Perfil: LE19.3-1
Turno: TARDE
Situação: ATIVO
Período Letivo Corrente: 2022.2

Informações do Discente

► Dados Pessoais

► Situação Acadêmica

► Histórico do Vínculo

Informações Acadêmicas

► Notas

Navegadores Recomendados:

Ícones providos por glyphicons.comSIG@ - Versão 3.97.0.12 | Todos os Direitos Reservados à UFPE-NTI
Central de Atendimento: <http://www.upe.br/>

12

DECLARAÇÃO

000274

Declaramos para os devidos fins, que a aluno (a) **Ana Larissa Sousa da Silva**, inscrito (a) no CPF: **86090246522** e RG **9598923 SDS PE** está devidamente matriculado (a) sob o nº **ENF190070**, no **Curso Técnico Enfermagem** no turno da **Tarde, Segunda, Quarta e Sexta no horário das 14:00 às 18:00**, cursando o módulo **3**, com carga horária de **1.800 horas**, início em **12/07/2021** e término previsto para **16/08/2024**.

Petrolina, 04 de janeiro de 2023**Secretaria
GRAU TÉCNICO**

Ketly Naily dos Santos
Centro de Ensino Grau Técnico

17.265.443/0001-07**BDM CURSOS TECNICOS LTDA - ME
AV. DA INTEGRAÇÃO Nº1553
MARIA AUXILIADORA
CEP: 56.302-90 PETROLINA-PE**

DECLARAÇÃO

000275

Declaramos para os devidos fins, que a aluno (a) **Priscila Gomes Medeiros**, inscrito (a) no CPF: **09653352598** e RG **2333028327 Ssp/Ba** está devidamente matriculado (a) sob o nº **FMC210052**, no **Curso Técnico em Farmácia** no turno da **Tarde, Segunda, Quarta e Sexta no horário das 14:00 às 18:00**, cursando o módulo **2**, com carga horária de **1.200** horas, início em **03/11/2021** e término previsto para **13/12/2023**.

Petrolina, 06 de janeiro de 2023**Secretaria**
GRAU TÉCNICO

Ketly Naily dos Santos
Centro de Ensino Grau Técnico

17.265.443/0001-07
BDM CURSOS TECNICOS LTDA - ME
AV. DA INTEGRAÇÃO Nº 1553
MARIA AUXILIADORA
CEP: 56.330-000 - PETROLINA-PE



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Petrolina - Código INEP: 26036096

Rua Maria Luiza de Araújo Gomes Cabral, S/N, CEP 56316-686, Petrolina (PE)

CNPJ: 10.830.301/0003-68 - Telefone: 87 2101-4300

000276

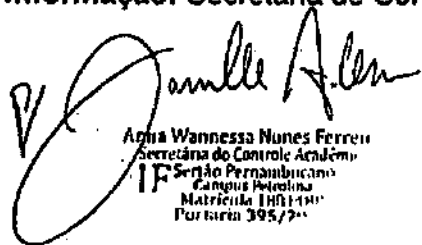
DECLARAÇÃO



Declaramos que João Lucas Souza de Miranda, matrícula 202112200033, é aluno regularmente matriculado no 4º período do curso Técnico de Nível Médio Integrado em Eletrotécnica, com carga horária total de 3540h, na forma Técnico Integrado, no turno vespertino, desta Instituição de Ensino no período letivo de 2022.2.

Petrolina (PE), 15 de dezembro de 2022.

Responsável pela informação: Secretária de Controle Acadêmico do Petrolina.


Anna Wannessa Nunes Ferreira
Secretária de Controle Acadêmico
IF Sertão Pernambucano
Campus Petrolina
Matrícula 1101100
Portaria 395/22

Este documento foi emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, acesse https://suap.ifsertao-pe.edu.br/comum/autenticar_documento/

Código de Autenticação: 64148d - Tipo: Declaração de Matrícula - Data da Emissão: 15/12/2022 - Data da Validade: 14/01/2023



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Petrolina - Código INEP: 26036096
Rua Maria Luiza de Araújo Gomes Cabral, S/N, CEP 56316-686, Petrolina (PE)
CNPJ: 10.830.301/0003-68 - Telefone: 87 2101-4300

000277

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos que **João Vithor Oliveira da Silva**, sob a matrícula **202112200011**, no curso **Técnico de Nível Médio Integrado em Eletrotécnica - Presencial** encontra-se com:

Situação atual de matrícula:

Matriculado

Petrolina/PE, 03 de fevereiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Petrolina - Código INEP: 26036096

Rua Maria Luíza de Araújo Gomes Cabral, S/N, CEP 56316-686, Petrolina (PE)

CNPJ: 10.830.301/0003-68 - Telefone: 87 2101-4300

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

000278

Declaramos que **Karla Beatriz Arruda Nascimento**, sob a matrícula **202212220005**, no curso **Técnico de Nível Médio Integrado em Química - Presencial** encontra-se com:

Situação atual de matrícula:

Matriculado

Petrolina/PE, 30 de janeiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Petrolina - Código INEP: 26036096

Rua Maria Luiza de Araújo Gomes Cabral, S/N, CEP 56316-686, Petrolina (PE)

CNPJ: 10.830.301/0003-68 - Telefone: 87 2101-4300

000279

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos que **Kauã Alves Monteiro**, sob a matrícula **202112200012**, no curso **Técnico de Nível Médio Integrado em Eletrotécnica - Presencial** encontra-se com:

Situação atual de matrícula:

Matriculado

Petrolina/PE, 24 de janeiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Petrolina - Código INEP: 26036096
Rua Maria Luiza de Araújo Gomes Cabral, S/N, CEP 56316-686, Petrolina (PE)
CNPJ: 10.830.301/0003-68 - Telefone: 87 2101-4300

000280

DECLARAÇÃO

Declaramos que **Larryane Silva Bispo de Souza**, matrícula **202125050003**, é aluna regularmente matriculada no 1º período do curso **Licenciatura em Química**, com carga horária total de **3345h**, no turno **vespertino**, desta Instituição de Ensino no período letivo de 2022.2.

Petrolina (PE), 09 de janeiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.



DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

000281

Declaramos que **Letícia Vasconcelos Berti Sanjuan**, sob a matrícula **202215030018**, no curso **Licenciatura em Computação - Presencial** encontra-se com:

Situação atual de matrícula:
Matriculado

Petrolina/PE, 26 de janeiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.



000282

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos que **Paulo Henrique Santos Siqueira**, sob a matrícula **201911000500017**, no curso **Técnico de Nível Médio Integrado em Química - Presencial** encontra-se com:

Situação atual de matrícula:
Matriculado

Petrolina/PE, 03 de fevereiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.



000283

COMPROVANTE DE MATRÍCULA

DADOS INSTITUCIONAIS

Matrícula: 202313080003

Curso: Técnico Subsequente em Zootecnia

Forma de Ingresso: A - Ampla Concorrência (PS)

Instituição: Petrolina Zona Rural

Convênio: -

Ano/Período Letivo: 2023/1

Turma: -

Turno: Vespertino

Modalidade: Técnico Subsequente



DADOS ESCOLARES

Instituição de Origem: Pública

Nível de Ensino: Médio

Ano de Conclusão: 2016

DADOS PESSOAIS

Nome: Renata Juliete Nascimento Nobre

CPF: 049.827.405-50

Tel. Principal: (07) 49884-9009

Tipo Sanguíneo: -

Naturalidade: Juazeiro-Ba

Data de Nascimento: 04/09/1990

Tel. Secundário: (74) 99810-4774

Estado Civil: Solteiro

Sexo: F

E-mail: renatajulietenascimento@gmail.com

Etnia: Preta

DADOS FAMILIARES

Nome do Pai: Adenivaldo Nobre dos Santos

Estado Civil: -

Falecido: Não

Nome da Mãe: Maria Eunice do Nascimento

Estado Civil: -

Falecida: Não

Responsável: -

Parentesco: -

Chave de Acesso: 80589

Tel. do Responsável: -

Tel. do Responsável: -

ENDEREÇO

Logradouro: Rua 6 Quadra N22 14 14

CEP: 48925-000

Cidade: Sobradinho

Bairro: São Joaquim

Zona Residencial: Urbana

Estado: Bahia

DOCUMENTAÇÃO

IDENTIDADE:

RG: -

Órgão Emissor: -

Data de Expedição: -

TÍTULO DE ELEITOR:

Número: -

Zona / Seção: - / -

UF: -

Data de Expedição: -

SERVIÇO MILITAR:

Carteira de Reservista: -

Região/ Série: - / -

UF: -

Ano: -

CERTIDÃO DE NASCIMENTO:

Tipo de Certidão: Nascimento

Número: -

Folha: -

Livro: -

Data de Expedição: -

Nº da Pasta: -

Petrolina/PE, 17/01/2023

Assinatura do Aluno



Comprovante de Matrícula

Diretoria Acadêmica - CPZR-DIEN

Curso: 308 - CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE EM ZOOTECNIA

Aluno: Renata Juliete Nascimento Nobre

Matrícula: 202313080003

Ano/Período: 2023/1

CPF: 049.827.405-50

Turno: Vespertino

Nº da Pasta: -

Petrolina/PE, 17/01/2023

Assinatura do Funcionário



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Petrolina - Código INEP: 26036096

Rua Maria Luiza de Araújo Gomes Cabral, S/N, CEP 56316-686, Petrolina (PE)

CNPJ: 10.830.301/0003-68 - Telefone: 87 2101-4300

000284

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

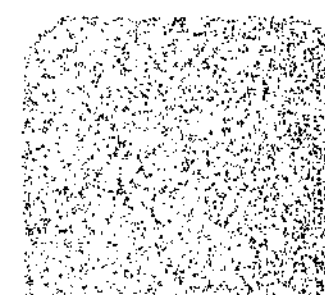
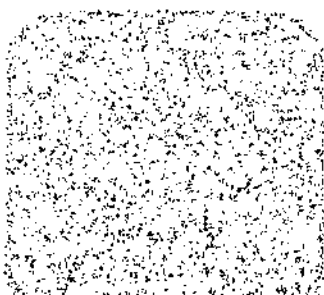
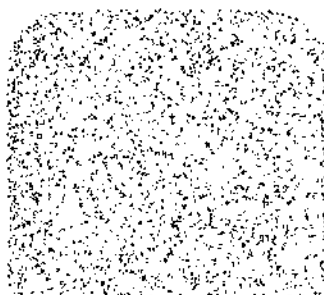
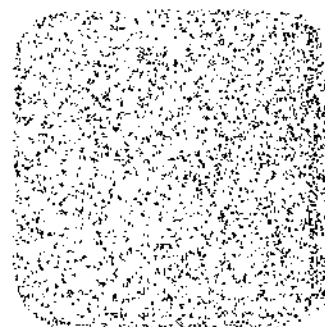
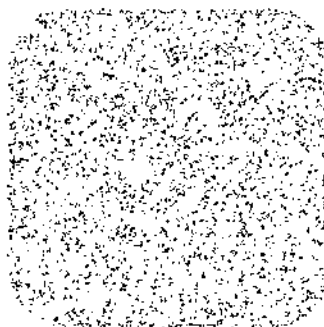
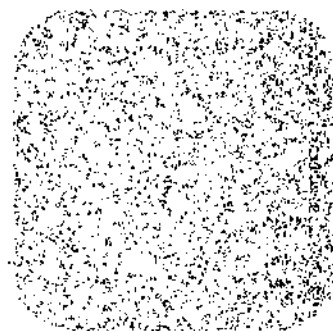
Declaramos que **Valeska Caylane dos Santos Martins**, sob a matrícula **202112220057**, no curso **Técnico de Nível Médio Integrado em Química - Presencial** encontra-se com:

Situação atual de matrícula:

Matriculado

Petrolina/PE, 03 de fevereiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.



Este documento foi emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, acesse https://suap.ifsertao-pe.edu.br/comum/autenticar_documento/

Código de Autenticação: f3c4c1 - Tipo: Declaração de Vínculo Discente - Data da Emissão: 03/02/2023 - Data de Validade: 05/03/2023



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Petrolina - Código INEP: 26036096

Rua Maria Luíza de Araújo Gomes Cabral, S/N, CEP 56316-686, Petrolina (PE)

CNPJ: 10.830.301/0003-68 - Telefone: 87 2101-4300

000285

DECLARAÇÃO

Declaramos que **Savio Fernandes Silvestre de Lima**, matrícula **201925030164**, é aluno regularmente matriculado no 5º período do curso **Licenciatura em Computação**, com carga horária total de **3210h**, no turno **matutino**, desta Instituição de Ensino no período letivo de 2023.1.

Petrolina (PE), 07 de fevereiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.

INFORMAÇÃO Nº
PROCESSO Nº

109/2023/UPE-PETROLINA-SEC-GRAD
0040609359.000003/2022-64

 CAMPUS UPE PETROLINA CNPJ: 11.022.597/0001-91 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - null COMPROVANTE DE MATRÍCULA													
CPF		NOME DO ALUNO				CURSO MATRICULADO				PERÍODO		CÉDULA IDENT.	
087.121.405-52		BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA				LICENC. EM LETRAS- HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA				2022.2		1859254000	
HORÁRIO	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SÁBADO		
	DISCIPLINA	TURMA	DISCIPLINA	TURMA	DISCIPLINA	TURMA	DISCIPLINA	TURMA	DISCIPLINA	TURMA	DISCIPLINA	TURMA	
18:45 - 17:30			DLP0132P	I9									
19:00 - 18:45	DLP0045P	I4	DLP0048P	I4	DLP0045P	I4	DLP0048P	I4	DLP0047P	I4			
19:45 - 20:30									DLP0047P	I4			
20:30 - 21:15	NCL0039	I4	NCL0039	I4	DLP0048P	I4	DLP0046P	I4	DLP0047P	I4			
21:15 - 22:00									DLP0047P	I4			
Declaramos, para os devidos fins, que o aluno acima identificado encontra-se matriculado nas disciplinas e turmas especificadas neste quadro, onde estão indicados também os horários de aulas.													
LEGENDA (CÓDIGO DAS DISCIPLINAS)													
CÓDIGO	NOME DA DISCIPLINA					CÓDIGO	NOME DA DISCIPLINA						
DLP0048P	TEORIA LITERÁRIA II					NCL0039	AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM						
DLP0045P	LINGUÍSTICA I					DLP0132P	ANÁLISE DO DISCURSO						
DLP0047P	LÍNGUA INGLESA IV					DLP0046P	LÍNGUA PORTUGUESA III						
* Componente Curricular que não possui turma/horário													
** Horário não definido													
Petrolina, / / _____													



Documento assinado eletronicamente por PRISCILLA SAYONARA DE SOUSA BRANDAO, em 16/01/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 32526199 e o código CRC CE979286.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Rodovia BR 203, KM 2, s/n - Bairro Vila Eduardo, Petrolina/PE - CEP 56328-900, Telefone:

DECLARAÇÃO

000287

Declaramos para os devidos fins, que o aluno (a) **Mateus Ribeiro Almeida**, inscrito (a) no CPF: **04501864583** e RG **1496795482 Ssp/Ba** está devidamente matriculado (a) sob o nº **ELT210098**, no **Curso Técnico em Eletrotécnica** no turno da **Noite, Segunda, Quarta e Sexta** no horário das **18:30 às 22:30**, cursando o **módulo 2**, com carga horária de **1.200 horas**, início em **01/09/2021** e término previsto para **30/10/2023**.

Petrolina, 29 de agosto de 2022

Secretaria
GRAU TÉCNICO

Ketly Nailly dos Santos
Centro de Ensino Grau Técnico

17.265.443/0001-07

BDM CURSOS TÉCNICOS LTDA - ME
AV. DA INTEGRAÇÃO Nº 1553
MARIA AUXILIADORA
CEP: 56.330-290 PETROLINA-PE



COMPLEXO EDUCACIONAL FERREIRA E SILVA (PETROLINA)
RUA SÃO FRANCISCO PETROLINA - PE CEP: 56.308-060
Fone(s)/Fax: (87)3861-7704 CNPJ: 14.010.051/0002-90
CEE/PE 01/13, SOBRE PARECER CEE/PE 62/2013-CEB, PORTARIA
4835, E SEE Nº 3841 CEE/PE Nº 66/2014-CEB.

DECLARAÇÃO

000288

Declaro para os devidos fins que **ELIZANDRA DE MIRANDA MOREIRA**, nascido(a) aos **28/11/1993**, aluno(a) do(a) **COMPLEXO EDUCACIONAL FERREIRA E SILVA (PETROLINA)**, está regularmente matriculado(a) no curso de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM UNIDADE PETROLINA**, e na turma **ENFERMAGEM 24 NOITE PET** no referido Estabelecimento de Ensino no ano letivo de 2021.

Horário de Aula:

- DE SEGUNDA A SEXTA DAS 18:30 AS 22:00

Petrolina, 26 de Janeiro de 2023.

CK FESN CENTRO EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 37.176.794/0001-59
Rua Coronel Amorim, 76 1º e 2º andar
Bairro: Centro CEP: 56.302-320
Petrolina-PE

Secretária Escolar

000289

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins, que **ANTHONY MEIRSON DE OLIVEIRA PINHEIRO**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº **407.459.688-13**, encontra-se na condição de **MATRICULADO** nesta Instituição de Ensino Superior, sob o número de matrícula **01488769**, no 4º período do CURSO de **ODONTOLOGIA**, no **NOITE**, no semestre **2022.2**.

Petrolina, 29 de Julho de 2022

Comprovante emitido às **13:21:01** do dia **29/7/2022** (hora e data de Recife).

Código de controle do comprovante: **BDDA.A8A3.9725.2590**

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço <https://autentica.sereduc.com/>

Faculdade UNINASSAU

Petrolina-PE: Av. Coronel Clementino Coelho, 714 - Atrás da Banca



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Petrópolis - Código INEP: 26036096
Rua Maria Luíza de Araújo Gomes Cabral, S/N, CEP 56316-686, Petrópolis (PE)
CNPJ: 10.830.301/0003-68 - Telefone: 87 2101-4300

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

000290

Declaramos que **Ana Clara Silva Faustino**, sob a matrícula **202212220054**, no curso **Técnico de Nível Médio Integrado em Química - Presencial** encontra-se com:

Situação atual de matrícula:
Matriculado

Petrópolis/PE, 23 de janeiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrópolis.



000291

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos que **Beatriz Aparecida Pereira Genú**, sob a matrícula **202212200010**, no curso **Técnico de Nível Médio Integrado em Eletrotécnica - Presencial** encontra-se com:

Situação atual de matrícula:
Matriculado

Petrolina/PE, 24 de janeiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.



000292

DECLARAÇÃO

Declaramos que **Cintia Araujo Marinho**, matrícula **202212100028**, é aluna regularmente matriculada no 2º período do curso **Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária**, com carga horária total de **3400h**, na forma **Técnico Integrado**, no turno **matutino**, desta Instituição de Ensino no período letivo de 2023.1.

Petrolina (PE), 23 de janeiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina Zona Rural.



000293

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos que **Emilly Kauane Lima do É**, sob a matrícula **202212220029**, no curso **Técnico de Nível Médio Integrado em Química - Presencial** encontra-se com:

Situação atual de matrícula:
Matriculado

Petrolina/PE, 03 de fevereiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.



DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

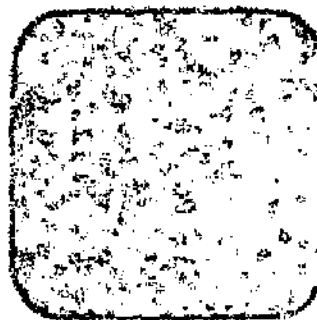
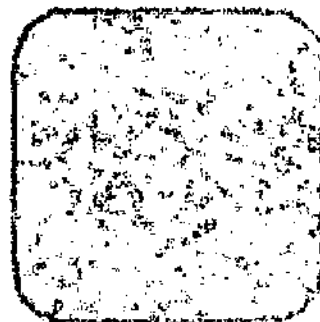
000294

Declaramos que **Jadisson Miguel Bezerra Benevides**, sob a matrícula **202212200014**, no curso **Técnico de Nível Médio Integrado em Eletrotécnica - Presencial** encontra-se com:

Situação atual de matrícula:
Matriculado

Petrolina/PE, 26 de janeiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.





000295

COMPROVANTE DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

RENOVAÇÃO DE MATRICULA 2023.1 CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL (2023.1) - 89

Nome: Victory Geovanna Ramirez Veloso Matrícula: 202024030012
Instituição: Petrolina Zona Rural Período/Ano Letivo: 2023/1
Curso: Tecnologia em Viticultura e Enologia Modalidade: Tecnologia
Turno: Vespertino

DISCIPLINAS SOLICITADAS

Turma	Sigla	Disciplina	Curso
20231.4.403.1V	TEC.0266	ENOLOGIA III	Tecnologia em Viticultura e Enologia
20231.4.403.1V	TEC.0286	HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO	Tecnologia em Viticultura e Enologia
20231.4.403.1V	TEC.0285	PRAGAS E DOENÇAS DA VIDEIRA	Tecnologia em Viticultura e Enologia
20231.5.403.1M	TEC.0281	ANÁLISE SENSORIAL II	Tecnologia em Viticultura e Enologia
20231.5.403.1M	TEC.0267	ENOLOGIA IV	Tecnologia em Viticultura e Enologia
20231.6.403.1V	TEC.0294	CONTROLE DE QUALIDADE	Tecnologia em Viticultura e Enologia
20231.6.403.1V	TEC.0295	MARKETING, COMERCIALIZAÇÃO E LOGÍSTICA	Tecnologia em Viticultura e Enologia

HORÁRIOS DAS AULAS

Vespertino	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
13:00 - 14:00	TEC.0266		TEC.0266	TEC.0286	
14:00 - 15:00	TEC.0266		TEC.0266	TEC.0286	
15:00 - 16:00	TEC.0294	TEC.0285	TEC.0294	TEC.0295	
16:00 - 17:00	TEC.0294	TEC.0285	TEC.0294	TEC.0295	
Matutino	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
08:00 - 09:00		TEC.0267		TEC.0267	
09:00 - 10:00		TEC.0267		TEC.0267	
10:00 - 11:00		TEC.0281		TEC.0281	
11:00 - 12:00		TEC.0281		TEC.0281	

Petrolina (PE), 17/01/2023 13:18:24

CNPJ: 10.830.301/0002-87

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Campus Petrolina Zona Rural

PE 647, Km 22, PISNC N-4,
Zona Rural - Petrolina - PE
Cx. Postal 277 CEP: 56.302-970

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins, que **YÊDA SOUSA GOMES**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº **085.349.965- 98**, encontra-se na condição de **MATRICULADO** nesta Instituição de Ensino Superior, sob o número de matrícula **01344563**, no 7º período do CURSO de **PSICOLOGIA**, turno **MANHÃ**, no semestre **2023.1**.

Petrolina, 30 de Janeiro de 2023

Comprovante emitido às **15:45:34** do dia **30/1/2023** (hora e data de

Recife). Código de controle do comprovante: **F940.01CB.E532.32BD**

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço
<https://autentica.sereduc.com/>

Faculdade UNINASSAU

Petrolina-PE: Av. Coronel Clementino Coelho, 714 - Atrás da Banca

000297

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins, que **ANNE BEATRIZ CARVALHO SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº **067.118.015-04**, encontra-se na condição de **MATRICULADO** nesta Instituição de Ensino Superior, sob o número de matrícula **01413047**, no 5º período do CURSO de **NUTRIÇÃO**, turno **MANHÃ**, no semestre **2023.1**.

Petrolina, 25 de Janeiro de 2023

Comprovante emitido às **10:08:56** do dia **25/1/2023** (hora e data de Recife).

Código de controle do comprovante: **9FD5.51BD.8D14.1459**

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço <https://autentica.sereduc.com/>

Faculdade UNINASSAU

Petrolina-PE: Av. Coronel Clementino Coelho, 714 - Atrás da Banca

Petrolina, 25 de janeiro de 2023.

Adendo de Contrato Nº ADM230017

Eu, aluna, Emily Maria da Silva Rodrigues, ADM30-M do curso Técnico em Administração. Estou ciente de que entrei em uma turma em andamento e que para receber a minha certificação será necessário o cumprimento total da carga horária que será reposta de acordo com a disponibilidade da escola, sem custo adicional. Empreendedorismo, Introdução à Ética; Português Instrumental; Informática; PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO; NOÇÕES DE LOGÍSTICA, RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DAS EMPRESAS, ESTATÍSTICA APLICADA.

Portanto fica pendente as disciplinas. Sendo assim, o mesmo dará início ao curso no dia 13/02/2023 na disciplina Psicologia Aplicada ao RH.

Emily Maria da Silva Rodrigues
Emily Maria da Silva Rodrigues

Simone N. Oliveira

Coordenação Pedagógica

DECLARAÇÃO

000299

Declaramos para os devidos fins, que a aluno (a) **Bruno Matheus da Silva Barreto**, inscrito (a) no CPF: **09288913564** e RG **2239487640 SSP/BA** está devidamente matriculado (a) sob o nº **ELT220109**, no **Curso Técnico em Eletrotécnica** no turno da Manhã, **Segunda, Quarta e Sexta** no horário das **08:00 às 12:00**, cursando o módulo **2**, com carga horária de **1.200** horas, início em **04/02/2022** e término previsto para **01/04/2024**.

Petrolina, 30 de janeiro de 2023

Secretaria
GRAU TÉCNICO

Centro de Ensino Grau Técnico

17.265.443/0001-07
BDM CURSOS TECNICOS LTDA - ME
AV. DA INTEGRAÇÃO Nº1553
MARIA AUXILIADORA
CEP:56.330-290 PETROLINA-PE

DECLARAÇÃO

000300

Declaramos para os devidos fins, que a aluno (a) **Nikardo Patricio de Jesus Pereira da Silva**, inscrito (a) no CPF: 49669054869 e RG 605112174 ssp/sp está devidamente matriculado (a) sob o nº **ELT220088**, no **Curso Técnico em Eletrotécnica** no turno da Manhã, Segunda, Quarta e Sexta no horário das 08:00 às 12:00, cursando o módulo 2, com carga horária de 1.200 horas, início em 04/02/2022 e término previsto para 01/04/2024.

Petrolina, 30 de janeiro de 2023**Secretaria***[Assinatura]*
Centro de Ensino Grau Técnico**17.265.443/0001-07****BDM CURSOS TECNICOS LTDA - ME****AV. DA INTEGRAÇÃO Nº1553****MARIA AUXILIADORA****CEP:56.330-290 PETROLINA-PE**

000301

Nome do Aluno Matheus Daniel Tvaares da Silva			
CPF ou CNPJ 06197867524	RG - Órgão Emissor (UF) 1629857386 - Ssp/Ba	Data Nascimento 16/02/2004	Profissão Estudante
Endereço Rua 07 Nº 24 Quadra S19			
Bairro Centro	Cidade Sobradinho	UF BA	CEP 48923000
Telefone 1 0074988018203	Telefone 2	Telefone 3 0074988157482	

Doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, BDM CURSOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.265.443/0001-07, estabelecida na Avenida d. Integração, nº 1553, Maria Auxiliadora, Petrolina, PE, neste ato, por seu representante legal, doravante designada CONTRATADA, tendo ainda como responsável financeiro solidário (obs: não preencher se o aluno for o responsável financeiro)

Nome do Responsável Financeiro Matheus Daniel Tvaares da Silva			
Endereço Rua 07 Nº 24 Quadra S19			
Bairro Centro	Cidade Sobradinho	UF BA	CEP 48923000
CPF 06197867524	Telefone 1 0074988018203	Telefone 2 0074988157482	

estando cientes do Projeto Pedagógico, Plano de Curso e no Regimento Escolar, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, para ministrar o

Curso Curso Técnico em Eletrotécnica	Turma ELT22-M	Carga Horária 1.200
Dias Escolhidos Segunda, Quarta e Sexta	Turno Manhã	Início das Aulas (Previsão) 04/02/2022

ficando estabelecido, como condição de pagamento (PROGRAMA DE PAGAMENTO)

Matrícula R\$ 100,00	Parcela Adiantada R\$ 0	Valor do Curso R\$ 11.502,64	Nº de Parcelas 27

Vencimento e valor das parcelas			
Nº Parcelas	Vencimento	Valor	Desconto
1ª	08/05/2022	R\$ 422,32	20,00%
3ª	08/07/2022	R\$ 422,32	20,00%
5ª	08/09/2022	R\$ 422,32	20,00%
7ª	08/11/2022	R\$ 422,32	20,00%
9ª	08/01/2023	R\$ 422,32	20,00%
11ª	08/03/2023	R\$ 422,32	20,00%
13ª	08/05/2023	R\$ 422,32	20,00%
15ª	08/07/2023	R\$ 422,32	20,00%
17ª	08/09/2023	R\$ 422,32	20,00%
19ª	08/11/2023	R\$ 422,32	20,00%
21ª	08/01/2024	R\$ 422,32	20,00%
23ª	08/03/2024	R\$ 422,32	20,00%
25ª	08/05/2024	R\$ 422,32	20,00%
27ª	08/07/2024	R\$ 422,32	20,00%

Nº Parcelas	Vencimento	Valor	Desconto
2ª	08/06/2022	R\$ 422,32	20,00%
4ª	08/08/2022	R\$ 422,32	20,00%
6ª	08/10/2022	R\$ 422,32	20,00%
8ª	08/12/2022	R\$ 422,32	20,00%
10ª	08/02/2023	R\$ 422,32	20,00%
12ª	08/04/2023	R\$ 422,32	20,00%
14ª	08/06/2023	R\$ 422,32	20,00%
16ª	08/08/2023	R\$ 422,32	20,00%
18ª	08/10/2023	R\$ 422,32	20,00%
20ª	08/12/2023	R\$ 422,32	20,00%
22ª	08/02/2024	R\$ 422,32	20,00%
24ª	08/04/2024	R\$ 422,32	20,00%
26ª	08/06/2024	R\$ 422,32	20,00%

em observância às normas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de capacitação por meio de realização de curso técnico de nível médio, com aula presencial, em conformidade com o previsto em regimento interno e o planejamento pedagógico, observando-se ainda a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a contratada a fornecer instalações, equipamentos, corpo docente e técnico-administrativo necessários ao bom desenvolvimento do curso, como também elaborar planejamento escolar e demais providências para chegar às finalidades aqui dispostas.

Parágrafo Segundo: As aulas e demais atividades serão ministradas ordinariamente nas salas de aula localizadas no estabelecimento da contratada, sendo admitida troca de sala, aulas externas e viagens, cujas despesas, inclusive com o deslocamento, serão de responsabilidade do contratante. As aulas presenciais serão ministradas nos horários e dias estipulados neste contrato e a carga horária restante será contemplada por meio de atividades complementares extraclasses.

Parágrafo Terceiro: Para efeito do presente contrato fica desde logo estipulado que será cobrada uma taxa para a realização de cada aula de reposição e uma taxa para cada prova de segunda chamada solicitada pelo contratante. Valores especificados na secretaria.

Parágrafo Quarto: O contratante autoriza o uso de sua imagem e som para fins de exibição nos murais da escola e outros meios de comunicação existentes, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com exceção das apostilas, que serão entregues gratuitamente ao contratante no início de cada módulo, desde que ele esteja em dia com as parcelas previstas neste contrato, os demais materiais didáticos, tais como artigos, anotações das aulas realizadas pelos docentes (instrutores), textos complementares e material de uso pessoal, entre outros, seus respectivos custos são de responsabilidade do contratante.

Parágrafo Único: O contratante também deverá pagar pelos serviços especiais de: recuperação, reforço, segunda chamada, exames especiais ou substitutivos, reciclagem, contratação isolada de disciplina, aula de reposição e todo e qualquer outro serviço não discriminado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O contratante está ciente de que a contratada poderá adiar o início do curso por até 90 (noventa) dias da data prevista, sem que isto lhe assegure o direito de cancelar este contrato ou lhe permita obter o reembolso da quantia paga, mesmo que parcial, ou ainda reparação de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: O contratante terá direito de cancelar (rescindir) o contrato, sem quaisquer ônus, com a restituição de todos os valores pagos, caso as aulas não sejam iniciadas após o

Petrolina, 25 de janeiro de 2023.

Adendo de Contrato Nº ADM230016

Eu, aluna, **Maria Fernanda Zilda Bomfim Santana, ADM30-M do curso Técnico em Administração.** Estou ciente de que entrei em uma turma em andamento e que para receber a minha certificação será necessário o cumprimento total da carga horária que será reposta de acordo com a disponibilidade da escola, sem custo adicional. **Empreendedorismo, Introdução à Ética; Português Instrumental; Informática; PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO; NOÇÕES DE LOGÍSTICA, RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DAS EMPRESAS, ESTATÍSTICA APLICADA.**

Portanto fica pendente as disciplinas: Sendo assim, o mesmo dará início ao curso no dia 13/02/2023 na disciplina **Psicologia Aplicada ao RH.**

Maria Fernanda Zilda B. Santana
Maria Fernanda Zilda Bomfim Santana

Thomara N. Oliveira
Coordenação Pedagógica

000303

Nome do Aluno Juan Carlos Pinheiro Pinto			
CPF ou CNPJ 86148356554	RG - Órgão Emissor (UF) 2014205116 - Ssp/Ba	Data Nascimento 11/06/2004	Profissão Estudante
Endereço Rua 02, Qda N 14 11			
Bairro Vila São Joaquim	Cidade Sobradinho	UF BA	CEP 48925000
Telefone 1 0074999822071	Telefone 2	Telefone 3 0074988173070	

Doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, BDM CURSOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.265.443/0001-07, estabelecida na Avenida d. Integração, nº 1553, Maria Auxiliadora, Petrolina, PE, neste ato, por seu representante legal, doravante designada CONTRATADA, tendo ainda como responsável financeiro solidário (obs: não preencher se o aluno for o responsável financeiro)

Nome do Responsável Financeiro Andrea Tavares da Silva			
Endereço Rua 02, Qda N 14 11			
Bairro Vila São Joaquim	Cidade Sobradinho	UF BA	CEP 48925000
CPF 00290966507	Telefone 1 0074999822071	Telefone 2 0074988018203	

estando cientes do Projeto Pedagógico, Plano de Curso e no Regimento Escolar, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, para ministrar o

Curso Curso Técnico em Eletrotécnica	Turma ELT22-M	Carga Horária 1.200
Dias Escolhidos Segunda, Quarta e Sexta	Turno Manhã	Início das Aulas (Previsão) 04/02/2022

ficando estabelecido, como condição de pagamento (PROGRAMA DE PAGAMENTO)

Matrícula R\$ 100,00	Parcela Adiantada R\$ 0	Valor do Curso R\$ 11.502,64	Nº de Parcelas 27

Vencimento e valor das parcelas

Nº Parcelas	Vencimento	Valor	Desconto
1ª	08/05/2022	R\$ 422,32	20,00%
3ª	08/07/2022	R\$ 422,32	20,00%
5ª	08/09/2022	R\$ 422,32	20,00%
7ª	08/11/2022	R\$ 422,32	20,00%
9ª	08/01/2023	R\$ 422,32	20,00%
11ª	08/03/2023	R\$ 422,32	20,00%
13ª	08/05/2023	R\$ 422,32	20,00%
15ª	08/07/2023	R\$ 422,32	20,00%
17ª	08/09/2023	R\$ 422,32	20,00%
19ª	08/11/2023	R\$ 422,32	20,00%
21ª	08/01/2024	R\$ 422,32	20,00%
23ª	08/03/2024	R\$ 422,32	20,00%
25ª	08/05/2024	R\$ 422,32	20,00%
27ª	08/07/2024	R\$ 422,32	20,00%

Nº Parcelas	Vencimento	Valor	Desconto
2ª	08/06/2022	R\$ 422,32	20,00%
4ª	08/08/2022	R\$ 422,32	20,00%
6ª	08/10/2022	R\$ 422,32	20,00%
8ª	08/12/2022	R\$ 422,32	20,00%
10ª	08/02/2023	R\$ 422,32	20,00%
12ª	08/04/2023	R\$ 422,32	20,00%
14ª	08/06/2023	R\$ 422,32	20,00%
16ª	08/08/2023	R\$ 422,32	20,00%
18ª	08/10/2023	R\$ 422,32	20,00%
20ª	08/12/2023	R\$ 422,32	20,00%
22ª	08/02/2024	R\$ 422,32	20,00%
24ª	08/04/2024	R\$ 422,32	20,00%
26ª	08/06/2024	R\$ 422,32	20,00%

em observância às normas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de capacitação por meio de realização de curso técnico de nível médio, com aula presencial, em conformidade com o previsto em regimento interno e o planejamento pedagógico, observando-se ainda a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a contratada a fornecer instalações, equipamentos, corpo docente e técnico-administrativo necessários ao bom desenvolvimento do curso, como também elaborar planejamento escolar e demais providências para chegar às finalidades aqui dispostas.

Parágrafo Segundo: As aulas e demais atividades serão ministradas ordinariamente nas salas de aula localizadas no estabelecimento da contratada, sendo admitidas trocas de sala, aulas externas e visitas, cujas despesas, inclusive com o deslocamento, serão de responsabilidade do contratante. As aulas presenciais serão ministradas nos horários e dias estipulados neste contrato e a carga horária restante será contemplada por meio de atividades complementares extraclasses.

Parágrafo Terceiro: Para efeito do presente contrato fica desde logo estipulado que será cobrada uma taxa para a realização de cada aula de reposição e uma taxa para cada prova de segunda chamada solicitada pelo contratante. Valores especificados na secretaria.

Parágrafo Quarto: O contratante autoriza o uso de sua imagem e som para fins de exibição nos murais da escola e outros meios de comunicação existentes, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com exceção das apostilas, que serão entregues gratuitamente ao contratante no início de cada módulo, desde que ele esteja em dia com as parcelas previstas neste contrato, os demais materiais didáticos, tais como artigos, anotações das aulas realizadas pelos docentes (instrutores), textos complementares e material de uso pessoal, entre outros, seus respectivos custos são de responsabilidade do contratante.

Parágrafo Único: O contratante também deverá pagar pelos serviços especiais de: recuperação, reforço, segunda chamada, exames especiais ou substitutivos, redigação, contratação isolada de disciplina, aula de reposição e todo e qualquer outro serviço não discriminado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O contratante está ciente de que a contratada poderá adiar o início do curso por até 90 (noventa) dias da data prevista, sem que isto lhe assegure o direito de cancelar este contrato ou lhe permita obter o reembolso da quantia paga, mesmo que parcial, ou ainda reparação de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: O contratante terá direito de cancelar rescindir o contrato, sem qualquer ônus, com a restituição de todas as parcelas pagas, desde que não tenha iniciado a aula.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Petrolina Zona Rural - Código INEP: 26034280

Rod Br 235 Km 22, S/N, CEP 56313000, Petrolina (PE)

CNPJ: 10.830.301/0002-87 - Telefone: 87-2101-8050

000304

DECLARAÇÃO

Declaramos que **Stefanne Cauany dos Anjos Lima**, matrícula **202212100089**, é aluna regularmente matriculada no 2º período do curso **Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária**, com carga horária total de **3400h**, na forma **Técnico Integrado**, no turno **matutino**, desta Instituição de Ensino no período letivo de 2023.1.

Petrolina (PE), 23 de janeiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina Zona Rural.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Petrolina Zona Rural - Código INEP: 26034280

Rod Br 235 Km 22, S/N. CEP 56313000, Petrolina (PE)

CNPJ: 10.830.301/0002-87 - Telefone: 87-2101-6050

000305

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos que **Sara Souza da Silva**, sob a matrícula **202212100031**, no curso **Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária - Presencial** encontra-se com:

Situação atual de matrícula:
Matriculado

Petrolina/PE, 23 de janeiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina Zona Rural.

000306

DECLARAÇÃO

Declaramos que **Rafssa Millena Silva Santos (Raissa Millena)**, matrícula **202112100020**, é aluna regularmente matriculada no 3º período do curso **Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária**, com carga horária total de **3400h**, na forma **Técnico Integrado**, no turno **matutino**, desta Instituição de Ensino no período letivo de 2023.1.

Petrolina (PE), 24 de janeiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina Zona Rural.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Petrolina - Código INEP: 26036096

Rua Maria Luiza de Araújo Gomes Cabral, S/N, CEP 56316-686, Petrolina (PE)

CNPJ: 10.830.301/0003-68 - Telefone: 87 2101-4300

000307

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos que **Pedro Henrique Carvalho do Nascimento**, sob a matrícula **202212200034**, no curso **Técnico de Nível Médio Integrado em Eletrotécnica - Presencial** encontra-se com:

Situação atual de matrícula:
Matriculado

Petrolina/PE, 26 de janeiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Petrolina Zona Rural - Código INEP: 26034280
Rod Br 235 Km 22, S/N, CEP 56313000, Petrolina (PE)
CNPJ: 10.830.301/0002-87 - Telefone: 87-2101-8050

000308

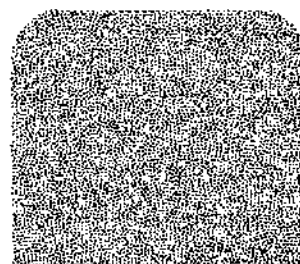
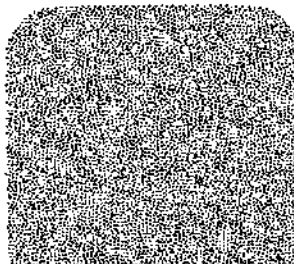
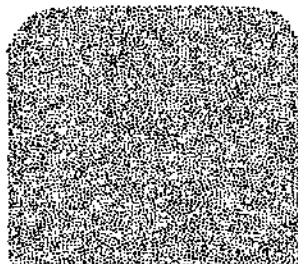
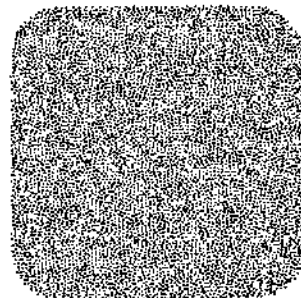
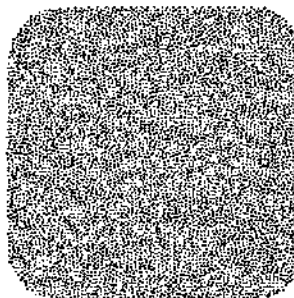
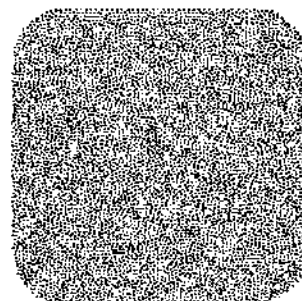
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos que **Paulo Ricardo da Silva Moreira**, sob a matrícula **202112100096**, no curso **Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária - Presencial** encontra-se com:

Situação atual de matrícula:
Matriculado

Petrolina/PE, 30 de janeiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina Zona Rural.





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Petrolina - Código INEP: 26036096

Rua Maria Luiza de Araújo Gomes Cabral, S/N, CEP 56316-686, Petrolina (PE)

CNPJ: 10.830.301/0003-68 - Telefone: 87 2101-4300

000309

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos que **Patrick da Silva Souza**, sob a matrícula **202112190023**, no curso **Técnico de Nível Médio Integrado em Edificações - Presencial** encontra-se com:

Situação atual de matrícula:
Matriculado

Petrolina/PE, 23 de janeiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.



COMPROVANTE DE MATRÍCULA

000310

DADOS INSTITUCIONAIS

Matrícula: 202313060009

Curso: Técnico Subsequente em Agroindústria

Forma de Ingresso: Grupo I - Qualquer Renda / Qualquer etnia (PS)

Instituição: Petrolina Zona Rural

Convênio: -

Ano/Período Letivo: 2023/1

Turma: -

Turno: Matutino

Modalidade: Técnico Subsequente



DADOS ESCOLARES

Instituição de Origem: Pública

Nível de Ensino: Médio

Ano de Conclusão: 2022

DADOS PESSOAIS

Nome: Mika Raquel dos Santos Damasceno

CPF: 125.160.764-01

Data de Nascimento: 24/11/2004

Sexo: F

Principal: (74) 99800-3891

Tel. Secundário: (74) 98808-7808

E-mail: mikaraqueldossantosdamasceno@gmail.com

Tipo Sanguíneo: -

Estado Civil: Solteiro

Etnia: Branca

Naturalidade: Juazeiro-Ba

DADOS FAMILIARES

Nome do Pai: Maleus Cícero Damasceno

Estado Civil: -

Falecido: Não

Nome da Mãe: Maria Antônio dos Santos Damasceno

Estado Civil: -

Falecida: Não

Responsável: -

Parentesco: -

Chave de Acesso: faed8

Tel. do Responsável: -

Tel. do Responsável: -

ENDEREÇO

Logradouro: São André 00

Bairro: Zona rural

CEP: 47300-000

Zona Residencial: Rural

Cidade: Casa Nova

Estado: Bahia

DOCUMENTAÇÃO

IDENTIDADE:

TÍTULO DE ELEITOR:

SERVIÇO MILITAR:

CERTIDÃO DE NASCIMENTO:

RG: -

Número: -

Carteira de Reservista: -

Tipo de Certidão: Nascimento

Órgão Emissor: -

Zona / Seção: - / -

Região/ Série: - / -

Número: -

UF: -

UF: -

UF: -

Folha: -

Data de Expedição: -

Data de Expedição: -

Ano: -

Livro: -

Data de Expedição: -

Nº da Pasta: -

Mika Raquel dos Santos Damasceno

Assinatura do Aluno

Petrolina/PE, 19/01/2023



Comprovante de Matrícula

Diretoria Acadêmica - CPZR-DIEN

Curso: 306 - CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE EM AGROINDÚSTRIA

Aluno: Mika Raquel dos Santos Damasceno

CPF: 125.160.764-01

Matrícula: 202313060009

Turno: Matutino

Ano/Período: 2023/1

Nº da Pasta: -

Petrolina/PE, 19/01/2023

Assinatura do Funcionário



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Petrolina - Código INEP: 26036096

Rua Maria Luiza de Araújo Gomes Cabral, S/N, CEP 56316-680, Petrolina (PE)

CNPJ: 10.830.301/0003-68 - Telefone: 87 2101-4300

000311

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos que Marianna Carolina Pinto Sousa, sob a matrícula 202212220024, no curso Técnico de Nível Médio Integrado em Química - Presencial encontra-se com:

Situação atual de matrícula:
Matriculado

Petrolina/PE, 03 de fevereiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.

COMPROVANTE DE MATRÍCULA

DADOS INSTITUCIONAIS

Matrícula: 202312210037

Curso: Técnico de Nível Médio Integrado em Informática

Forma de Ingresso: A - Ampla Concorrência (PS)

Instituição: Petrolina

Convênio: -

Ano/Período Letivo: 2023/1

Turma: -

Turno: Matutino

Modalidade: Técnico Integrado



DADOS ESCOLARES

Instituição de Origem: Privada

Nível de Ensino: Fundamental

Ano de Conclusão: -

DADOS PESSOAIS

Nome: Larissa Paulino Cardoso

CPF: 081.269.375-21

Tel. Principal: (74) 98809-2093

Sanguíneo: -

Naturalidade: Juazeiro-Ba

Data de Nascimento: 17/03/2008

Tel. Secundário: (74) 98803-1662

Estado Civil: Solteiro

Sexo: F

E-mail: CARDOSOSANTOSLUIZ@GMAIL.COM

Etnia: Branca

DADOS FAMILIARES

Nome do Pai: Luiz Carlos dos Santos Cardoso

Nome da Mãe: Edilma Paulino da Silva

Responsável: Luiz Carlos dos Santos Cardoso

Tel. do Responsável: -

Estado Civil: -

Estado Civil: -

Parentesco: Pai/Mãe

Tel. do Responsável: -

Falecido: Não

Falecida: Não

Chave de Acesso: bed68

ENDEREÇO

Logradouro: Qn 22 Rua 02 15 A Casa

CEP: 48925-000

Cidade: Sobradinho

Bairro: SÃO JOAQUIM

Zona Residencial: Rural

Estado: Bahia

DOCUMENTAÇÃO

IDENTIDADE:

RG: 12033152

Emissor: Secretaria de Defesa Social - SDS

UF: Pernambuco

Data de Expedição: 05/01/2023

TÍTULO DE ELEITOR:

Número: -

Zona / Seção: - / -

UF: -

Data de Expedição: -

SERVIÇO MILITAR:

Carteira de Reservista: -

Região/ Série: - / -

UF: -

Ano: -

CERTIDÃO DE NASCIMENTO:

Tipo de Certidão: Nascimento

Número: -

Folha: -

Livro: -

Data de Expedição: -

Nº da Pasta: -

Assinatura do Aluno

Petrolina/PE, 01/02/2023

Comprovante de Matrícula

Diretoria Acadêmica - CPET-DIEN

Curso: 221 - CURSO TÉCNICO INTEGRADO EM INFORMÁTICA - SEMESTRAL

Aluno: Larissa Paulino Cardoso

Matrícula: 202312210037

Ano/Período: 2023/1

CPF: 081.269.375-21

Turno: Matutino

Nº da Pasta: -

Petrolina/PE, 01/02/2023

Assinatura do Funcionário



000313

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos que **Josilane da Silva Gomes**, sob a matrícula **202212200028**, no curso **Técnico de Nível Médio Integrado em Eletrotécnica - Presencial** encontra-se com:

Situação atual de matrícula:
Matriculado

Petrolina/PE, 03 de fevereiro de 2023.

Responsável pela informação: Secretaria de Controle Acadêmico do Petrolina.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cliente: Associação de Estudantes de Sobradinho – AESO (CNPJ 13.347.760/0001-11).
Endereço: Rua Emborcação Nº 03 e 05 – Bairro São Francisco – Sobradinho/BA
Serviço: Prestação de Serviço de Locação de Veículo do tipo Ônibus e transporte de Estudantes para cidades de Juazeiro-BA e Petrolina-PE.

Data: 27 de janeiro de 2023.

1.1 Objetivo

Prestação de serviço de locação de veículo do tipo Ônibus, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a legislação de trânsito para transporte de estudantes para cidades de Juazeiro-BA e Petrolina-PE.

1.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS

- Horário:
Periodicidade: segunda a sexta-feira
Saída: 11:30
Retorno: 18:00
- Rotas:
Instituto Federal – IF Sertão PE
Universidade Paulista – UNIP
Grau Técnico – PE
Faculdade Unopar Petrolina
Universidade de Pernambuco – UPE
Centro Universitário Mauricio de Nassau – PE

1.3 VALORES DE SERVIÇOS

Categoria	Descrição	Valor (R\$)
Ônibus	Ônibus com 46 lugares, combustível e condutor habilitado, placa KML 6129	R\$ 15.000
Total (mês) =		R\$ 15.000

1.4 VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta é de 15 (quinze) dias corridos.

1.5 CONCLUSÃO

Sem mais, no aguardo de uma decisão, me coloco a inteira disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas que se façam necessárias.


Pablo Diego Lima Ferreira
CNPJ: 380714660001-50
Contato: 7498841-1850

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INTERIOREZA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JOSE HUMBERTO FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSÃO / UF:
 50016539 657 67

CPF: 286.197.518-23 DATA NASCIMENTO: 06/06/1979

ALIÇÃO:

MARIA DE FATIMA FERREIRA

PERMISSÃO: ACC: OUT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 04180174007 VALIDADE: 02/03/2025 1ª HABILITAÇÃO: 04/09/2007

OBSERVAÇÕES:
 A:
 EAR:
 CETCP:

ASSINATURA DO TITULAR: *Jose H. Ferreira*

LOCAL: JUAZEIRO, BA DATA EMISSÃO: 09/03/2023

Assinatura do Diretor: *Paulo*
 Rodrigo Pinheiro da Silva Lima
 Diretor Geral do Detran

58655160918
 BA510543455

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1848616918

PROIBIDO PLASTIFICAR 1848616918

000315

CONFERIR COM ORIGINAL
 06/02/2023
[Assinatura]

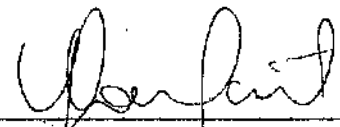
O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT – Certifica que,

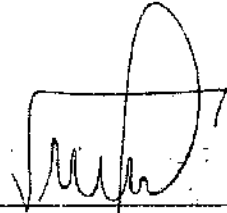
JOSE HUMBERTO FERREIRA

Portador do CPF 288.197.618-23, concluiu com êxito o curso de **Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros**, Turma 304878, ministrado pela **UNIDADE B 62 - PETROLINA/PE-PE**, no período de **23/04/2022** até **24/04/2022**, com Carga horária total de **16:00 h/a**.

SEST SENAT – UNIDADE B Nº62 – Petrolina/PE, 13/06/2022.


Martha Yras Freire Bezerra
Gestor da Unidade Operacional


NICOLE GOULART
Diretora Executiva Nacional do SEST SENAT


VINÍCIUS LADEIRA
Diretor-Adjunto do Departamento Executivo do SEST SENAT

000317



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

000318

Alvará

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

No: 293

— 2023 —



Alvará

Autenticidade

NOME:

PABLO DIEGO LIMA FERREIRA

CGA: 000 003 090/0C1-02

CGA Anterior:

241038

CNPJ/CPF:

33.071.466/0001-50

FANTASIA: TRANS FERREIRA

ENDEREÇO: RUA 14, QUADRA S-07

.04 - CENTRO

46.925-000 - SOBRADINHO - BA

CNAE PRINCIPAL:

4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CNAE TRIBUTÁRIO: 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

DEMAIS CNAEs:

4120-4/00 Construção de edifícios

4822-1/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças

5250-8/05 Operador de transporte multimodal - OTM

7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO

Sujeito a Fiscalização Ambiental: NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 17/08/2020

Hora de Funcionamento: às

Observações:

Emissão: 14/02/2023

VALIDADE:
31/12/2023

Manter em lugar visível.

000319

SANTOS TUR

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cliente: Associação dos Estudantes de Sobradinho – AESO (CPNJ 13.347.760/0001-11).

Endereço: Rua Emborcação Nº03 e 05 – Bairro São Francisco – Sobradinho/BA

Serviço: Prestação de Serviço de Locação de Veículo do tipo Micro Ônibus e transporte de Estudantes para a cidade de Juazeiro – BA e Petrolina – PE.

1.1 Objetivo

Prestação de Serviço de Locação de Veículo do tipo Micro Ônibus, abastecimento de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a legislação de trânsito para transporte de estudantes para a cidade de Juazeiro-BA e Petrolina- PE.

1.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS

- **Horário:**

Periodicidade: Segunda a sexta-feira

Saída: 17:00 – Sobradinho – BA

Retorno: 22:00h – Petrolina- PE

- **Rotas:**

- Instituto Federal- IF Sertão -PE

- Grau Técnico –PE

- Centro Educacional – FESN

- Centro Universitário Maurício de Nassau

- Faculdade de Tecnologia Ciência –FTC BA/PE

- SENAI BA/PE

- Faculdade Unopar Petrolina

- Universidade Paulista- UNIP

- Universidade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina- FACAPE

- Universidade de Pernambuco – UPE

1.3 VALORES DE SERVIÇOS

Categoria	Descrição	Valor (R\$)
Micro ônibus	Micro Ônibus com 27 lugares, combustível e condutor habilitado, Placa FFH 0448	R\$ 7.500
	Total (mês)	R\$ 7.500

1.4 VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta é de 15 (quinze) dias corridos.

1.5 CONCLUSÃO

Sem mais, no aguardo de uma decisão, me coloco a inteira disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas que se façam necessárias.

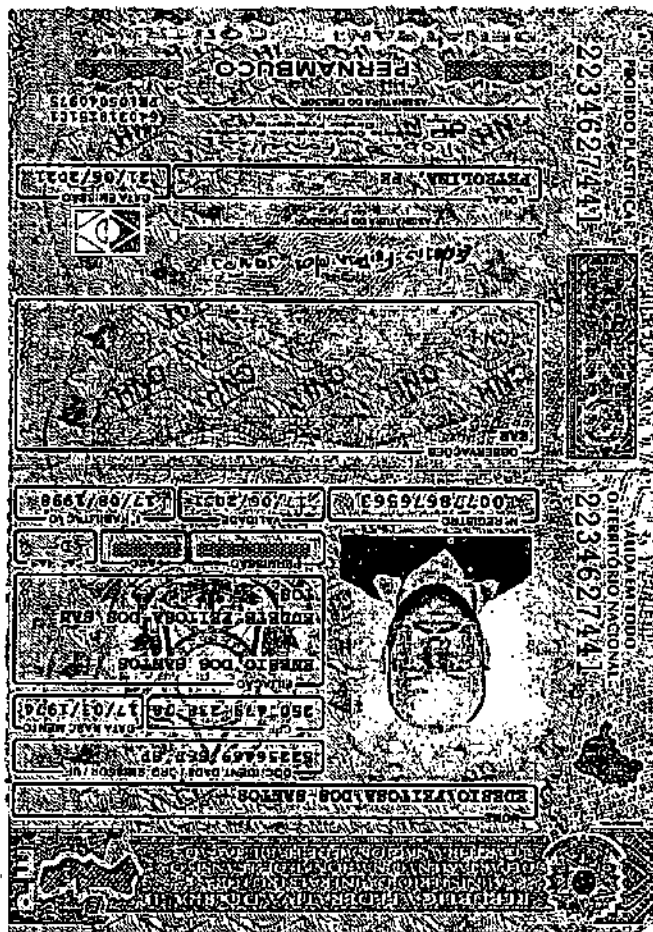
Edésio Feitosa dos Santos

CPF:250479238-78

Contato: 7498832-1933

Edésio Feitosa dos Santos

0000320





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

gov.br

DPM/AN 55

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00816140243

PLACA

DJB2650

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2003

ANO MODELO

2004

NÚMERO DO CRV

213225102318



Valide este QR Code com app Vic

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLÁ

37608043878

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/NEOBUS THUNDER

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

DJB2650/BA

CHASSI

9BWT52R14R404684

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

BRANCA

DIESEL

000321

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

* *

POTÊNCIA/CILINDRADA

145CV/4300

PESO BRUTO TOTAL

8.1

MOTOR

0004103465

CMT

11.0

BXDS

2

LOTACÃO

25P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

F S DE OLIVEIRA TRANSPORTE

CPF / CNPJ

17.645.044/0001-71

LOCAL

SOBRADINHO BA

DATA

17/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA☐ PARCELADOREPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRANSPORTE (R\$)

*

VALOR DO IDV (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

39 mil

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA
DIGITAL DE
TRANSITO

DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar esse documento diretamente pelo seu celular. Baixe a aplicação Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de outras muitas funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas condições e pagar multas com desconto
- Acessar a carteira digital de CNH para tirar, renovar, trocar e mais
- Acessar a versão digital de seu licenciamento de veículo digital
- Consultar a situação de seu veículo em tempo real
- Evitar multas e penalidades
- Agilizar a emissão de seu documento



Google Play



App Store

Basta agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e ter em sua palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança.

000322

JUNIOR TUR TRANSPORTE DO VALE**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Cliente: Associação dos Estudantes de Sobradinho – AESO (CPNJ 13.347.760/0001-11).

Endereço: Rua Emborcação N°03 e 05 – Bairro São Francisco – Sobradinho/BA

Serviço: Prestação de Serviço de Locação de Veículo do tipo Micro Ônibus e transporte de Estudantes para a cidade de Juazeiro – BA e Petrolina – PE.

1.1 Objetivo

Prestação de Serviço de Locação de Veículo do tipo Micro Ônibus, abastecimento de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a legislação de trânsito para transporte de estudantes para a cidade de Juazeiro-BA e Petrolina- PE.

1.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS

- **Horário:**

Periodicidade: Segunda a sexta-feira

Saída: 05:30h – Sobradinho – BA

Retorno: 12:30h – Petrolina- PE

- **Rotas:**

- Instituto Federal- IF Sertão/Rural – PE

- Grau Técnico –PE

- Centro Educacional – FESN (Manhã e Noite)

- Centro Universitário Maurício de Nassau

1.3 VALORES DE SERVIÇOS

Categoria	Descrição	Valor (R\$)
Micro ônibus	Micro Ônibus com 28 lugares, combustível e condutor habilitado, Placa KKI 9215	R\$ 7.500
	Total (mês)	R\$ 7.500

1.4 VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta é de 15 (quinze) dias corridos.

1.5 CONCLUSÃO

Sem mais, no aguardo de uma decisão, me coloco a inteira disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas que se façam necessárias.

Edson Junior Ribeiro de Lima

CPF:72917563591

Contato: 7498803-7442

Edson Junior Ribeiro de Lima

000323

JUNIOR TUR TRANSPORTE DO VALE
PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cliente: Associação dos Estudantes de Sobradinho – AESO (CPNJ 13.347.760/0001-11).

Endereço: Rua Emborcação N°03 e 05 – Bairro São Francisco – Sobradinho/BA

Serviço: Prestação de Serviço de Locação de Veículo do tipo Micro Ônibus e transporte de Estudantes para a cidade de Juazeiro – BA e Petrolina – PE.

1.1 Objetivo

Prestação de Serviço de Locação de Veículo do tipo Micro Ônibus, abastecimento de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a legislação de trânsito para transporte de estudantes para a cidade de Juazeiro-BA e Petrolina- PE.

1.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS

• **Horário:**

Periodicidade: Segunda a sexta-feira

Saída: 17:00 – Sobradinho – BA

Retorno: 22:00h – Petrolina- PE

• **Rotas:**

- Instituto Federal- IF Sertão -PE
- Grau Técnico –PE
- Centro Educacional – FESN
- Centro Universitário Maurício de Nassau
- Faculdade de Tecnologia Ciência –FTC BA/PE
- SENAI BA/PE
- Faculdade Unopar Petrolina
- Universidade Paulista- UNIP
- Universidade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina- FACAPE
- Universidade de Pernambuco – UPE

1.3 VALORES DE SERVIÇOS

Categoria	Descrição	Valor (R\$)
Micro ônibus	Micro Ônibus com 28 lugares, combustível e condutor habilitado, Placa KJ 9215	R\$ 7.500
	Total (mês)	R\$ 7.500

1.4 VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta é de 15 (quinze) dias corridos.

1.5 CONCLUSÃO

Sem mais, no aguardo de uma decisão, me coloco a inteira disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas que se façam necessárias.

Edson Junior Ribeiro de Lima

CPF: 72917563591

Contato: 7498803-7442

Edson Junior Ribeiro de Lima

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 ARQUIVO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

EDSON JUNIOR RIBEIRO DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 6452411 / BA / BA

DATA NASCIMENTO
 27/10/1974

FILIAÇÃO
 EDSON RIBEIRO DA SILVA
 NEILDA DE LIMA SILVA

PERMISSÃO
 01112571643

VALIDADE
 24/04/2023

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1641803140

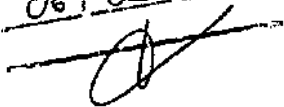
15/05/2018

1563815902

1641803140

BAHIA

000324

CONFERE COM ORIGINAL
 06/02/2023


GARCIA TURISMO

000327

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cliente: Associação dos Estudantes de Sobradinho - AESO (CNPJ 13.347.760/0001-11).

Endereço: Rua Emborcação nº 03 e 05 – Bairro São Francisco – Sobradinho BA

Serviço: Prestação de Serviço de Locação de veículo do tipo ônibus e Transporte de Estudantes para cidades de Juazeiro -BA e Petrolina-PE

1.1 OBJETIVO:

Prestação de Serviço de Locação de veículo do tipo ônibus, abastecidos de combustível, com condutor, devidamente habilitado, conforme a legislação de trânsito para Transporte de estudantes para cidades de Juazeiro -BA e Petrolina-PE.

1.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS

- **Horário:**

Periodicidade: segunda a Sexta feira

Saída: 17:00h – Sobradinho-BA

Retorno: 22:00h – Petrolina -PE

- **Rotas:**

Instituto Federal – IF Sertão PE

Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC

Universidade Paulista – UNIP

Centro Educacional -FESN

Grau Técnico – PE

SENAI-PE

Faculdade Unopar Petrolina

Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE

Universidade de Pernambuco -UPE

000330

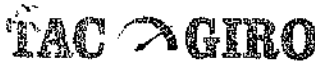


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

CERTIFICADO PRELIMINAR: P16559065

Instrumento CRONOTACÓGRAFO		Marca SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA		Executor 294		Modelo 1390.205.101.100.003 N		Número de Série 60223102	
Veículo MERCEDES-BENZ, modelo: MPOLO PARADISO R		Ano 2006	Pneu 285/80	Aro 22.5	RENAVAM 00880317558	CHASSI 9BM6340116B470151		Placa NFZ8952	
Dados Complementares Marcas de Selagem: J86309447 F104254020 F104254030 F104254040 Constante K: 5210 ESTE CERTIFICADO ESTARÁ CANCELADO A PARTIR DA EMISSÃO DO CERTIFICADO COM VALIDADE DE 2 ANOS OU DA NOTIFICAÇÃO DE REPROVAÇÃO NOS ENSAIOS. A emissão de Certificado de Verificação ou de Notificação de Reprovação está vinculada à compensação do pagamento da GRU pelo responsável do veículo. Válido para realização de inspeção em Organismos de Inspeção Acreditados para Produtos Perigosos e verificação metrológica (volumétrica) nos IPEN.						Código do Serviço 249			
						Número do Documento de Arrecadação (GRU) 294104113015407117			
						Número do Protocolo 518020180537189594			
NOME/RAZÃO SOCIAL DO POSTO TACOGIRO ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TACÓGRAFOS LTDA						Data Emitido em 06/06/2022 com validade até 06/10/2022			
CPF/CNPJ DO PROPRIETÁRIO 0000625000159		NOME DO PROPRIETÁRIO S S TRANSPORTE TURISTICO PANTAGUI LTDA ME							

Confira a autenticidade do documento no endereço eletrônico: <http://cronotacografo.br/miq.gov.br/certificados/consultar>



TACOGIRO ASSISTENCIA TECNICA EM
TACOGRAFOS LTDA

000331

DOCUMENTO:

RECIBO

OS Nº:

1571

DATA OS:

06/09/22

FATURADO PARA

ROTA 052 TRANSPORTES EIRELI
RUA ALFREDO BASTOS, 48 - CENTRO
PIRA - BA
CEP: 44600000

CPF/CNPJ

19.398.104/0001-24

TELEFONE

PLACA	RENAVAM	CHASSI	FROTA	MARCA	MODELO	ARO	PNEU	KM	MOTORISTA
NFZB952	00880317558	9BM6340116B470151		MERCEDES- BENZ	MPOL PARADISO R	22.5	295/80		

TACÓGRAFO	Nº DE SÉRIE	CONST. K PIS	CÓD. TIPO
SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA -	60223102		
REDUTOR	TIPO	VOLTAGEM	COEF. W
ANO	CONST. K ENC		
	5210		

SERVIÇOS

	Quant.	Valor Unit.	Desconto	Total
ENSAIO	1.00	R\$ 172,50	R\$ 30,00	R\$ 142,50
SELAGEM	1.00	R\$ 83,49		R\$ 83,49
SISCRONO	1.00	R\$ 27,50		R\$ 27,50
TAXA MANUTENCAO	1.00	R\$ 46,51		R\$ 46,51

TOTAL: R\$ 330,00

PRODUTOS

	Quant.	Valor Unit.	Desconto	Total
TAMPA LACRE CONEXAO MTCO 1390	1.00	R\$ 50,00		R\$ 50,00

TOTAL: R\$ 50,00

Descontos R\$ 30,00

SELOS:

SELO SUBSTITUÍDO:

OBSERVAÇÕES:

TOTAL GERAL: R\$ 350,00

Yous
(75) 992874122
galmar
(71) 99323 7812

CETRA 4.3A

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00880317558

PLACA

NFZ8J52

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2006

ANO MODELO

2006

NÚMERO DO CRV

223328699880



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

75416186399

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

MBENZ/MPOL PARADISO R

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO - ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

NFZ8J52/BA

CHASSI

9BM6340116B470151

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA
DIGITAL DE
TRÂNSITO

DENATRAN - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH para tirar o curso
- Acessar a versão digital deste Licenciamento para dirigir
- Comparar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber notificação de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

* *

POTÊNCIA/CILINDRADA

360CV/****

PESO BRUTO TOTAL

13.5

MOTOR

457916U0845249

CMT

* *

EIXOS

2

LOTAÇÃO

46P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

ROTA 052 TRANSPORTES EIRELI

CPF / CNPJ

19.398.104/0001-24

LOCAL

IPIRA BA

DATA

14/09/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA☐ PARCELADOREPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

000333

Emissão: 06/12/2022 16:06

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226879919

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.347.760/0001-11

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

000334

Data Impressão: 06/12/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000145/2022

Emissão: 24/10/2022

Validade: 22/01/2023

ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO

CGA: 000.002.460/001-24

CNPJ: 13347760000111

CNAE: 9430-8/00

RUA EMBORCAÇÃO ,03

SAO FRANCISCO

48.925-000 - SOBRADINHO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



03220220000014500000203701

Emissor: VJA WEB

Voltar

Imprimir

000335



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.347.760/0001-11

Razão

Social: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO

Endereço: R EMBORCACAO 03 CASA VL S FRANCISCO / SOBRADINHO / JUAZEIRO / BA
/ 48900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2022 a 29/12/2022

Certificação Número: 2022113001124721982003

Informação obtida em 06/12/2022 16:08:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000336
Página 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.347.760/0001-11

Certidão nº: 43622321/2022

Expedição: 06/12/2022, às 16:05:30

Validade: 04/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.347.760/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

ANALISE DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023

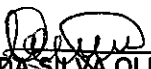
SESSÃO PÚBLICA EM 08/02/2023 ÀS 15H

ENTIDADE PARTICIPANTE - AESO – ASSOSSIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO – CNPJ 13.347.760/0001-11

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item	AESO – ASSOSSIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	4,0	4,0
(B) Adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos destinados ao atendimento das necessidades dos municípios quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos municípios em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, nos termos do Chamamento Público nº. 003/2020	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0	10,0

As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo, observado o contido no **Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.


NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURICIO
Membro da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 003/2023



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

ANALISE DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023

000338

SESSÃO PÚBLICA EM 08/02/2023 ÀS 15H

ENTIDADE PARTICIPANTE - AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO – CNPJ 13.347.760/0001-11

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item	AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento (4,0) Grau satisfatório de atendimento (2,0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	4,0	4,0
(B) Adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos destinados ao atendimento das necessidades dos municípios quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos municípios em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, nos termos do Chamamento Público nº. 003/2020	Grau pleno de adequação (2,0) Grau satisfatório de adequação (1,0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.	Grau pleno da descrição (2,0) Grau satisfatório da descrição (1,0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0	10,0

As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo, observado o contido no **Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA
Membro da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 003/2023



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000339

ANALISE DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023

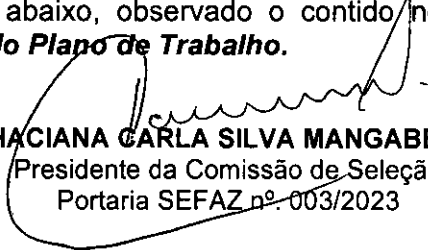
SESSÃO PÚBLICA EM 08/03/2023 ÀS 15H

ENTIDADE PARTICIPANTE - AESO – ASSOSSIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO – CNPJ 13.347.760/0001-11

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item	ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	4,0	3,00
(B) Adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, nos termos do Chamamento Público nº. 003/2020	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0	9,0

As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo, observado o contido no **Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.


THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 003/2023



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000340

ANALISE DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023

ENTIDADES PARTICIPANTES

- AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO– CNPJ 13.347.760/0001-11

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item	AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	4,0	2,0
(B) Adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos destinados ao atendimento das necessidades dos municípios quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos municípios em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, nos termos do Chamamento Público nº. 003/2020	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico- operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0	8,0

As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo, observado o contido no **Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA

Presidente da Comissão de Seleção

Portaria-SEFAZ nº. 003/2023

NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURICIO

Membro da Comissão de Seleção

Portaria SEFAZ nº. 003/2023

CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA

Membro da Comissão de Seleção

Portaria SEFAZ nº. 003/2023



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000341

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (08/02/2023), às quinze horas (15h), na Sala das Sessões Públicas do Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho/BA, localizada no prédio da SEFAZ na Avenida José Balbino de Souza, s/nº., Centro, Sobradinho/BA – CEP 48.925-000, reuniram-se a Comissão de Seleção designada pelo Decreto Municipal nº. 003, de 20 de janeiro de 2023, publicado no DOEM, site < <http://www.sobradinho.ba.gov.br/>>, Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023 - Pag.2 - Ano XI - Nº 2444, sendo responsável pelo presente Chamamento Público, para análise e julgamento das propostas de plano de trabalho destinadas ao efetivo julgamento da Chamada Pública nº. 002/2023, cujo objeto é a celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, por meio da formalização de Termo de Fomento visando à execução de projetos destinados: a) ao desenvolvimento da economia local e geração de emprego e renda durante, de implementação de ações voltadas à melhoria da economia no Município de Sobradinho/BA promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais; b) ao crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes da rede pública municipal; c) ao atendimento das necessidades de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla; d) ao acolhimento e humana assistência a idosos que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social; e) ao desenvolvimento de quaisquer outras atividades que demonstrem igual relevância e interesse público, sendo o respectivo aviso de licitação devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do município e no diário eletrônico oficial do Município, e ainda, foi afixada cópia na integra do instrumento convocatório no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho, conforme determinado pelo art. 10 do Decreto nº. 061/2019, conforme documentos juntados aos autos. Conforme art. 11 do Decreto nº. 061/2019. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, quinze dias, contado da data de publicação do edital. Publicado o Edital no dia 23/01/2023, contado na forma do art. 66, §2º, Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 por força do art. 86 do Decreto nº. 061/2019, com envio das propostas de trabalho pelas OSCs no dia 08 do mês de fevereiro de 2023, restam assim 15 (quinze) dias entre a publicação do Edital e início da apresentação das propostas nos termos do Edital da Chamada Pública nº. 002/2023. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação (art. 8º, §1º, Decreto nº. 061/2019) e a disponibilidade orçamentária para a celebração do(s) termo(s) de fomento, podendo ainda, para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, conforme previsto no item 6.1. do Edital. Iniciados os trabalhos, a Comissão de Seleção informa que foram realizados cadastros na forma prevista no item 4.2.1. do Edital, das seguintes entidades: **AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO – CNPJ 13.347.760/0001-11**. Conforme previsto no item 4.2. do Edital, para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá possuir cadastro atualizado e previamente aprovado pelo Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho. Desse modo, a Comissão de Seleção verifica nos autos que após análise dos documentos encaminhados e protocolados visando o referido cadastramento, restam



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000342

aprovados os cadastros das entidades **AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO – CNPJ 13.347.760/0001-11**, a Comissão de Seleção passa a abertura da proposta de plano de trabalho protocolada pela entidade detentora de prévio cadastro atualizado e aprovado, quais sejam, **AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO – CNPJ 13.347.760/0001-11**. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, conforme determina o art. 16 do Decreto 61/2019. Analisadas as propostas de plano de trabalho apresentadas, estando à proposta da entidade **AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO – CNPJ 13.347.760/0001-11**, nos moldes do Anexo VI ("DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO") do Edital, sendo a avaliação individualizada e as pontuações atribuídas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	4,0
(B) Adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos destinados ao atendimento das necessidades dos municípios quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos municípios em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, nos termos do Chamamento Público nº. 003/2020	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

Ato contínuo, após análise da proposta de plano de trabalho, sendo juntado aos autos a análise realizada por cada membro da Comissão de Seleção. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2 do Edital, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

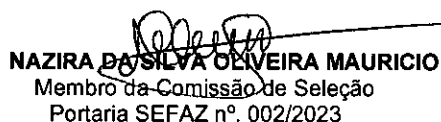


Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000343

Desse modo, resta classificada a proposta de plano de trabalho apresentada pela entidade **AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO**. Conforme previsto em Edital, o resultado preliminar do processo de seleção será **divulgado no dia 09/02/2023** através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sobradinho/BA e divulgado na página oficial da Prefeitura Municipal de Sobradinho (<http://www.sobradinho.ba.gov.br/>), iniciando-se o prazo para recurso (art. 17 do Decreto 061/2019). **Estando aberta a fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.** Nos termos do art. 18, do Decreto Municipal n. 061/2019, os participantes que desejarem recorrer do resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, sendo assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses. Interposto recurso, o Município de Sobradinho, por meio de correspondência eletrônica, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Recebido o recurso, este será encaminhado à análise da Comissão de Seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o prazo final de apresentação das contrarrazões. *A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso.* Não caberá novo recurso contra esta decisão. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil. Nada mais havendo a ser tratado, a Comissão de Seleção declarou encerrada a sessão, e eu, Nazira da Silva Oliveira Mauricio, lavrei a presente ATA que vai assinada por mim, pela Presidente e pelos demais membros a tudo presentes.


THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº 002/2023


NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURICIO
Membro da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 002/2023


CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA
Membro da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 002/2023



000344

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023
AVISO RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão de Seleção – Portaria SEFAZ nº. 003, de 20/01/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 061/2019 e nas disposições do Edital do Chamamento Público nº 002/2023, que tem como objeto celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, informa a todos os licitantes e a quem interessar possa, que após a etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção, avaliação individualizada com pontuação com base nos critérios de julgamento estabelecidos em Edital, resultou na aprovação da proposta apresentada pela **AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO**. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar para recurso administrativo. Interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal. Sobradinho/BA, em 09/02/2023. Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da Comissão de Seleção (Portaria SEFAZ nº. 003/2023).





000345

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023
AVISO RESULTADO DEFINITIVO

A Comissão de Seleção – Portaria SEFAZ nº. 003, de 20/01/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 061/2019 e nas disposições do Edital do Chamamento Público nº 002/2023, que tem como objeto celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos municípios quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos municípios em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, informa a todos que interessar possa, que o transcurso do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias para interposição de recurso sem qualquer manifestação contra a decisão da Comissão de Seleção nos termos do art. 18, do Decreto Municipal n. 061/2019, resulta em preclusão e publicação do presente resultado definitivo: fica aprovada a proposta apresentada pela entidade **AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO – CNPJ 13.347.760/0001-11**, Sobradinho/BA, em 17 de fevereiro de 2023. Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da Comissão de Seleção (Portaria SEFAZ nº. 003/2023)





000346

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**HOMOLOGAÇÃO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, com fulcro no art. 2º, §1º e art. 8º, do Decreto Municipal nº. 061/2019 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Chamamento Público nº. 002/2023, visando, através de credenciamento, à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento. O Chamamento Público nº. 002/2023 a efetiva análise e julgamento das propostas de plano de trabalho destinadas ao efetivo julgamento da Chamada Pública nº. 002/2023, cujo objeto é a celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, sendo o respectivo aviso de licitação devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do município e no diário eletrônico oficial do Município, e ainda, foi afixada cópia na íntegra do instrumento convocatório no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho, conforme determinado pelo art. 10 do Decreto nº. 061/2019, conforme documentos juntados aos autos. Tendo em vista o presente processo, onde o mesmo está em total conformidade com os ditames legais pertinentes (Lei Federal nº 13.019/2019 e Decreto Municipal nº. 061/2019), bem como em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo, **HOMOLOGO o presente processo e RESULTADO FINAL**, e assim o faço operando com lastro na lei dantes invocada e nas demais disposições correlatas à espécie aplicadas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dessa Forma, autorizo à Secretaria de Fazenda e Administração a adotar os procedimentos legais para a **CONVOCAÇÃO** da entidade selecionada **AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO** para que no prazo de até 08 (oito) dias corridos a partir da presente convocação, apresente o seu plano de trabalho e os documentos que o instruirão (art. 26 a 30 do Decreto 061/2019), além da documentação exigida para a comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que a OSC não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39, todos da Lei nº 13.019/14), nos termos do item 7.3.2. do Edital, iniciando assim a fase de celebração objetivando a assinatura do respectivo termo de parceria. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho (BA), 23 de fevereiro de 2023.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Data: 2023.02.23 14:59:43

+03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

000347

HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE CELEBRAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, para os seus devidos e jurídicos efeitos torna público a homologação do resultado FINAL da Chamada Pública nº. 002/2023, cujo objeto é celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos municípios quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução das desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos municípios em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público. Fica CONVOCADA a entidade selecionada **AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO** para que no prazo de até 08 (oito) dias corridos a partir da presente convocação, apresente o seu plano de trabalho e os documentos que o instruíram (art. 26 a 30 do Decreto 061/2019), além da documentação exigida para a comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que a OSC não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33,34 e 38, todos da Lei nº 13.019/14), nos termos do item 7.3.2. do Edital, iniciando assim a fase de celebração objetivando a assinatura do respectivo termo de parceria.

Sobradinho/BA, em 23 de fevereiro de 2023. Regis Cleivys Sampaio Bento - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 121/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA M A EMPREENDIMENTOS EIRELI. ASSINATURA: 23/02/2023. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo de vigência inicialmente determinado para a execução dos serviços de engenharia relativos à pavimentação em paralelepípedo em vias públicas no Município de Sobradinho, objeto do Contrato Principal e seu aditivo, ficando, desta forma, o prazo prorrogado em 05 (cinco) meses. **CLÁUSULA SEGUNDA -** Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Regis Cleivys Sampaio Bento - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 143/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA J Q DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. ASSINATURA: 23/02/2023. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a execução dos serviços de engenharia relativos à pavimentação em vias públicas, no Município de Sobradinho - BA, conforme Contrato de Repasse com a CAIXA sob nº MDR 894520/2019, objeto do Contrato Principal e seu aditivo, ficando, desta forma, o prazo prorrogado em 05 (cinco) meses. **CLÁUSULA SEGUNDA -** Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Regis Cleivys Sampaio Bento - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 023/2019. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA AVANSUS - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI. ASSINATURA: 23/02/2023. Cláusula primeira - DO PRAZO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a prestação de serviço de consultoria e assessoria em gestão da saúde do Município de Sobradinho/BA, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 23 de fevereiro de 2024. **Cláusula segunda - DO VALOR:** O valor do presente termo é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). **Cláusula Terceira -** Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Regis Cleivys Sampaio Bento - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 041/2020. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INSTITUTO FLORESCE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ASSINATURA: 23/02/2023. Cláusula primeira - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a prestação dos serviços de exames de diagnóstico por imagem ultrassonografia a nível ambulatorial de média complexidade, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Sobradinho/BA, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 23 de fevereiro de 2024. **Cláusula Segunda - DO VALOR:** O valor do presente termo é de R\$ 162.623,40 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos). **Cláusula terceira -** Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Maysa Maria Torres Sanjuan - Secretária Municipal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000348

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
CNPJ: 13.347.760/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:47 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **0521.CAAA.6015.169C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000349

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.347.760/0001-11

Certidão nº: 7139010/2023

Expedição: 15/02/2023, às 16:10:27

Validade: 14/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.347.760/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

000351

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230977179

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.347.760/0001-11

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

000352

Data Impressão: 15/02/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000041/2023

Emissão: 15/02/2023

Validade: 16/05/2023

ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO

CGA: 000.002.460/001-24

CNPJ: 13347760000111

CNAE: 9430-8/00

RUA EMBORCAÇÃO

,03

SAO FRANCISCO

48.925-000 - SOBRADINHO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000353

PORTARIA SME Nº. 012/2023

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 001/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JÉSSICA ALVES DOS SANTOS, MATRÍCULA 15511**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Fomento nº. 001/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO**, cujo objeto é "A realização da cooperação, para oferta de transporte aos estudantes que comprovadamente residam no município de Sobradinho/BA e estejam matriculados em instituição de ensino superior e curso técnico profissionalizante, nas cidades de Juazeiro/BA e Petrolina/PE, garantindo a continuidade da oferta do transporte para a totalidade do ano letivo dos usuários, ou seja, até o fim das atividades acadêmicas dos alunos".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000354

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 07 de março de 2023.

DUCILENE SOARES SILVA KESTERING
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000355

PORTARIA SME Nº. 012/2023

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 001/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JÉSSICA ALVES DOS SANTOS, MATRÍCULA 15511**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento nº. 001/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **AESO - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO**, cujo objeto é "A realização da cooperação, para oferta de transporte aos estudantes que comprovadamente residam no município de Sobradinho/BA e estejam matriculados em instituição de ensino superior e curso técnico profissionalizante, nas cidades de Juazeiro/BA e Petrolina/PE, garantindo a continuidade da oferta do transporte para a totalidade do ano letivo dos usuários, ou seja, até o fim das atividades acadêmicas dos alunos".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000356

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 07 de março de 2023.

DUCILENE SOARES SILVA KESTERING
Secretária Municipal de Educação

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

000357

INSTRUMENTO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO 001/2023

Termo de fomento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a organização da sociedade civil **AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO**, nos termos do Decreto nº. 061/2019, conforme chamamento público nº 002/2023

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) nº. 866398970, expedida pela SSP/BA, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil, **AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **13.347.760/0001-11**, com sede e funcionamento a Rua Emborcação, Nº 03, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, representado pelo seu Presidente **Elaine de Lima Melo Santana de Luna** inscrito no CPF/MF sob o nº. 019.912.395-05 portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) nº. 8700732 SDS/PE, residente e domiciliado na Quadra N14, Rua 02, Nº02, vila São Joaquim, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo firmar parceria entre o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a **AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO**, para oferta de transporte aos estudantes que comprovadamente residam no município de Sobradinho/BA e estejam matriculados em instituição de ensino superior e curso técnico profissionalizante, nas cidades de Juazeiro/BA e Petrolina/PE, garantindo a continuidade da oferta do transporte para a totalidade do ano letivo dos usuários, ou seja, até o fim das atividades acadêmicas dos alunos”, conforme proposta selecionada mediante chamamento público nº. 002/2023 e respectivo Plano de Trabalho aprovado.

Faz parte integrante deste instrumento a proposta e Plano de Trabalho apresentado pela **AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO** e aprovado pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:

- I. Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, de acordo com o cronograma de repasses apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pela Comissão de Seleção;
- II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, através da Gestora de Parcerias e da Comissão de Avaliação e Monitoramento;
- III. Analisar os relatórios de execução do objeto, a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas à ASSOCIAÇÃO a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV. Dar conhecimento à ASSOCIAÇÃO das normas administrativas que regulam a execução do termo de fomento com o MUNICÍPIO, exigindo seu fiel cumprimento;

Elaine de Lima



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000358

V. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 061/2019 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos; e

VI. Publicar o extrato do termo de fomento no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato deste Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Caberá a ASSOCIAÇÃO:

I. Oferecer acessibilidade em todos os ambientes do evento/programa, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal nº 7.853/1989.

II. Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

III. Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria;

IV. Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

V. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto Municipal nº 061/2019, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

VII. Não praticar desvio de finalidade da aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria;

VIII. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto do Termo de fomento e em conta bancária sem tarifas exclusiva para movimentação dos recursos desta parceria, a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO através de declaração de abertura de conta corrente no ato da assinatura do termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro termo ou da própria ASSOCIAÇÃO.

IX. Comunicar o MUNICÍPIO sobre substituições dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

X. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo.

XI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.

XII. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário;

XIII. Divulgar a parceria com o MUNICÍPIO como patrocinador, em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento/programa.

XIV. Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos segundo as prescrições do Decreto Municipal nº 061/2019.

XV. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000359

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PARCERIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A parceria firmada no valor de R\$ 360.000,00 Trezentos e sessenta mil reais, terá suas despesas decorrentes da execução do Termo de Fomento por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação, conforme discriminado:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 1.028 – Apoio ao Ensino de Níveis Tecnológicos e Superiores

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE REPASSE

Conforme apresentado no Plano de Trabalho do proponente e aprovado pela Comissão de Seleção, conforme discriminado em ATA circunstanciada acostada aos autos do Processo Administrativo nº. 011/2023, que trata do Chamamento Público nº. 002/2023, o cronograma de repasse seguirá as seguintes datas e valores:

Parágrafo único: os valores serão transferidos pelo MUNICÍPIO para conta específica da parceria, conforme os dados informados pela ASSOCIAÇÃO, anexado a este termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira da ASSOCIAÇÃO, sendo solicitado apenas a divulgação da parceria com o MUNICÍPIO em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

7.1. O presente termo de fomento terá vigência até 07 de março de 2024, com termo inicial a contar da sua assinatura, devendo a ASSOCIAÇÃO realizar o objeto proposto dentro do prazo e 12 meses, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, que faz parte do presente termo independente de transcrição.

7.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da ASSOCIAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado pela Comissão de Seleção mediante Chamamento Público nº. 002/2023.

7.2.1. É de responsabilidade do MUNICÍPIO, a decisão pela prorrogação do termo de fomento firmado com a ASSOCIAÇÃO.

7.3. A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no subitem 7.1. implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da ASSOCIAÇÃO, devendo ser tomada pelo MUNICÍPIO todas as medidas cabíveis; devendo a ASSOCIAÇÃO devolver ao MUNICÍPIO todo o recurso recebido no prazo de 10 (dez) dias contados após a notificação emitida pelo MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. As compras e contratações de bens e serviços pela ASSOCIAÇÃO com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado (art. 36, *caput*, Decreto nº. 061/2019)

8.2. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000360

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.3. A ASSOCIAÇÃO deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.4. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ASSOCIAÇÃO deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº. 061/2019, quando for o caso.

8.5. Será facultada à ASSOCIAÇÃO a utilização de portais de compras governamentais na rede mundial de computadores.

8.6. As ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

8.7. A ASSOCIAÇÃO deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, inclusive de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

8.8. A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº. 061/2019.

8.9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

8.10. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

8.11. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ASSOCIAÇÃO, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

8.12. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da ASSOCIAÇÃO ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

8.13. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a ASSOCIAÇÃO deverá registrar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56 do Decreto nº. 061/2019, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000361

8.14. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

8.15. A ASSOCIAÇÃO deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº. 061/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO

9.1. O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nos termos do art. 43 do Decreto nº. 061/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas (art. 54, Decreto 061/2019).

10.2. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

10.2.1. O relatório de que trata o presente item deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.2.2. As informações de que trata o item 10.2.1. serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto 061/2019.

10.2.3. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do item 13.2.1. e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto 061/2019, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

10.2.4. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

10.3. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter (art. 56, Decreto 061/2019):

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000362

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.3.3. A memória de cálculo referida no inciso IV do presente item, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.4. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 do Decreto 061/2019 será feita pela administração pública municipal e contemplará (art. 57, Decreto 061/2019):

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas

previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.5. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas (art. 58, Decreto 061/2019).

10.6. Da prestação de contas final

10.6.1. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto 061/2019, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 62 do Decreto 061/2019.

10.6.1.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 55 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registradas na administração pública municipal.

10.6.2. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

10.6.2.1. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto 061/2019.

10.6.3. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 do Decreto 061/2019 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 64 do Decreto 061/2019.

10.6.3.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 56 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registrados na administração pública municipal.

10.6.3.2. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do Decreto 061/2019.

10.6.4. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000363

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

10.6.5. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

10.6.5.1. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto 061/2019.

10.6.5.2. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

10.6.5.3. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.6.5.4. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto 061/2019.

10.6.6. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10.6.6.1. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o presente item e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.6.7. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6.7.1. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto 061/2019.

10.6.7.2. A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II deste item no prazo de trinta dias.

10.6.7.3. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10.6.7.4. Compete exclusivamente ao Prefeito do Município autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item.

10.6.7.5. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item serão definidos em ato do Prefeito, ou do Secretário, ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

10.6.7.6. Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000502

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.6.8. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto (art. 69, Decreto 061/2019).

10.6.8.1. O prazo de que trata o item 10.6.8 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

10.6.8.2. O transcurso do prazo definido o item 10.6.8, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 10.6.8.1, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.6.8.3. Se o transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 10.6.8.1., se der por culpa exclusiva do Município de Sobradinho, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo Município de Sobradinho, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.6.9. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019.

10.6.9.1. Os débitos de que trata o item 10.6.9. observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

11.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a equipe nominada pela Portaria SEFAZ nº 004 de 20 de janeiro de 2023, composta pelos seguintes servidores:

I - QLIANNE MARTINS SANTOS, *servidora efetiva*, matrícula nº. 2538 - PRESIDENTE;

II - DEUZELITA DA COSTA CAVALCANTE ARAÚJO, *servidora efetiva*, matrícula nº. 021-MEMBRO; e

III - KATIUCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA, *servidor efetivo*, matrícula nº. 82407- MEMBRO.

11.1.1. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos moldes previstos no Decreto nº. 061/2019 e Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000365

11.2. A equipe gestora desta parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, seguindo o disposto no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 49 a 53 do Decreto Municipal nº 061/2019.

11.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas.

11.3. O MUNICÍPIO realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

11.4. O MUNICÍPIO notificará previamente a ASSOCIAÇÃO, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

11.5. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado à ASSOCIAÇÃO para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do Município de Sobradinho.

11.5.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Como fiscal do contrato (ou comissão) nomeada para esse fim o(s) seguinte(s) servidor(es): **Jéssica Alves dos santos, Matrícula 15511**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à ASSOCIAÇÃO e seus prepostos, ou obter do MUNICÍPIO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a ASSOCIAÇÃO de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – A execução física do objeto será acompanhada pela contratante mediante todos os meios necessários e suficientes para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

13.1. A presente parceria poderá ser rescindida a pedido de ambas as partes, desde que a solicitação de rescisão seja encaminhada ao interessado dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de início das atividades, prevista no Plano de Trabalho.

13.1.1. O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

13.1.2. Em caso de rescisão do presente instrumento, conforme previsto nesta cláusula, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação através de prestação de contas conforme demandado pelo Decreto Municipal nº 061/2019.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000300

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Termo de Fomento, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e pactuadas parceria, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho/BA, em 07 de Março de 2023.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS

CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2023.03.07 15:39:01 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO

Prefeito Municipal

Elaine de Lima Melo Santana de Luna
AESO - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO

Elaine de Lima Melo Santana de Luna

Presidente

Testemunhas:

1-

Nome:

020.907.355-11

CPF/MF nº

2-

Nome:

CPF/MF nº

022.849.075-80

000367

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

Termo de Fomento nº 001/2023, Proc. Adm. nº. 011/2023, Chamamento Público nº. 002/2023. **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO: AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO - CNPJ/MF sob nº. 13.347.760/0001-11. **ASSINATURA:** 07/03/2023. **OBJETO:** realização da cooperação, para oferta de transporte aos estudantes que comprovadamente residam no município de Sobradinho/BA e estejam matriculados em instituição de ensino superior e curso técnico profissionalizante, nas cidades de Juazeiro/BA e Petrolina/PE, garantindo a continuidade da oferta do transporte para a totalidade do ano letivo dos usuários, ou seja, até o fim das atividades acadêmicas dos alunos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **VIGÊNCIA:** até 07/03/2024.

